

# **Relatório de análise das contribuições referentes à audiência pública nº 25/2018**

Proposta de edição de resolução que que regulamenta o processo eletrônico no âmbito da ANAC.

**219 contribuições**

**Janeiro/2019**

**Relatório de análise das contribuições referentes à audiência pública nº 25/2018**

**Proposta de edição de resolução que que regulamenta o processo eletrônico no âmbito da ANAC.**

Nº	ORIGEM/COMENTÁRIO	OBSERVAÇÃO SOBRE O COMENTÁRIO
	<b>Flávio Krutman</b> <b>Organização: ANAC</b>	<input type="checkbox"/> Aproveitado <input type="checkbox"/> Parcialmente Aproveitado <input checked="" type="checkbox"/> Não Aproveitado
1	<b>Item</b> Ementa  <b>Contribuição</b> O anexo trata do protocolo eletrônico e não do processo administrativo (disciplinado pela Lei 9784/1999)	O anexo toma por base a Lei 9784, porém inova na forma das práticas processuais, adaptando-as às novas tecnologias disponíveis. Ademais, o regulamento não se limita aos procedimentos do protocolo eletrônico, que é instrumental.
	<b>Luíza Fernandes Malheiro</b> <b>Organização: Inframerica</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Aproveitado <input type="checkbox"/> Parcialmente Aproveitado <input type="checkbox"/> Não Aproveitado
2	<b>Item</b> Art 1º Aprovar, nos termos do Anexo desta Resolução, o Regulamento do Processo Eletrônico no âmbito da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC e o Termo de Declaração de Concordância e Veracidade, respectivamente.  <b>Contribuição</b> Inserir: "Inserir a definição de processo administrativo eletrônico, conforme sugestão abaixo: Processo administrativo eletrônico - aquele em que os atos processuais são registrados e disponibilizados em meio eletrônico, nos termos do Decreto Federal nº8539/2015" - A fim de observar o disposto no Decreto 8.539/2015	O conceito será inserido no art. 1º do Anexo.
	<b>Flávio Krutman</b> <b>Organização: ANAC</b>	<input type="checkbox"/> Aproveitado <input type="checkbox"/> Parcialmente Aproveitado <input checked="" type="checkbox"/> Não Aproveitado
3	<b>Item</b>	O anexo toma por base a Lei 9784, porém inova na forma das práticas processuais, adaptando-as às novas

	<p>Art 1º Aprovar, nos termos do Anexo desta Resolução, o Regulamento do Processo Eletrônico no âmbito da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC e o Termo de Declaração de Concordância e Veracidade, respectivamente.</p> <p><b>Contribuição</b> O que se está regulando é o protocolo eletrônico e alguns procedimentos relacionados. O processo é algo maior, derivado da Lei 9.784/1999.</p> <p>O próprio DEC 8539/2015 declara que apenas "Dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional."</p>	<p>tecnologias disponíveis. Ademais, o regulamento não se limita aos procedimentos do protocolo eletrônico, que é instrumental.</p> <p>Entende-se não ser necessário mencionar a Lei 9784, tendo em vista que o Decreto 8539/2015 foi elaborado à luz da referida Lei.</p>
	<p><b>Antonio Carlos Martinez Pinto</b> <b>Organização: Rio Galeão</b></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Aproveitado <input type="checkbox"/> Parcialmente Aproveitado <input type="checkbox"/> Não Aproveitado</p>
4	<p><b>Item</b> Art 1º Aprovar, nos termos do Anexo desta Resolução, o Regulamento do Processo Eletrônico no âmbito da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC e o Termo de Declaração de Concordância e Veracidade, respectivamente.</p> <p><b>Contribuição</b> Sugestão de Inclusão: Inserir a definição de processo administrativo eletrônico, conforme sugestão abaixo: Processo administrativo eletrônico - aquele em que os atos processuais são registrados e disponibilizados em meio eletrônico, nos termos do Decreto Federal nº8539/2015</p>	<p>O conceito será inserido no art. 1º do Anexo.</p>
	<p><b>Flávio Krutman</b> <b>Organização: ANAC</b></p>	<p><input type="checkbox"/> Aproveitado <input type="checkbox"/> Parcialmente Aproveitado <input checked="" type="checkbox"/> Não Aproveitado</p>
5	<p><b>Item</b> Art 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.</p> <p><b>Contribuição</b> Sobre uso dos "considerandos". Diz o Manual de Redação da Presidência da República, em sua 3a. edição, de 2018, p. 136 (<a href="http://www4.planalto.gov.br/centrodeestudos/assuntos/manual-de-redacao-da-presidencia-da-republica">http://www4.planalto.gov.br/centrodeestudos/assuntos/manual-de-redacao-da-presidencia-da-republica</a>): "Por fim, registre-se que, exceto na hipótese de atos</p>	<p>Os <i>considerandos</i> serão mantidos, tendo em vista as orientações constantes do Manual de Atos Publicáveis da ANAC, que pode ser acessado pelo endereço: <a href="http://intranet.anac.gov.br/setoriais/astec/index.html">http://intranet.anac.gov.br/setoriais/astec/index.html</a></p>

	internacionais, não é mais admitida a colocação de considerandos em atos normativos. Os esclarecimentos sobre o pretendido com o ato normativo deve constar da Exposição de Motivos e dos pareceres técnicos e jurídicos."	
	<b>GRU Airport - Gerência Regulatória</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Aproveitado <input type="checkbox"/> Parcialmente Aproveitado <input type="checkbox"/> Não Aproveitado
6	<p><b>Item</b> Art. 1º Para fins deste Regulamento, considera-se:</p> <p><b>Contribuição</b> Inserir a definição de processo administrativo eletrônico, conforme sugestão abaixo: Processo administrativo eletrônico - aquele em que os atos processuais são registrados e disponibilizados em meio eletrônico, nos termos do Decreto Federal nº8539/2015. Justificativa: A fim de observar o disposto no Decreto 8.539/2015.</p>	O conceito será inserido no art. 1º do Anexo.
	<b>Flávio Krutman</b> <b>Organização: ANAC</b>	<input type="checkbox"/> Aproveitado <input type="checkbox"/> Parcialmente Aproveitado <input checked="" type="checkbox"/> Não Aproveitado
7	<p><b>Item</b> Anexo Art. 1º I - documento digital: documento armazenado sob a forma eletrônica, podendo ser:</p> <p><b>Contribuição</b> Segundo a Associação dos Arquivistas Brasileiros: Um documento eletrônico é acessível e interpretável por meio de um equipamento eletrônico, podendo ser registrado e codificado em forma analógica ou em dígitos binários. Já um documento digital é um documento eletrônico caracterizado pela codificação em dígitos binários e acessado por meio de sistema computacional. Assim todo documento digital é eletrônico, mas nem todo documento eletrônico é digital.</p> <p>Assim, há que se rever os termos para delimitar exatamente o que se está a regular e as implicações.</p>	O conceito utilizado para documento digital está alinhado com o disposto no Decreto 8539/2015 (art. 2º, II).
	<b>Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Aproveitado <input type="checkbox"/> Parcialmente Aproveitado

	<b>Organização: Infraero</b>	<input type="checkbox"/> Não Aproveitado
8	<p><b>Item</b> Anexo Art. 1º I - documento digital: documento armazenado sob a forma eletrônica, podendo ser:</p> <p>a) nato-digital: produzido originariamente em meio eletrônico; e</p> <p>b) digitalizado: obtido a partir da conversão de um documento não digital, gerando uma fiel representação em código digital.</p> <p><b>Contribuição</b> A definição de “documento digital” presente no artigo 1º, inciso I da Minuta de Resolução poderia ensejar alguma dúvida, pois mais ampla do que a contida no artigo 2º, inciso II do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Também difere da definição trazida, por exemplo, pela Resolução Administrativa do Tribunal Superior do Trabalho nº 1.589, de 4 de fevereiro de 2013, em seu art. 3º, inc. IV.</p>	A definição de documento digital seguirá exatamente o disposto no Decreto 8539/2015.
	<b>Wesley Lopes</b> <b>Organização: Gol – Linhas Aéreas</b>	<input type="checkbox"/> Aproveitado <input type="checkbox"/> Parcialmente Aproveitado <input checked="" type="checkbox"/> Não Aproveitado
9	<p><b>Item</b> Anexo Art. 1º I –</p> <p>b) digitalizado: obtido a partir da conversão de um documento não digital, gerando uma fiel representação em código digital.</p> <p><b>Contribuição</b> Se após a digitalização o documento será devolvido ao interessado, qual a necessidade de enviar o documento original. No caso do RAB temos que deslocar até o Rio ou Brasília para a entrega das vias físicas.</p>	As entregas de determinados documentos físicos originais são requisitos legais e normativos (CBA - (Código Brasileiro de Aeronáutica e Resolução nº 293/2013) no caso do Registro Aeronáutico Brasileiro.
	<b>Flávio Krutman</b> <b>Organização: ANAC</b>	<input type="checkbox"/> Aproveitado <input type="checkbox"/> Parcialmente Aproveitado <input checked="" type="checkbox"/> Não Aproveitado

10	<p><b>Item</b> Anexo Art. 1º, II - petição eletrônico: envio de documentos digitais à ANAC via Protocolo Eletrônico, por usuário externo previamente cadastrado, visando a formar novo processo ou a compor processo já existente;</p> <p><b>Contribuição</b> Importante distinguir o petição original do intercorrente. Temos muitos problemas com a formação de autos a partir de pedidos de vista e outros, necessariamente intercorrentes, porém autuados se formadores de novos processos.</p>	<p>Entende-se que a redação do art 1º, II contempla a distinção entre os dois tipos de petição. A diferença é que optou-se por não explicitar o termo técnico “intercorrente” para facilitar o entendimento. Em relação aos pedidos de vista, informa-se que o capítulo V da proposta trata especificamente desse assunto e que as orientações complementares constarão em instrumentos extra regulamento (internet, mala direta etc).</p>
<p><b>Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária</b> <b>Organização: Infraero</b></p>		<p><input type="checkbox"/> Aproveitado <input checked="" type="checkbox"/> Parcialmente Aproveitado <input type="checkbox"/> Não Aproveitado</p>
11	<p><b>Item</b> Anexo Art. 1º II - petição eletrônico: envio de documentos digitais à ANAC via Protocolo Eletrônico, por usuário externo previamente cadastrado, visando a formar novo processo ou a compor processo já existente;</p> <p><b>Contribuição</b> "A palavra ""compor"", inserida no inciso II, segundo o dicionário Aurélio, também significa “reconciliar-se”, de modo que, a fim de evitar ambiguidade, talvez o termo ""instruir"" ou outro semelhante seja preferível.</p> <p>A Justiça Federal da 1ª Região, por exemplo, utiliza as expressões “petição inicial” e “petição incidental”, cujo valor é o mesmo das expressões utilizadas na Minuta sob exame."</p>	<p>A palavra <i>compor</i> será substituída pela expressão <i>fazer parte de</i>: (...) visando a formar novo processo ou a fazer parte de processo já existente.</p>
<p><b>Flávio Krutman</b> <b>Organização: ANAC</b></p>		<p><input type="checkbox"/> Aproveitado <input type="checkbox"/> Parcialmente Aproveitado <input checked="" type="checkbox"/> Não Aproveitado</p>
12	<p><b>Item</b> Anexo</p>	<p>O termo correto é usuário, pois neste caso está se tratando de pessoas que possuem acesso ao protocolo</p>

	<p>Art. 1º, III - usuário externo: pessoa natural externa à ANAC que, mediante cadastro prévio, pode praticar atos processuais em nome próprio ou na qualidade de representante de pessoa jurídica ou de pessoa natural, por intermédio do Protocolo Eletrônico.</p> <p><b>Contribuição</b>          Usuário ou interessado? -- Quando o natural se dirige à Autoridade Administrativa ele é um interessado ou, de forma mais geral, um administrado. O termo "usuário", próprio da tecnologia da informação, é inadequado.</p> <p>Outro ponto é o significado de "pessoa natural externa à ANAC". ANAC é pessoa jurídica, logo ente sem existência física. A expressão é uma figura de linguagem que deveria ser evitada.</p>	<p>eletrônico, podendo ser o próprio interessado ou seu representante.          A expressão "pessoa natural externa à ANAC" buscou explicitar que o usuário externo necessariamente será uma pessoa física.</p>
	<p><b>Gustavo Nogueira de Souza</b>  <b>Organização: ANAC</b></p>	<p><input type="checkbox"/> Aproveitado <input type="checkbox"/> Parcialmente Aproveitado  <input checked="" type="checkbox"/> Não Aproveitado</p>
13	<p><b>Item</b>          Anexo          Art. 1º, III - usuário externo: pessoa natural externa à ANAC que, mediante cadastro prévio, pode praticar atos processuais em nome próprio ou na qualidade de representante de pessoa jurídica ou de pessoa natural, por intermédio do Protocolo Eletrônico.</p> <p><b>Contribuição</b>          Creio que seja importante nomear as possíveis "pessoas naturais" para o caso das empresas aéreas regulares e de táxi aéreo, por exemplo, o diretor de operações, o advogado, o piloto chefe, etc... Ou se há a exigência de uma procuração com plenos direitos.</p>	<p>Entende-se não ser necessário listar as possíveis pessoas naturais, pois o rol é bastante extenso e a ausência de qualquer uma das pessoas naturais acarretaria na necessidade de revisão do Regulamento. Em relação à procuração, o entendimento é que o assunto está contemplado no art.24, §2º:  <i>"Art.24, §2º Na hipótese de peticionamento por representantes legais, é ônus do usuário externo o cadastramento e atualização de seu representante no momento do protocolo da manifestação."</i></p>
	<p><b>Marcela Ciccotti Hernandes</b>  <b>Organização: Fraport AG Frankfurt Airport Services Worldwide</b></p>	<p><input type="checkbox"/> Aproveitado <input type="checkbox"/> Parcialmente Aproveitado  <input checked="" type="checkbox"/> Não Aproveitado</p>
14	<p><b>Item</b>          Anexo          Art. 1º, IV - assinatura eletrônica: forma de identificação de usuário externo para acesso ao Protocolo Eletrônico, para autenticação e para validação de documentos, podendo ser:</p> <p><b>Contribuição</b></p>	<p>De acordo o art. 5º, § 1º do Regulamento, a assinatura eletrônica, digital ou cadastrada, é de uso pessoal e intransferível, sendo de responsabilidade do titular a sua guarda e o seu sigilo. Assim, entende-se não haver dúvidas que tanto os representantes legais quanto os interessados deverão possuir uma assinatura caso queiram peticionar qualquer documento.</p>

	Contribuições FRAPORT: questiona-se essa Agência se a assinatura cadastrada deverá ser a mesma assinatura constante do documento a ser protocolado no processo eletrônico ou se somente será uma identificação do usuário que realizou apenas o protocolo. É importante fazer essa distinção, na medida em que poderá ser necessário a comprovação da representação, no caso de pessoa jurídica tanto de quem assinou o documento quanto de quem protocolou o documento no sistema.	Já sobre a comprovação da representação, o parágrafo único do art. 16 define que é de responsabilidade do representado manter atualizado o cadastro de seus representantes no Protocolo Eletrônico.
	<b>Yuri César Cherman</b> <b>Organização: ANAC</b>	<input type="checkbox"/> Aproveitado <input type="checkbox"/> Parcialmente Aproveitado <input checked="" type="checkbox"/> Não Aproveitado
15	<b>Item</b> Anexo Art. 1º, IV – assinatura eletrônica: forma de identificação de usuário externo para acesso ao Protocolo Eletrônico, para autenticação e para validação de documentos, podendo ser:  <b>Contribuição</b> Somente de usuário externo? Servidores não?	O foco principal do Regulamento são os usuários externos à ANAC. A Instrução Normativa nº 98 instituiu o Sistema Eletrônico de Informações no âmbito da Agência, considerando, assim, os usuários internos.
	<b>Flávio Krutman</b> <b>Organização: ANAC</b>	<input type="checkbox"/> Aproveitado <input type="checkbox"/> Parcialmente Aproveitado <input checked="" type="checkbox"/> Não Aproveitado
16	<b>Item</b> Anexo Art. 1º, IV – b) assinatura cadastrada, mediante login e senha de acesso do usuário.  <b>Contribuição</b> A assinatura cadastrada não tem o mesmo valor jurídico de uma assinatura eletrônica. Isto deve ficar claro e refletir nas disposições do texto.	O entendimento é de que a assinatura cadastrada é um dos tipos de assinatura eletrônica. Dessa forma, possui sim o mesmo valor jurídico.
	<b>Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária</b> <b>Organização: Infraero</b>	<input type="checkbox"/> Aproveitado <input type="checkbox"/> Parcialmente Aproveitado <input checked="" type="checkbox"/> Não Aproveitado
17	<b>Item</b> Anexo Art. 1º, IV – b) assinatura cadastrada, mediante login e senha de acesso do usuário.	Não é objetivo do Regulamento definir procedimentos. De qualquer sorte, a página Protocolo Eletrônico da ANAC na internet apresenta o passo a passo do cadastro ( <a href="http://www.anac.gov.br/acesso-a-informacao/protocolo-eletronico/">http://www.anac.gov.br/acesso-a-informacao/protocolo-eletronico/</a> ).

	<p><b>Contribuição</b> Talvez seja interessante explicar com maiores detalhes como se dará o cadastro da assinatura.</p>	
	<p><b>Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária</b> <b>Organização: Infraero</b></p>	<p><input type="checkbox"/> Aproveitado <input type="checkbox"/> Parcialmente Aproveitado <input checked="" type="checkbox"/> Não Aproveitado</p>
18	<p><b>Item</b> Art. 1º V- b) restrito: acesso limitado ao interessado e às unidades organizacionais responsáveis pelo documento ou processo. <b>Contribuição</b> No artigo 1º, inciso V, alínea 'b', é necessário que se inclua o acesso também aos advogados constituídos nos autos, na medida em que na definição de interessado no inciso VII não os inclui.</p>	<p>Entende-se que os advogados estão contemplados no inciso VII, uma vez que podem ser considerados as pessoas físicas ou jurídicas no exercício do direito de representação.</p>
	<p><b>Yuri César Cherman</b> <b>Organização: ANAC</b></p>	<p><input type="checkbox"/> Aproveitado <input type="checkbox"/> Parcialmente Aproveitado <input checked="" type="checkbox"/> Não Aproveitado</p>
19	<p><b>Item</b> Art. 1º V- b) restrito: acesso limitado ao interessado e às unidades organizacionais responsáveis pelo documento ou processo. <b>Contribuição</b> "restrito: acesso limitado a interessados e às unidades organizacionais responsáveis pelo documento ou processo." Acredito que seja melhor dessa forma, pois nem sempre um potencial interessado figura como "o interessado" no processo. Nos processos AVSEC, por exemplo, o acesso é possível aos sujeitos que tenham necessidade de acesso à documentação em razão do trabalho que desempenham.</p>	<p>Entende-se que a contribuição não altera a interpretação da redação original do dispositivo.</p>
	<p><b>Flávio Krutman</b> <b>Organização: ANAC</b></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Aproveitado <input type="checkbox"/> Parcialmente Aproveitado <input type="checkbox"/> Não Aproveitado</p>
20	<p><b>Item</b> Anexo Art. 1º</p>	<p>A unidade organizacional será aquela com previsão regimental. Dessa forma, a redação será alterada conforme a IN nº 127:</p>

	<p>VI - unidade organizacional: unidades administrativas da ANAC responsáveis pela análise e tratamento dos documentos e processos;</p> <p><b>Contribuição</b> A unidade organizacional será aquela com previsão regimental ou pode ser qualquer uma, criada ad hoc por superintendentes ou gerentes?</p>	<p><i>"I - Unidade Organizacional - UORG: qualquer unidade que componha a estrutura organizacional definida no regimento interno da ANAC ou subunidade definida em ato próprio publicado por titular de unidade organizacional diretamente vinculada à Diretoria."</i></p>
	<p><b>harlem lima</b> <b>Organização: ANAC</b></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Aproveitado <input type="checkbox"/> Parcialmente Aproveitado <input type="checkbox"/> Não Aproveitado</p>
21	<p><b>Item</b> Anexo Art. 1º VI - unidade organizacional: unidades administrativas da ANAC responsáveis pela análise e tratamento dos documentos e processos;</p> <p><b>Contribuição</b> Há uma multiplicidade de definições para "unidade organizacional" na Agência, em decorrência de outros atos normativos internos. Acredito ser oportuno a utilização de uma definição mais transversal, semelhante a definição estabelecida no art. 2º, I, da IN nº 127/2018, que trata justamente no âmbito da ANAC acerca de sua estruturação organizacional.</p>	<p>A redação será alterada conforme a IN nº 127: <i>"I - Unidade Organizacional - UORG: qualquer unidade que componha a estrutura organizacional definida no regimento interno da ANAC ou subunidade definida em ato próprio publicado por titular de unidade organizacional diretamente vinculada à Diretoria."</i></p>
	<p><b>Flávio Krutman</b> <b>Organização: ANAC</b></p>	<p><input type="checkbox"/> Aproveitado <input type="checkbox"/> Parcialmente Aproveitado <input checked="" type="checkbox"/> Não Aproveitado</p>
22	<p><b>Item</b> Anexo Art. 1º VIII- Protocolo Eletrônico: ferramenta disponibilizada no Portal da Agência por meio da qual a ANAC e o usuário externo poderão praticar atos processuais.</p> <p><b>Contribuição</b> No caso do SEI, parte da iniciativa Processo Eletrônico Nacional (PEN), deve-se observar a Portaria Interministerial nº 2.320, de 30 de dezembro de 2014, que institui o Sistema Protocolo Integrado.</p>	<p>O SEI, no âmbito na ANAC, observa a Portaria Interministerial nº 2.320. O Sistema de Protocolo Integrado não substituirá os sistemas de protocolo utilizados pelos órgãos, cabendo aos sistemas existentes interoperar com o Sistema Protocolo Integrado.</p>
	<p><b>Luíza Fernandes Malheiro</b></p>	<p><input type="checkbox"/> Aproveitado <input type="checkbox"/> Parcialmente Aproveitado</p>

	<b>Organização: Inframerica</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Não Aproveitado
23	<p><b>Item</b> Art. 2º Todo documento enviado à ANAC integrará um processo eletrônico.</p> <p><b>Contribuição</b> Esclarecimento: O dispositivo indica que "todo documento enviado à ANAC integrará um processo eletrônico". Sugere-se que seja esclarecido o teor e alcance do termo "integrará". Se indica juntada a um processo administrativo eletrônico existente ou criado em decorrência de determinado documento. - Ao efetuarmos o peticionamento eletrônico de um documento que não possui processo vinculado, é necessária a instauração de um novo processo administrativo.</p>	<p>Considera-se que, como todo documento integrará um processo eletrônico, está implícito que o referido processo será um processo administrativo eletrônico existente ou um criado em decorrência de determinado documento, nos termos do art. 1º, II do regulamento: "Art. 1º II - peticionamento eletrônico: envio de documentos digitais à ANAC via Protocolo Eletrônico, por usuário externo previamente cadastrado, visando a formar novo processo ou a fazer parte processo já existente;"</p>
	<b>Antonio Carlos Martinez Pinto</b> <b>Organização: Rio Galeão</b>	<input type="checkbox"/> Aproveitado <input type="checkbox"/> Parcialmente Aproveitado <input checked="" type="checkbox"/> Não Aproveitado
24	<p><b>Item</b> Art. 2º Todo documento enviado à ANAC integrará um processo eletrônico.</p> <p><b>Contribuição</b> Esclarecimento: O dispositivo indica que "todo documento enviado à ANAC integrará um processo eletrônico". Sugere-se que seja esclarecido o teor e alcance do termo "integrará". Se indica juntada a um processo administrativo eletrônico existente ou criado em decorrência de determinado documento/ Justificativa - Ao efetuarmos o peticionamento eletrônico de um documento que não possui processo vinculado, é necessária a instauração de um novo processo administrativo.</p>	<p>Considera-se que, como todo documento integrará um processo eletrônico, está implícito que o referido processo será um processo administrativo eletrônico existente ou um criado em decorrência de determinado documento, nos termos do art. 1º, II do regulamento: "Art. 1º II - peticionamento eletrônico: envio de documentos digitais à ANAC via Protocolo Eletrônico, por usuário externo previamente cadastrado, visando a formar novo processo ou a fazer parte processo já existente;"</p>
	<b>GRU Airport - Gerência Regulatória</b> <b>Organização: GRU Airport</b>	<input type="checkbox"/> Aproveitado <input type="checkbox"/> Parcialmente Aproveitado <input checked="" type="checkbox"/> Não Aproveitado
25	<p><b>Item</b> Art. 2º Todo documento enviado à ANAC integrará um processo eletrônico.</p> <p><b>Contribuição</b></p>	<p>Considera-se que, como todo documento integrará um processo eletrônico, está implícito que o referido processo será um processo administrativo eletrônico existente ou um criado em decorrência de</p>

	<p>"O dispositivo indica que ""todo documento enviado à ANAC integrará um processo eletrônico"". Sugere-se que seja esclarecido o teor e alcance do termo ""integrará"". Se indica juntada a um processo administrativo eletrônico existente ou criado em decorrência de determinado documento.</p> <p><b>Justificativa</b> Ao efetuarmos o petição eletrônico de um documento que não possui processo vinculado, é necessária a instauração de um novo processo administrativo."</p>	<p>determinado documento, nos termos do art. 1º, II do regulamento: "Art. 1º II - <i>petição eletrônico: envio de documentos digitais à ANAC via Protocolo Eletrônico, por usuário externo previamente cadastrado, visando a formar novo processo ou a fazer parte processo já existente;</i>"</p>
	<p><b>ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS AÉREAS - ABEAR</b> <b>Organização: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS AÉREAS - ABEAR</b></p>	<p><input type="checkbox"/> Aproveitado <input type="checkbox"/> Parcialmente Aproveitado <input checked="" type="checkbox"/> Não Aproveitado</p>
26	<p><b>Item</b> Art. 3º Os documentos enviados à ANAC deverão ser cadastrados de acordo com o seu adequado nível de acesso.</p> <p><b>Contribuição</b> Expor o critério utilizado para estabelecer o nível de acesso.</p>	<p>Cabe à área técnica estabelecer o nível de acesso do documento. Informa-se ainda que as hipóteses de restrição possuem previsão normativa.</p>
	<p><b>Yuri César Cherman</b> <b>Organização: ANAC</b></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Aproveitado <input type="checkbox"/> Parcialmente Aproveitado <input type="checkbox"/> Não Aproveitado</p>
27	<p><b>Item</b> Art. 3º Os documentos enviados à ANAC deverão ser cadastrados de acordo com o seu adequado nível de acesso</p> <p><b>Contribuição</b> De acordo com o art. 1º, inciso VIII, Protocolo Eletrônico é a ferramenta por meio da qual a ANAC e o usuário externo poderão praticar atos processuais. Nesse sentido, talvez fique melhor "Art. 3º Os documentos protocolizados eletronicamente deverão ser cadastrados de acordo com o seu adequado nível de acesso." Assim o artigo não fica restrito aos documentos enviados à ANAC.</p>	<p>Sugestão acatada. Segue a nova redação: "Art. 3º Os documentos protocolizados eletronicamente deverão ser cadastrados de acordo com o seu adequado nível de acesso."</p>
	<p><b>Marcela Ciccotti Hernandes</b> <b>Organização: Fraport AG Frankfurt Airport Services Worldwide</b></p>	<p><input type="checkbox"/> Aproveitado <input type="checkbox"/> Parcialmente Aproveitado <input checked="" type="checkbox"/> Não Aproveitado</p>
28	<p><b>Item</b></p>	<p>O Decreto 8539/2015 é um dos fundamentos de validade presente no Preâmbulo do regulamento.</p>

	<p>Art. 4º Os atos processuais praticados via Protocolo Eletrônico serão considerados realizados no dia e hora do respectivo registro eletrônico, conforme horário oficial de Brasília e legislação processual aplicável.</p> <p><b>Contribuição</b> Contribuições FRAPORT: sugere-se que seja feita referência à Lei do Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Federal (Lei 9.784/99), pois esta é a Lei que regula o processo administrativo no âmbito Federal, sendo certo que a Resolução ora proposta se trata tão-só de uma legislação complementar à Lei já existente e a Resolução nº. 25/2008.</p>	<p>Dessa forma, entende-se não ser necessário mencionar a Lei 9784, tendo em vista que o Decreto 8539/2015 foi elaborado à luz da referida Lei.</p>
	<p><b>Flávio Krutman</b> <b>Organização: ANAC</b></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Aproveitado <input type="checkbox"/> Parcialmente Aproveitado <input type="checkbox"/> Não Aproveitado</p>
29	<p><b>Item</b> Anexo Art. 5º § 2º A autenticidade dos documentos enviados à ANAC, bem como aqueles produzidos internamente, desde que assinados de forma eletrônica, poderá ser verificada no Portal da Agência.</p> <p><b>Contribuição</b> Em verdade, apenas os documentos natu-digitais produzidos diretamente no SEI podem ter sua autenticidade verificada. Sobre os demais, resultado de digitalização, somente se pode declarar que existe um documento registrado nos autos de um determinado processo que corresponde àquele CRC informado.</p>	<p>Sugestão acatada. O art.5 § 2º terá sua redação alterada para: <i>"§ 2º A autenticidade dos documentos produzidos no sistema de gestão documental da ANAC, desde que assinados de forma eletrônica, poderá ser verificada no Portal da Agência."</i></p>
	<p><b>Flávio Krutman</b> <b>Organização: ANAC</b></p>	<p><input type="checkbox"/> Aproveitado <input type="checkbox"/> Parcialmente Aproveitado <input checked="" type="checkbox"/> Não Aproveitado</p>
30	<p><b>Item</b> Art. 6º Os usuários externos deverão enviar documentos à ANAC por meio do Protocolo Eletrônico.</p> <p><b>Contribuição</b> O art. 6º, p.u., Lei 9.784/1999 estipula: "É vedada à Administração a recusa imotivada de recebimento de documentos, devendo o servidor orientar o interessado quanto ao suprimento de eventuais falhas." Portanto, deve-se ter cuidado com a adoção deste comando.</p>	<p>Entende-se que a obrigatoriedade do uso do Protocolo Eletrônico para envio de documentos é a maneira mais efetiva de ampliar o uso da ferramenta. Ademais, paralelamente à publicação do Regulamento serão realizadas campanhas de conscientização junto aos regulados.</p>

	Sugere-se adoção de mecanismos de incentivo ao uso do SEI e/ou mecanismos de desincentivo ao uso de comunicação por meio físico.	
	<b>Antonio Carlos Martinez Pinto</b> <b>Organização: Rio Galeão</b>	<input type="checkbox"/> Aproveitado <input type="checkbox"/> Parcialmente Aproveitado <input checked="" type="checkbox"/> Não Aproveitado
31	<p><b>Item</b> Art. 6º Os usuários externos deverão enviar documentos à ANAC por meio do Protocolo Eletrônico.</p> <p><b>Contribuição</b> Capítulo IV – Inclusão: Sugere-se que, em relação aos processos gerados por autos de infração, seja estabelecido que todos os documentos, quer do auto, quer do relatório de fiscalização, sejam inseridos em um mesmo processo/ Justificativa: É comum que ao acessar processos de auto de infração, o relatório de fiscalização constitua processo diverso, vinculado ao processo principal. Tal organização dificulta a exportação do processo na íntegra. E em se tratando de um mesmo documento, não há motivos plausíveis para que constituam processos distintos. Quando os documentos são organizados dessa maneira, violam o princípio da eficiente localização e controle previsto no art. 7º caput da minuta de resolução, bem como a formação lógica e contínua do processo, nos termos do art. 7º , I da r. minuta. Por serem de mesma natureza, auto de infração e relatório de fiscalização devem constituir o mesmo processo.</p>	<p>Apesar da contribuição ser pertinente, ela extrapola o limite de atuação do regulamento, uma vez que trata de procedimentos específicos.</p> <p>Os procedimentos de criação e instrução dos processos gerados por auto de infração e relatórios de fiscalização deverão estar presentes em Manuais de Procedimentos das áreas de fiscalização da Agência.</p>
	<b>GRU Airport - Gerência Regulatória</b> <b>Organização: GRU Airport</b>	<input type="checkbox"/> Aproveitado <input type="checkbox"/> Parcialmente Aproveitado <input checked="" type="checkbox"/> Não Aproveitado
32	<p><b>Item</b> Art. 6º Os usuários externos deverão enviar documentos à ANAC por meio do Protocolo Eletrônico.</p> <p><b>Contribuição</b> "Sugere-se que, em relação aos processos gerados por autos de infração, seja estabelecidos que todos os documentos, quer do auto, quer do relatório de fiscalização, sejam inseridos em um mesmo processo.</p> <p><b>Justificativa</b> É comum que ao acessar processos de auto de infração, o relatório de fiscalização constitua processo diverso, vinculado ao processo principal. Tal organização dificulta a exportação do processo na íntegra. E em se tratando de um mesmo documento, não há motivos plausíveis para</p>	<p>Apesar da contribuição ser pertinente, ela extrapola o limite de atuação do regulamento, uma vez que trata de procedimentos específicos.</p> <p>Os procedimentos de criação e instrução dos processos gerados por auto de infração e relatórios de fiscalização deverão estar presentes em Manuais de Procedimentos das áreas de fiscalização da Agência.</p>

	que constituam processos distintos. Quando os documentos são organizados dessa maneira, violam o princípio da eficiente localização e controle previsto no art. 7º caput da minuta de resolução, bem como a formação lógica e contínua do processo, nos termos do art. 7º, I da r. minuta. Por serem de mesma natureza, auto de infração e relatório de fiscalização devem constituir o mesmo processo."	
	<b>ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS AÉREAS - ABEAR</b> <b>Organização: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS AÉREAS - ABEAR</b>	<input type="checkbox"/> Aproveitado <input type="checkbox"/> Parcialmente Aproveitado <input checked="" type="checkbox"/> Não Aproveitado
33	<b>Item</b> Art. 6º Os usuários externos deverão enviar documentos à ANAC por meio do Protocolo Eletrônico.  <b>Contribuição</b> Haverá meio alternativo para entrega dos documentos, caso haja problema de sistema para apresentação por meio de protocolo eletrônico?	De acordo com § 3º do art.23 do Capítulo IX – Dos Prazos e das Comunicações Eletrônicas: “A indisponibilidade do Protocolo Eletrônico por motivo técnico no último dia do prazo prorroga-o para o primeiro dia útil seguinte à resolução do problema”. Além disso, o § 4º do mesmo artigo versa que: “Identificada a indisponibilidade do Protocolo Eletrônico por motivo técnico por mais de 48 (quarenta e oito) horas seguidas, o Presidente da Agência poderá suspender o curso de todos os prazos processuais em ato a ser publicado no Portal da Agência. Dessa forma, entende-se que problemas no sistema postergam ou suspendem os prazos e não criam meios alternativos para entrega de documentos.
	<b>Alexandre Juliano Bianchi</b> <b>Organização: EMBRAER</b>	<input type="checkbox"/> Aproveitado <input type="checkbox"/> Parcialmente Aproveitado <input checked="" type="checkbox"/> Não Aproveitado
34	<b>Item</b> Art. 6º Os usuários externos deverão enviar documentos à ANAC por meio do Protocolo Eletrônico.  <b>Contribuição</b> "A Embraer sugere incluir nos campos indicados, os processos abaixo, a fim de endereçarmos comentários de propostas de revisões de regulamentos que não estão em processo de audiência ou consulta pública: - Regulamentos e Normas: Proposta de Revisão de Regulamentos de Aeronavegabilidade. - Regulamentos e Normas: Proposta de Revisão de Regulamentos de Padrões Operacionais.	A proposta de revisões de regulamentos que não estão em processo de audiência ou consulta pública não é escopo da presente proposta de regulamento. Em relação ao registro da manifestação, informa-se que ela será divulgada no presente Relatório de Análise. Sobre a proposta de inclusão do tópico “Gestão de Auto de Infração e Multa: defesa em primeira instância”, esclarece-se que é um tema a ser tratado em manual de procedimentos das unidades técnicas.

	<p>Quanto às propostas de novos regulamentos, sugerimos a inclusão do processo abaixo, a fim de endereçar propostas para a elaboração de novos regulamentos e materiais interpretativos.</p> <p>- Regulamentos e Normas: Proposta de Novos Regulamentos e Material Interpretativo.</p> <p>Para revisão ou publicação de novos regulamentos em processo de audiência pública, sugerimos a inclusão do processo abaixo, a fim de registrar, de maneira robusta, nossa contribuição, pois, atualmente, inserimos as mesmas diretamente no site onde a comprovação de envio se faz apenas por uma nova janela com a mensagem "Contribuição salva com sucesso".</p> <p>- Regulamentos e Normas: Proposta de Novos Regulamentos.</p> <p>Em relação a autos de infração e multas, não identificamos o Processo de defesa em primeira instância, apenas recursos em segunda e terceira instâncias. Por essa razão, sugerimos a seguinte inclusão:</p> <p>- Gestão de Auto de Infração e Multa: Defesa em Primeira Instância.</p> <p>Atualmente o processo SEI para as inspeções por PCA só prevê a pasta da ANAC GTAR SP para as inspeções VTI e VTE para as aeronaves com registro no Brasil. Sugerimos a inclusão de um processo similar para a inspeção US Standard (CofA) realizada pelos PCA Embraer.</p> <p>- Aeronavegabilidade: Autorização para vistoria por PCA (US Standard)."</p>	<p>Destaca-se ainda que os procedimentos podem não ser os mesmos entre as diferenças áreas finalísticas da Agência.</p> <p>Por fim, a criação de novos tipos de processo no SEI é realizada após a solicitação da área técnica. Assim, caso ache pertinente, a SAR deverá fazer a solicitação.</p>
	<p><b>Yuri César Cherman</b> <b>Organização: ANAC</b></p>	<p><input type="checkbox"/> Aproveitado <input type="checkbox"/> Parcialmente Aproveitado <input checked="" type="checkbox"/> Não Aproveitado</p>
35	<p><b>Item</b> Art. 6º Os usuários externos deverão enviar documentos à ANAC por meio do Protocolo Eletrônico.</p> <p><b>Contribuição</b> Entendo que devemos permitir também a entrega pessoal de documentação, ou por Correios.</p>	<p>A entrega pessoal de documentação, ou por Correios é permitida desde o cidadão não seja cadastrado no Protocolo Eletrônico. Uma vez cadastrado, torna-se usuário externo e com a obrigatoriedade de usar o Protocolo Eletrônico para envio de documentos à ANAC.</p>
	<p><b>Pessoa Valente   Motta Pinto Advogados</b> <b>Organização: Pessoa Valente e Mota Pinto - Advogados</b></p>	<p><input type="checkbox"/> Aproveitado <input type="checkbox"/> Parcialmente Aproveitado <input checked="" type="checkbox"/> Não Aproveitado</p>
36	<p><b>Item</b> Art. 7º O processo eletrônico será gerado e mantido de forma a permitir sua eficiente localização e controle, observados os seguintes requisitos:</p>	<p>O entendimento é que a sugestão já está contemplada no inciso I do art 7º:</p>

	<p><b>Contribuição</b> "Inclusão de §9º: A disponibilização dos documentos deve ocorrer de acordo com a data de sua juntada no processo, em atenção à cronologia, lógica e linearidade.</p> <p><b>Justificativa</b> A inserção do parágrafo nono garante que a cronologia a ser observada é a da disponibilização dos documentos nos autos - e não de sua assinatura ou do encaminhamento à agência -, evitando que documentos sejam adicionados de modo não-linear no processo. O art. 22, §4º da Lei Federal de Processo Administrativo prevê que as páginas dos processos devem ser numeradas sequencialmente, além de rubricadas. Com a adoção de modelo de processo digital e hipertexto, a numeração sequencial de páginas perde o sentido. Ainda assim, a sequencialidade dos documentos digitais deve ser observada."</p>	<p><i>"Art. 7º O processo eletrônico será gerado e mantido de forma a permitir sua eficiente localização e controle, observados os seguintes requisitos: I - ser formado de maneira cronológica, lógica e contínua;"</i></p>
	<p><b>Flávio Krutman</b> <b>Organização: ANAC</b></p>	<p><input type="checkbox"/> Aproveitado <input type="checkbox"/> Parcialmente Aproveitado <input checked="" type="checkbox"/> Não Aproveitado</p>
37	<p><b>Item</b> Art. 7º O processo eletrônico será gerado e mantido de forma a permitir sua eficiente localização e controle, observados os seguintes requisitos: I - ser formado de maneira cronológica, lógica e contínua;</p> <p><b>Contribuição</b> A falta de numeração das páginas após digitalização representa ALTO RISCO para a integridade dos autos, pois normalmente se interpreta os fatos na ordem de sua apresentação.</p>	<p>O entendimento é que a sugestão já está contemplada no inciso I do art 7º: <i>"Art. 7º O processo eletrônico será gerado e mantido de forma a permitir sua eficiente localização e controle, observados os seguintes requisitos: I - ser formado de maneira cronológica, lógica e contínua;"</i></p>
	<p><b>Pessoa Valente   Motta Pinto Advogados</b> <b>Organização: Pessoa Valente e Mota Pinto - Advogados</b></p>	<p><input type="checkbox"/> Aproveitado <input type="checkbox"/> Parcialmente Aproveitado <input checked="" type="checkbox"/> Não Aproveitado</p>
38	<p><b>Item</b> Art. 7º I - ser formado de maneira cronológica, lógica e contínua;</p> <p><b>Contribuição</b> I - ser formado de maneira cronológica, lógica e contínua, observada a data de juntada dos documentos no processo.</p>	<p>Optou-se por não explicitar a data de juntada, pois em determinados processos a data de juntada pode não ser o aspecto mais relevante para que a localização e controle sejam eficientes. De qualquer forma, é possível verificar a data de registro de cada um dos documentos.</p>

	<b>Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária</b> <b>Organização: Infraero</b>	<input type="checkbox"/> Aproveitado <input type="checkbox"/> Parcialmente Aproveitado <input checked="" type="checkbox"/> Não Aproveitado
39	<b>Item</b> Art. 7º I - ser formado de maneira cronológica, lógica e contínua;  <b>Contribuição</b>  A Minuta não fez menção às hipóteses de prioridade na tramitação, preconizada no artigo 69-A, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.	Optou-se por não replicar o teor do art. 69-A da Lei nº 9.784, considerando que a questão da prioridade de tramitação já está contemplada na referida Lei.
	<b>Yuri César Cherman</b> <b>Organização: ANAC</b>	<input type="checkbox"/> Aproveitado <input type="checkbox"/> Parcialmente Aproveitado <input checked="" type="checkbox"/> Não Aproveitado
40	<b>Item</b> Art. 7º I - ser formado de maneira cronológica, lógica e contínua;  <b>Contribuição</b> "I - ser formado de maneira cronológica e contínua, salvo quando, a critério gerencial, for necessária a reordenação de seu conteúdo, por motivos de estruturação lógica;	O entendimento é que a sugestão já está contemplada no inciso I, art. 7º ao mencionar "maneira lógica".
	<b>Yuri César Cherman</b> <b>Organização: ANAC</b>	<input type="checkbox"/> Aproveitado <input type="checkbox"/> Parcialmente Aproveitado <input checked="" type="checkbox"/> Não Aproveitado
41	<b>Item</b> Art. 7º II - possibilitar a consulta a conjuntos segregados de documentos, ressalvados os processos físicos já existentes que forem digitalizados e convertidos em processo eletrônico;  <b>Contribuição</b> Não entendi essa ressalva. Acredito que, no caso de processos físicos digitalizados, a consulta a conjuntos segregados de documentos também seja possível sem muito esforço.	O intuito do dispositivo foi esclarecer que não serão segregados documentos resultantes de processos físicos já existentes que forem digitalizados e convertidos em processo eletrônico. Ou seja, não será dividido em mais arquivos um documento digitalizado contendo um processo administrativo físico completo.
	<b>Flávio Krutman</b>	<input type="checkbox"/> Aproveitado <input type="checkbox"/> Parcialmente Aproveitado

	<b>Organização: ANAC</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Não Aproveitado
42	<p><b>Item</b> Art. 7º III - permitir a vinculação entre processos;</p> <p><b>Contribuição</b> O que significa "vinculação entre processos"? A experiência mostra que é tipo de referenciamento fraco entre processos, incapaz de fazer com que os autos dos processos "andem" em conjunto (ao tramitar um auto, o outro o acompanhe para conhecimento do conteúdo pela unidade de destino). Sabe-se também que o SEI não permite a juntada por apensamento. Já a juntada por anexação tem alcance limitado e com baixíssima formalidade, desconhecendo-se as razões que fazem com que determinados autos deixem de ter existência autônoma.</p>	<p>A contribuição não apresentou uma proposta alternativa. Esclarece-se que o objetivo do dispositivo foi contemplar tanto a anexação quanto o relacionamento de processos.</p>
	<b>Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária</b> <b>Organização: Infraero</b>	<input type="checkbox"/> Aproveitado <input type="checkbox"/> Parcialmente Aproveitado <input checked="" type="checkbox"/> Não Aproveitado
43	<p><b>Item</b> Art. 7º III - permitir a vinculação entre processos;</p> <p><b>Contribuição</b> O artigo 8º da Lei nº 9.784/99 vai além ao permitir reunião de processos, enquanto o artigo 14 da Lei nº 11.419 de 2006 ainda prevê que o sistema aponte a ocorrência de prevenção, litispendência e coisa julgada. Tais medidas trariam mais eficiência à Agência, economizando recursos ao racionalizar o trabalho.</p>	<p>O regulamento não veda o disposto no art 8º da lei 9784: <i>"Art. 8º Quando os pedidos de uma pluralidade de interessados tiverem conteúdo e fundamentos idênticos, poderão ser formulados em um único requerimento, salvo preceito legal em contrário."</i> Em relação ao parágrafo único do art. 14 da lei nº 11.419, informa-se que apesar de ser um dispositivo importante, não entendemos ser necessário explicitá-lo no presente regulamento.</p>
	<b>Flávio Krutman</b> <b>Organização: ANAC</b>	<input type="checkbox"/> Aproveitado <input type="checkbox"/> Parcialmente Aproveitado <input checked="" type="checkbox"/> Não Aproveitado
44	<p><b>Item</b> Art. 7º V - ter o nível de acesso de seus documentos individualmente atribuído, sendo possível sua ampliação ou limitação, por parte da ANAC, sempre que necessário.</p>	<p>O fato dos servidores não entenderem bem as classificações de nível de acesso deve ser tratado num instrumento diferente da presente proposta de resolução, como campanhas de conscientização.</p>

	<p><b>Contribuição</b> As razões para as classificações de nível de acesso não são bem entendidas pelos servidores. Muitas vezes uma unidade restringe, ou amplia, o acesso a determinado documento apenas para que a unidade de processamento seguinte reverta a classificação e outra unidade, alhures, volte a reclassificar os mesmos -- ou outros -- documentos.</p>	
	<p><b>Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária</b> <b>Organização: Infraero</b></p>	<p><input type="checkbox"/> Aproveitado <input type="checkbox"/> Parcialmente Aproveitado <input checked="" type="checkbox"/> Não Aproveitado</p>
45	<p><b>Item</b> Art. 7º V - ter o nível de acesso de seus documentos individualmente atribuído, sendo possível sua ampliação ou limitação, por parte da ANAC, sempre que necessário.</p> <p><b>Contribuição</b> "Sugerimos a inclusão da seguinte expressão ao término do texto: ""resguardada a classificação do documento.""</p> <p>Os documentos classificados como restrito ou reservado por outros órgãos devem ter sua classificação respeitada pela ANAC, sem possibilidade de ampliação do acesso, na medida que não compete à agência reguladora ser a avaliadora da classificação documental dos outros órgãos da Administração Pública."</p>	<p>Podem ocorrer situações que o usuário externo restringe erroneamente determinado documento. Nesse caso a Agência pode e deve alterar o nível de acesso do referido documento.</p>
	<p><b>Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária</b> <b>Organização: Infraero</b></p>	<p><input type="checkbox"/> Aproveitado <input type="checkbox"/> Parcialmente Aproveitado <input checked="" type="checkbox"/> Não Aproveitado</p>
46	<p><b>Item</b> Art. 7º V - ter o nível de acesso de seus documentos individualmente atribuído, sendo possível sua ampliação ou limitação, por parte da ANAC, sempre que necessário.</p> <p><b>Contribuição</b> "Sugerimos a inclusão da seguinte expressão ao término do texto: ""resguardada a classificação do documento.""</p> <p>Os documentos classificados como restrito ou reservado por outros órgãos devem ter sua classificação respeitada pela ANAC, sem possibilidade de ampliação do acesso, na medida que não</p>	<p>Podem ocorrer situações que o usuário externo restringe erroneamente determinado documento. Nesse caso a Agência pode e deve alterar o nível de acesso do referido documento.</p>

	competete à agência reguladora ser a avaliadora da classificação documental dos outros órgãos da Administração Pública."	
	<b>Flávio Krutman</b> <b>Organização: ANAC</b>	<input type="checkbox"/> Aproveitado <input type="checkbox"/> Parcialmente Aproveitado <input checked="" type="checkbox"/> Não Aproveitado
47	<b>Item</b> Art. 7º § 1º Os documentos nato-digitais enviados à ANAC, na forma deste Regulamento, serão considerados originais para todos os efeitos legais.  <b>Contribuição</b> Um Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica obtido no site da SRFB ( <a href="https://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao2.asp">https://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao2.asp</a> ) no formato pdf é nato-digital. Porém, nada se pode dizer a originalidade e conteúdo da imagem juntada no SEI que o representa, pois pode ter sofrido alguma alteração além daquela decorrente da forma de documento html para pdf.	Optou-se por considerar os documentos nato-digitais como originais para todos os efeitos legais, pois não existe um documento físico relacionado. De qualquer forma, o regulamento prevê consequências caso haja suspeita de fraude ou adulteração: <i>"Art. 7, § 6º A impugnação da integridade do documento digital, mediante alegação de adulteração ou fraude, dará início a diligência para a verificação do documento objeto da controvérsia."</i>
	<b>Wesley Lopes</b> <b>Organização: Gol – Linhas Aéreas</b>	<input type="checkbox"/> Aproveitado <input type="checkbox"/> Parcialmente Aproveitado <input checked="" type="checkbox"/> Não Aproveitado
48	<b>Item</b> Art. 7º § 1º Os documentos nato-digitais enviados à ANAC, na forma deste Regulamento, serão considerados originais para todos os efeitos legais.  <b>Contribuição</b> Quais documentos são considerados nato-digitais?	Os documentos nato-digitais estão definidos no art. 1º, I,): <i>"Art. 1º Para fins deste Regulamento, considera-se: I - documento digital: documento armazenado sob a forma eletrônica, podendo ser: a) nato-digital: produzido originariamente em meio eletrônico."</i>
	<b>Flávio Krutman</b> <b>Organização: ANAC</b>	<input type="checkbox"/> Aproveitado <input type="checkbox"/> Parcialmente Aproveitado <input checked="" type="checkbox"/> Não Aproveitado
49	<b>Item</b> Art. 7º § 2º Os documentos digitalizados enviados à ANAC terão valor de cópia simples.  <b>Contribuição</b>	A contribuição não apresentou sugestões de alternativas.

	Por outro lado, um documento produzido em Word, convertido ou não em pdf, assinado digitalmente (padrão ICP-Brasil), é um documento nato-digital original com integridade verificável.	
	<b>Rafael W. dos Santos</b> <b>Organização: ANAC</b>	<input type="checkbox"/> Aproveitado <input type="checkbox"/> Parcialmente Aproveitado <input checked="" type="checkbox"/> Não Aproveitado
50	<b>Item</b> Art. 7º § 2º Os documentos digitalizados enviados à ANAC terão valor de cópia simples.  <b>Contribuição</b> O documento original digitalizado não deveria ter o valor de original? Como poderá, o regulado, produzir um documento original, caso este se fizer necessário, se ao digitalizar o próprio, sua digitalização se transforma em cópia?	Os documentos digitalizados enviados à ANAC terão valor de cópia simples porque o técnico não teve acesso ao documento físico para comprovar sua autenticidade. Ressalta-se que os documento recebidos em suporte físico serão digitalizados e: <i>“I - os documentos resultantes da digitalização de originais, após a conferência de autenticidade, são considerados cópia autenticada administrativamente; II - os documentos resultantes da digitalização de cópia autenticada em cartório, de cópia autenticada administrativamente ou de cópia simples terão valor de cópia simples.”</i> Por fim, informa-se que caso a unidade exija o documento original, ele deve ser enviado à Agência.
	<b>Flávio Krutman</b> <b>Organização: ANAC</b>	<input type="checkbox"/> Aproveitado <input type="checkbox"/> Parcialmente Aproveitado <input checked="" type="checkbox"/> Não Aproveitado
51	<b>Item</b> Art. 7º § 3º No envio de documento digitalizado, o usuário externo deverá declarar a condição do documento matriz, podendo ser original, cópia autenticada administrativamente, cópia autenticada por cartório ou cópia simples.  <b>Contribuição</b> Há contradição com os §§ anteriores. Por construção, ou o documento é nato-digital e original, ou é digitalizado e, portanto, cópia simples.	O parágrafo 3º fez referência ao documento matriz que foi digitalizado e não ao documento digitalizado propriamente dito.
	<b>Yuri César Cherman</b>	<input type="checkbox"/> Aproveitado <input type="checkbox"/> Parcialmente Aproveitado

	<b>Organização: ANAC</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Não Aproveitado
52	<p><b>Item</b> Art. 7º § 3º No envio de documento digitalizado, o usuário externo deverá declarar a condição do documento matriz, podendo ser original, cópia autenticada administrativamente, cópia autenticada por cartório ou cópia simples.</p> <p><b>Contribuição</b> Entraremos no mérito de como será feita a autenticação? Se sim, não entendo por que é necessário um certificado eletrônico para autenticar um documento externo digitalizado. Se o servidor público tem fé pública para emitir certidão, entendo que, salvo melhor juízo, deveria poder fazer a autenticação de documento por meio de sua assinatura eletrônica.</p>	<p>Em relação ao certificado digital, estamos seguindo ao disposto no Decreto nº 3.996, de 31 de outubro de 2001 que dispõe sobre a prestação de serviços de certificação digital no âmbito da Administração Pública Federal.</p> <p>Observa-se ainda que o dispositivo em questão não trata da certificação do documento digitalizado e sim da condição do documento matriz.</p>
	<b>Flávio Krutman</b> <b>Organização: ANAC</b>	<input type="checkbox"/> Aproveitado <input type="checkbox"/> Parcialmente Aproveitado <input checked="" type="checkbox"/> Não Aproveitado
53	<p><b>Item</b> Art. 7º § 4º Os documentos digitalizados ilegíveis ou sem assinatura poderão ser recusados pela ANAC, sendo responsabilidade do usuário realizar essa conferência previamente ao envio.</p> <p><b>Contribuição</b> Observar o art. 6º, p.u., LPA. 1) Quem e quando fará a aferição de legibilidade? 2) Existe prazo para retificar a remessa? 3) É possível estabelecer um critério objetivo, como contraste, densidade (dpi) etc.?</p>	<p>Entendemos não ser necessário limitar os colaboradores da Agência responsáveis pela aferição da legibilidade. Na prática quem irá realizar a verificação serão o setor de Protocolo ou a área técnica responsável pelo processo.</p> <p>Optou-se por não definir o prazo para realizar a aferição nem para realizar a retificação porque os processos possuem prazos distintos.</p> <p>Por fim, não foi estabelecido um critério objetivo para definir a legibilidade devido à grande variedade de tipos e extensões de documentos digitais, além da alta velocidade de mudanças e inovações na área da tecnologia da informação.</p>
	<b>ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS AÉREAS - ABEAR</b> <b>Organização: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS AÉREAS - ABEAR</b>	<input type="checkbox"/> Aproveitado <input type="checkbox"/> Parcialmente Aproveitado <input checked="" type="checkbox"/> Não Aproveitado
54	<p><b>Item</b> Art. 7º</p>	<p>Certamente será concedido um prazo para empresa regularizar o documento.</p>

	<p>§ 4º Os documentos digitalizados ilegíveis ou sem assinatura poderão ser recusados pela ANAC, sendo responsabilidade do usuário realizar essa conferência previamente ao envio.</p> <p><b>Contribuição</b> Por se tratar de aspecto formal do documento e que não causa prejuízo à ANAC ou qualquer outra parte interessada, é razoável que seja concedido um prazo para a parte poder regularizar o documento no sistema.</p>	<p>Todavia, optou-se por deixar a cargo das áreas técnicas definir os prazos para regularização.</p>
	<p><b>Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária</b> <b>Organização: Infraero</b></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Aproveitado <input type="checkbox"/> Parcialmente Aproveitado <input type="checkbox"/> Não Aproveitado</p>
55	<p><b>Item</b> Art. 7º § 4º Os documentos digitalizados ilegíveis ou sem assinatura poderão ser recusados pela ANAC, sendo responsabilidade do usuário realizar essa conferência previamente ao envio.</p> <p><b>Contribuição</b> A expressão "sem assinatura" parece excluir a possibilidade de assinatura digital do documento, referindo-se à falta de assinatura física, que poderia ocasionar a recusa indevida do documento.</p>	<p>Sugestão acatada. Segue o texto ajustado: <i>"Art. 7º § 4º Os documentos digitalizados ilegíveis ou sem assinatura eletrônica poderão ser recusados pela ANAC, sendo responsabilidade do usuário realizar essa conferência previamente ao envio."</i></p>
	<p><b>Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária</b> <b>Organização: Infraero</b></p>	<p><input type="checkbox"/> Aproveitado <input type="checkbox"/> Parcialmente Aproveitado <input checked="" type="checkbox"/> Não Aproveitado</p>
56	<p><b>Item</b> Art. 7º § 5º O teor e a integridade dos documentos digitalizados enviados à ANAC são de responsabilidade do usuário externo, que responderá por eventuais adulterações ou fraudes nos termos da legislação civil, penal e administrativa.</p> <p><b>Contribuição</b> "A Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, traz uma obrigação em seu artigo 3º, parágrafo único no sentido de que: "os meios de armazenamento dos documentos digitais deverão protegê-los de acesso, uso, alteração, reprodução e destruição não autorizados." Portanto, deve haver a conciliação da redação do aludido dispositivo legal com a redação da Minuta da resolução, pois a responsabilidade pela manutenção do documento é do responsável pelo sistema eletrônico.</p>	<p>O dispositivo em questão não trata da conservação nem armazenamento dos documentos digitalizados. Buscou-se definir que, caso os documentos digitalizados tenham sido adulterados ou fraudados em relação ao documento matriz, o usuário externo responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa.</p>

	Na mesma linha é o teor do artigo 12, § 1º da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006."	
	<b>Luíza Fernandes Malheiro</b> <b>Organização: Inframérica</b>	<input type="checkbox"/> Aproveitado <input checked="" type="checkbox"/> Parcialmente Aproveitado <input type="checkbox"/> Não Aproveitado
57	<p><b>Item</b> Art. 7º § 6º A impugnação da integridade do documento digital, mediante alegação de adulteração ou fraude, dará início a diligência para a verificação do documento objeto da controvérsia.</p> <p><b>Contribuição</b> O dispositivo indica a realização de diligência para verificação de documentos digitais impugnados. Sugere-se a complementação do dispositivo para: (i) indicar por quais meios essa diligência ocorrerá, trazendo maiores especificações com relação ao andamento e o procedimento da impugnação de documentos; e (ii) incluir expressamente a garantia da ampla defesa e contraditório no processo de verificação de documentos. - A fim de garantir o devido processo legal e evitar arbitrariedades no processo de impugnação de documentos, a inclusão das disposições sugeridas traz transparência ao processo, em conformidade às garantias processuais constitucionais.</p>	<p>Não é escopo do regulamento definir os meios das diligências. Contudo, concordamos em ser importante destacar a garantia da ampla defesa e contraditório. Segue texto do dispositivo alterado: <i>Art. 7º</i> <i>§ 6º A impugnação da integridade do documento digital, mediante alegação de adulteração ou fraude, dará início a diligência para a verificação do documento objeto da controvérsia, sendo garantida a ampla defesa e contraditório ao diligenciado.</i></p>
	<b>Flávio Krutman</b> <b>Organização: ANAC</b>	<input type="checkbox"/> Aproveitado <input checked="" type="checkbox"/> Parcialmente Aproveitado <input type="checkbox"/> Não Aproveitado
58	<p><b>Item</b> Art. 7º § 6º A impugnação da integridade do documento digital, mediante alegação de adulteração ou fraude, dará início a diligência para a verificação do documento objeto da controvérsia.</p> <p><b>Contribuição</b> 1) Quem pode impugnar? 2) A impugnação dá início a um processo administrativo fiscalizatório autônomo. Será tratado como incidente processual em relação àquele em que o documento estava encartado? 3) Quais os efeitos da impugnação sobre prazos e atos nos autos em que o documento estava encartado?</p>	<p>A impugnação poderá ser realizada por qualquer unidade que analise o documento. Já a diligência que trata o dispositivo, não necessariamente será um processo administrativo fiscalizatório. Ademais a diligência não é objeto do presente normativo. Por fim, será inserida a informação sobre os prazos no caso da impugnação. Segue a nova redação: <i>"Art. 7º</i> <i>§ 6º A impugnação da integridade do documento digital, mediante alegação de adulteração ou fraude, suspenderá os prazos processuais em curso e dará início a diligência para a verificação do documento objeto da controvérsia."</i></p>

	<b>Antônio Carlos Martinez Pinto</b> <b>Organização: Rio Galeão</b>	<input type="checkbox"/> Aproveitado <input checked="" type="checkbox"/> Parcialmente Aproveitado <input type="checkbox"/> Não Aproveitado
59	<p><b>Item</b> Art. 7º § 6º A impugnação da integridade do documento digital, mediante alegação de adulteração ou fraude, dará início a diligência para a verificação do documento objeto da controvérsia.</p> <p><b>Contribuição</b> Parágrafos 6º do Artigo 7º- Inclusão: O dispositivo indica a realização de diligência para verificação de documentos digitais impugnados. Sugere-se a complementação da dispositivo para: (i) indicar por quais meios essa diligência ocorrerá, trazendo maiores especificações com relação ao andamento e o procedimento da impugnação de documentos; e (ii) incluir expressamente a garantia da ampla defesa e contraditório no processo de verificação de documentos/ Justificativa: A fim de garantir o devido processo legal e evitar arbitrariedades no processo de impugnação de documentos, a inclusão das disposições sugeridas traz transparência ao processo, em conformidade às garantias processuais constitucionais.</p>	<p>Não é escopo do regulamento definir os meios das diligências. Contudo, concordamos em ser importante destacar a garantia da ampla defesa e contraditório. Segue texto do dispositivo alterado: <i>Art. 7º</i> <i>§ 6º A impugnação da integridade do documento digital, mediante alegação de adulteração ou fraude, dará início a diligência para a verificação do documento objeto da controvérsia, sendo garantida a ampla defesa e contraditório ao diligenciado.</i></p>
	<b>GRU Airport - Gerência Regulatória</b> <b>Organização: GRU Airport</b>	<input type="checkbox"/> Aproveitado <input checked="" type="checkbox"/> Parcialmente Aproveitado <input type="checkbox"/> Não Aproveitado
60	<p><b>Item</b> Art. 7º § 6º A impugnação da integridade do documento digital, mediante alegação de adulteração ou fraude, dará início a diligência para a verificação do documento objeto da controvérsia.</p> <p><b>Contribuição</b> "O dispositivo indica a realização de diligência para verificação de documentos digitais impugnados. Sugere-se a complementação da dispositivo para: (i) indicar por quais meios essa diligência ocorrerá, trazendo maiores especificações com relação ao andamento e o procedimento da impugnação de documentos; e (ii) incluir expressamente a garantia da ampla defesa e contraditório no processo de verificação de documentos.</p> <p><b>Justificativa</b></p>	<p>Não é escopo do regulamento definir os meios das diligências. Contudo, concordamos em ser importante destacar a garantia da ampla defesa e contraditório. Segue texto do dispositivo alterado: <i>Art. 7º</i> <i>§ 6º A impugnação da integridade do documento digital, mediante alegação de adulteração ou fraude, dará início a diligência para a verificação do documento objeto da controvérsia, sendo garantida a ampla defesa e contraditório ao diligenciado.</i></p>

	A fim de garantir o devido processo legal e evitar arbitrariedades no processo de impugnação de documentos, a inclusão das disposições sugeridas traz transparência ao processo, em conformidade às garantias processuais constitucionais."	
	<b>Yuri César Cherman</b> <b>Organização: ANAC</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Aproveitado <input type="checkbox"/> Parcialmente Aproveitado <input type="checkbox"/> Não Aproveitado
61	<b>Item</b> Art. 7º § 6º A impugnação da integridade do documento digital, mediante alegação de adulteração ou fraude, dará início a diligência para a verificação do documento objeto da controvérsia.  <b>Contribuição</b>  "§ 6º (...) dará início à diligência para verificação do documento objeto da controvérsia."  <b>Justificativa</b>	Acentuação corrigida.
	<b>Antônio Carlos Martinez Pinto</b> <b>Organização: Rio Galeão</b>	<input type="checkbox"/> Aproveitado <input checked="" type="checkbox"/> Parcialmente Aproveitado <input type="checkbox"/> Não Aproveitado
62	<b>Item</b> Art. 7º § 7º A ANAC poderá exigir, a seu critério, até que decaia seu direito de rever os atos praticados no processo, a exibição, no prazo de 5 (cinco) dias, do original em papel de documento enviado por usuário externo por meio do Protocolo Eletrônico.  <b>Contribuição</b> Parágrafos 7º e 8º do Artigo 7º - Esclarecimento: Os dispositivos aludem à exibição e apresentação de documentos originais nas hipóteses de impugnação e a critério da ANAC. Requer-se esclarecimentos com relação ao procedimento para exibição dos documentos, incluindo: (i) forma; (ii) se na sede da ANAC ou em qualquer das unidades; (iii) se o prazo de 5 (cinco) dias pode ser dilatado em hipóteses excepcionais; e afins. Requer-se ainda a alteração do prazo de 5 dias para 10 dias/ Justificativa: Prazos e trâmites internos e internacionais para a obtenção de documentos e assinaturas e esclarecimento quanto à prática do	Não definiu-se a forma nem o local para exibição do original em papel porque ele pode variar entre as diversas unidades da Agência. Acatamos a sugestão do prazo de 10 (dez) dias para exibição, pois considera-se que a referida exigência ocorrerá apenas em situações excepcionais. Texto ajustado: "Art. 7º § 7º A ANAC poderá exigir, a seu critério, até que decaia seu direito de rever os atos praticados no processo, a exibição, no prazo de 10 (dez) dias, do original em papel de documento enviado por usuário externo por meio do Protocolo Eletrônico."

	processo administrativo observada atualmente, na qual alguns documentos só podem ser protocolizados na sede da ANAC.	
	<b>Luíza Fernandes Malheiro</b> <b>Organização: Inframérica</b>	<input type="checkbox"/> Aproveitado <input checked="" type="checkbox"/> Parcialmente Aproveitado <input type="checkbox"/> Não Aproveitado
63	<p><b>Item</b> Art. 7º § 7º A ANAC poderá exigir, a seu critério, até que decaia seu direito de rever os atos praticados no processo, a exibição, no prazo de 5 (cinco) dias, do original em papel de documento enviado por usuário externo por meio do Protocolo Eletrônico.</p> <p><b>Contribuição</b> "Esclarecimento: ""Os dispositivos aludem à exibição e apresentação de documentos originais nas hipóteses de impugnação e a critério da ANAC. Requer-se esclarecimentos com relação ao procedimento para exibição dos documentos, incluindo: (i) forma; (ii) se na sede da ANAC ou em qualquer das unidades; (iii) se o prazo de 5 (cinco) dias pode ser dilatado em hipóteses excepcionais; e afins. Requer-se ainda a alteração do prazo de 5 dias para 10 dias."" - Prazos e trâmites internos e internacionais para a obtenção de documentos e assinaturas e esclarecimento quanto à prática do processo administrativo observada atualmente, na qual alguns documentos só podem ser protocolizados na sede da ANAC."</p>	<p>Não definiu-se a forma nem o local para exibição do original em papel porque ele pode variar entre as diversas unidades da Agência. Acatamos a sugestão do prazo de 10 (dez) dias para exibição, pois considera-se que a referida exigência ocorrerá apenas em situações excepcionais. Texto ajustado: "Art. 7º § 7º A ANAC poderá exigir, a seu critério, até que decaia seu direito de rever os atos praticados no processo, a exibição, no prazo de 10 (dez) dias, do original em papel de documento enviado por usuário externo por meio do Protocolo Eletrônico."</p>
	<b>GRU Airport - Gerência Regulatória</b> <b>Organização: GRU Airport</b>	<input type="checkbox"/> Aproveitado <input checked="" type="checkbox"/> Parcialmente Aproveitado <input type="checkbox"/> Não Aproveitado
64	<p><b>Item</b> Art. 7º § 7º A ANAC poderá exigir, a seu critério, até que decaia seu direito de rever os atos praticados no processo, a exibição, no prazo de 5 (cinco) dias, do original em papel de documento enviado por usuário externo por meio do Protocolo Eletrônico.</p> <p><b>Contribuição</b> "Os dispositivos aludem à exibição e apresentação de documentos originais nas hipóteses de impugnação e a critério da ANAC. Requer-se esclarecimentos com relação ao procedimento para</p>	<p>Não definiu-se a forma nem o local para exibição do original em papel porque ele pode variar entre as diversas unidades da Agência. Acatamos a sugestão do prazo de 10 (dez) dias para exibição, pois considera-se que a referida exigência ocorrerá apenas em situações excepcionais. Texto ajustado: "Art. 7º § 7º A ANAC poderá exigir, a seu critério, até que decaia seu direito de rever os atos praticados no</p>

	<p>exibição dos documentos, incluindo: (i) forma; (ii) se na sede da ANAC ou em qualquer das unidades; (iii) se o prazo de 5 (cinco) dias pode ser dilatado em hipóteses excepcionais; e afins. Requer-se ainda a alteração do prazo de 5 dias para 10 dias.</p> <p><b>Justificativa</b> Prazos e trâmites internos e internacionais para a obtenção de documentos e assinaturas e esclarecimento quanto à prática do processo administrativo observada atualmente, na qual alguns documentos só podem ser protocolizados na sede da ANAC."</p>	<p><i>processo, a exibição, no prazo de 10 (dez) dias, do original em papel de documento enviado por usuário externo por meio do Protocolo Eletrônico."</i></p>
	<p><b>ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS AÉREAS - ABEAR</b> <b>Organização: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS AÉREAS - ABEAR</b></p>	<p><input type="checkbox"/> Aproveitado <input type="checkbox"/> Parcialmente Aproveitado <input checked="" type="checkbox"/> Não Aproveitado</p>
65	<p><b>Item</b> Art. 7º § 7º A ANAC poderá exigir, a seu critério, até que decaia seu direito de rever os atos praticados no processo, a exibição, no prazo de 5 (cinco) dias, do original em papel de documento enviado por usuário externo por meio do Protocolo Eletrônico.</p> <p><b>Contribuição</b> Como será o procedimento para exibição do documento original e onde isso deverá ocorrer?</p>	<p>Não definiu-se a forma nem o local para exibição do original em papel porque ele pode variar entre as diversas unidades da Agência.</p>
	<p><b>Melina</b> <b>Organização: ANAC</b></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Aproveitado <input type="checkbox"/> Parcialmente Aproveitado <input type="checkbox"/> Não Aproveitado</p>
66	<p><b>Item</b> Art. 7º § 7º A ANAC poderá exigir, a seu critério, até que decaia seu direito de rever os atos praticados no processo, a exibição, no prazo de 5 (cinco) dias, do original em papel de documento enviado por usuário externo por meio do Protocolo Eletrônico.</p> <p><b>Contribuição</b> O protocolo eletrônico possibilita a utilização de usuários de qualquer localidade, inclusive no exterior. A apresentação do original pode demandar tempo superior a 5 dias, ao que sugiro deixar o prazo sob discricionariedade do servidor.</p>	<p>Optou-se por dilatar o prazo de exibição para 10 dias. Os casos que demandem prazo superior a 10 dias podem ser tratados de forma diferenciada a critério da unidade.</p>
	<p><b>Yuri César Cherman</b></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Aproveitado <input type="checkbox"/> Parcialmente Aproveitado</p>

	<b>Organização: ANAC</b>	<input type="checkbox"/> Não Aproveitado
67	<p><b>Item</b> Art. 7º</p> <p>§ 7º A ANAC poderá exigir, a seu critério, até que decaia seu direito de rever os atos praticados no processo, a exibição, no prazo de 5 (cinco) dias, do original em papel de documento enviado por usuário externo por meio do Protocolo Eletrônico.</p> <p><b>Contribuição</b> "Desnecessário prever a decadência, pois tem previsão legal. Cinco dias parece um prazo excessivamente apertado. ""§ 7º A ANAC poderá exigir, no prazo de 10 (dez) dias, a exibição do documento original, em meio físico, caso entenda pela necessidade de conferência de arquivo apresentado por meio do Protocolo Eletrônico""</p>	<p>Sugestão acatada: "Art. 7º § 7º A ANAC poderá exigir, a seu critério, até que decaia seu direito de rever os atos praticados no processo, a exibição, no prazo de 10 (dez) dias, do original em papel de documento enviado por usuário externo por meio do Protocolo Eletrônico."</p>
	<b>Flávio Krutman</b> <b>Organização: ANAC</b>	<input type="checkbox"/> Aproveitado <input type="checkbox"/> Parcialmente Aproveitado <input checked="" type="checkbox"/> Não Aproveitado
68	<p><b>Item</b> Art. 7º</p> <p>§ 8º Além das hipóteses previstas nos §§ 6º e 7º deste artigo, a ANAC poderá solicitar a apresentação dos originais dos documentos digitalizados enviados à Agência quando regulamentação ou lei expressamente o exigir.</p> <p><b>Contribuição</b> É possível empregar a Lei 9.800/1999 nos documentos enviados por meio eletrônico?</p>	<p>Entendemos não ser possível empregar a Lei 9.800/1999 nos documentos enviados por meio eletrônico por ser uma Lei direcionada aos órgãos judiciários. De qualquer forma, o regulamento proposta não vai de encontro a nenhum dispositivo da Lei 9.800/1999.</p>
	<b>Antônio Carlos Martinez Pinto</b> <b>Organização: Rio Galeão</b>	<input type="checkbox"/> Aproveitado <input checked="" type="checkbox"/> Parcialmente Aproveitado <input type="checkbox"/> Não Aproveitado
69	<p><b>Item</b> Art. 7º</p> <p>§ 8º Além das hipóteses previstas nos §§ 6º e 7º deste artigo, a ANAC poderá solicitar a apresentação dos originais dos documentos digitalizados enviados à Agência quando regulamentação ou lei expressamente o exigir.</p> <p><b>Contribuição</b></p>	<p>Não definiu-se a forma nem o local para exibição do original em papel porque ele pode variar entre as diversas unidades da Agência. Acatamos a sugestão do prazo de 10 (dez) dias para exibição, pois considera-se que a referida exigência ocorrerá apenas em situações excepcionais. Texto ajustado:</p>

	<p>Parágrafos 7º e 8º do Artigo 7º - Esclarecimento: Os dispositivos aludem à exibição e apresentação de documentos originais nas hipóteses de impugnação e a critério da ANAC. Requer-se esclarecimentos com relação ao procedimento para exibição dos documentos, incluindo: (i) forma; (ii) se na sede da ANAC ou em qualquer das unidades; (iii) se o prazo de 5 (cinco) dias pode ser dilatado em hipóteses excepcionais; e afins.</p> <p>Requer-se ainda a alteração do prazo de 5 dias para 10 dias/ Justificativa: Prazos e trâmites internos e internacionais para a obtenção de documentos e assinaturas e esclarecimento quanto à prática do processo administrativo observada atualmente, na qual alguns documentos só podem ser protocolizados na sede da ANAC.</p>	<p><i>“Art. 7º</i>  <i>§ 7º A ANAC poderá exigir, a seu critério, até que decaia seu direito de rever os atos praticados no processo, a exibição, no prazo de 10 (dez) dias, do original em papel de documento enviado por usuário externo por meio do Protocolo Eletrônico.”</i></p>
	<p><b>GRU Airport - Gerência Regulatória</b>  <b>Organização: GRU Airport</b></p>	<p><input type="checkbox"/> Aproveitado <input checked="" type="checkbox"/> Parcialmente Aproveitado  <input type="checkbox"/> Não Aproveitado</p>
70	<p><b>Item</b>  Art. 7º  § 8º Além das hipóteses previstas nos §§ 6º e 7º deste artigo, a ANAC poderá solicitar a apresentação dos originais dos documentos digitalizados enviados à Agência quando regulamentação ou lei expressamente o exigir.</p> <p><b>Contribuição</b>  "Os dispositivos aludem à exibição e apresentação de documentos originais nas hipóteses de impugnação e a critério da ANAC. Requer-se esclarecimentos com relação ao procedimento para exibição dos documentos, incluindo: (i) forma; (ii) se na sede da ANAC ou em qualquer das unidades; (iii) se o prazo de 5 (cinco) dias pode ser dilatado em hipóteses excepcionais; e afins. Requer-se ainda a alteração do prazo de 5 dias para 10 dias.</p> <p><b>Justificativa</b>  Prazos e trâmites internos e internacionais para a obtenção de documentos e assinaturas e esclarecimento quanto à prática do processo administrativo observada atualmente, na qual alguns documentos só podem ser protocolizados na sede da ANAC."</p>	<p>Não definiu-se a forma nem o local para exibição do original em papel porque ele pode variar entre as diversas unidades da Agência.  Acatamos a sugestão do prazo de 10 (dez) dias para exibição, pois considera-se que a referida exigência ocorrerá apenas em situações excepcionais.  Texto ajustado:  <i>“Art. 7º</i>  <i>§ 7º A ANAC poderá exigir, a seu critério, até que decaia seu direito de rever os atos praticados no processo, a exibição, no prazo de 10 (dez) dias, do original em papel de documento enviado por usuário externo por meio do Protocolo Eletrônico.”</i></p>
	<p><b>ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS AÉREAS - ABEAR</b>  <b>Organização: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS AÉREAS - ABEAR</b></p>	<p><input type="checkbox"/> Aproveitado <input type="checkbox"/> Parcialmente Aproveitado  <input checked="" type="checkbox"/> Não Aproveitado</p>
71	<p><b>Item</b></p>	

	<p>Art. 7º § 8º Além das hipóteses previstas nos §§ 6º e 7º deste artigo, a ANAC poderá solicitar a apresentação dos originais dos documentos digitalizados enviados à Agência quando regulamentação ou lei expressamente o exigir.</p> <p><b>Contribuição</b> Como será o procedimento para exibição do documento original e onde isso deverá ocorrer?</p>	<p>Não definiu-se a forma nem o local para exibição do original em papel porque ele pode variar entre as diversas unidades da Agência.</p>
	<p><b>Flávio Krutman</b> <b>Organização: ANAC</b></p>	<p><input type="checkbox"/> Aproveitado <input type="checkbox"/> Parcialmente Aproveitado <input checked="" type="checkbox"/> Não Aproveitado</p>
72	<p><b>Item</b> Art. 8º Quando admitidos, os documentos de procedência externa recebidos em suporte físico pelos Protocolos da ANAC serão digitalizados e inseridos no sistema de gestão documental da Agência em sua integridade, observado que:</p> <p><b>Contribuição</b> O que são "Protocolos da ANAC"?</p>	<p>A Instrução Normativa nº 67, de 2 de janeiro de 2013, define tanto os serviços de protocolo quanto o horário de funcionamento: "Art. 1º O horário de funcionamento dos serviços de protocolo da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC para atendimento do público externo é de segunda à sexta-feira, das 9h às 17h. Parágrafo único. Os serviços de protocolo de que trata este artigo compreendem as ações relacionadas ao recebimento, registro, classificação, distribuição, controle da tramitação e expedição de documentos, bem como as demais ações técnicas de gestão documental desenvolvidas pelo arquivo corrente."</p>
	<p><b>Rafael W. dos Santos</b> <b>Organização: ANAC</b></p>	<p><input type="checkbox"/> Aproveitado <input type="checkbox"/> Parcialmente Aproveitado <input checked="" type="checkbox"/> Não Aproveitado</p>
73	<p><b>Item</b> Art. 8º I - os documentos resultantes da digitalização de originais, após a conferência de autenticidade, são considerados cópia autenticada administrativamente;</p> <p><b>Contribuição</b> Isto vai contra o exposto no Cap. IV, Art. 7, V, §2 - que diz que "Os documentos digitalizados enviados à ANAC terão valor de cópia simples." Há a necessidade de uniformizar a regra alterado</p>	<p>Entende-se que o teor do inciso I do art. 8º não vai contra o parágrafo 2º do art. 7º. No caso do art. 8º, as cópias são consideradas cópias autenticadas administrativamente porque houve uma conferência de autenticidade com o original. Já no caso do art. 7º não houve nenhuma conferência.</p>

	aquele item ou este. (preferencialmente aquele, que mostra um rigor desnecessário ao transformar a digitalização de um original em "cópia" sem haver um porquê, apenas por deliberação do legislador.	
	<b>Flávio Krutman</b> <b>Organização: ANAC</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Aproveitado <input type="checkbox"/> Parcialmente Aproveitado <input type="checkbox"/> Não Aproveitado
74	<b>Item</b> Art. 8º II - os documentos resultantes da digitalização de cópia autenticada em cartório, de cópia autenticada administrativamente ou de cópia simples terão valor de cópia simples.  <b>Contribuição</b> A cópia autenticada em cartório tem um selo verificável em site da corregedoria do TJ do estado. Em que isto se diferencia do documento objeto do art. 5º, § 2º, e do art. 8º, inc. I, ambos deste texto?	Para contemplar a sugestão, serão alterados os incisos I e II do art. 8º: <i>"I - os documentos resultantes da digitalização de originais <b>ou de cópia autenticada em cartório</b>, após a conferência de autenticidade, são considerados cópia autenticada administrativamente; II - os documentos resultantes da digitalização de cópia autenticada administrativamente ou de cópia simples terão valor de cópia simples."</i>
	<b>Melina</b> <b>Organização: ANAC</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Aproveitado <input type="checkbox"/> Parcialmente Aproveitado <input type="checkbox"/> Não Aproveitado
75	<b>Item</b> Art. 8º II - os documentos resultantes da digitalização de cópia autenticada em cartório, de cópia autenticada administrativamente ou de cópia simples terão valor de cópia simples.  <b>Contribuição</b> Cópia autenticada em cartório tem mesmo valor do original. Sugiro inclui-la no item anterior.	Serão alterados os incisos I e II do art. 8º: <i>"I - os documentos resultantes da digitalização de originais <b>ou de cópia autenticada em cartório</b>, após a conferência de autenticidade, são considerados cópia autenticada administrativamente; II - os documentos resultantes da digitalização de cópia autenticada administrativamente ou de cópia simples terão valor de cópia simples."</i>
	<b>Rafael W. dos Santos</b> <b>Organização: ANAC</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Aproveitado <input type="checkbox"/> Parcialmente Aproveitado <input type="checkbox"/> Não Aproveitado
76	<b>Item</b> Art. 8º II - os documentos resultantes da digitalização de cópia autenticada em cartório, de cópia autenticada administrativamente ou de cópia simples terão valor de cópia simples.	Serão alterados os incisos I e II do art. 8º: <i>"I - os documentos resultantes da digitalização de originais <b>ou de cópia autenticada em cartório</b>, após a conferência de autenticidade, são considerados cópia autenticada administrativamente;</i>

	<p><b>Contribuição</b>  Regra excessivamente burocrática que deveria ser alterada. A função do cartório é justamente "dar fé" em uma cópia assegurando que a mesma tem o exato valor do original. Por que ao digitalizarmos esse documento, asseguradamente de mesmo peso que um original, ele deveria perder essa característica e virar "cópia simples"? Uma empresa possui apenas 1 original de um determinado documento, mas pode ter várias cópias autenticadas. Ao instalar essa regra cria-se dificuldade para o regulado desnecessariamente.</p>	<p><i>II - os documentos resultantes da digitalização de cópia autenticada administrativamente ou de cópia simples terão valor de cópia simples."</i></p>
	<p><b>Flávio Krutman</b>  <b>Organização: ANAC</b></p>	<p><input type="checkbox"/> Aproveitado <input type="checkbox"/> Parcialmente Aproveitado  <input checked="" type="checkbox"/> Não Aproveitado</p>
77	<p><b>Item</b>  Art. 8º  III - após a digitalização e a inserção no sistema de gestão documental, os documentos em papel recebidos que sejam originais ou cópias autenticadas em cartório serão devolvidos ao interessado ou, excepcionalmente, mantidos sob a guarda da ANAC, nos termos do Código de Classificação e da Tabela de Temporalidade da ANAC;</p> <p><b>Contribuição</b>  Como se dará a devolução? -- Não seria melhor dizer que os documentos ficaram a disposição dos interessados por 60 (sessenta) dias no Protocolo Central para retirada ou instrução para devolução por correio, mediante pagamento antecipado do porte?  Onde está publicada a tabela de temporalidade da ANAC?</p>	<p>A regra é devolver ao interessado os documentos em papel recebidos que sejam originais ou cópias autenticadas em cartório. Porém, existem exceções como o RAB.  Informa-se que Código de Classificação e da Tabela de Temporalidade da ANAC foi aprovado pela Portaria do Arquivo Nacional nº 125, de 10 de maio de 2018. O Código e a Tabela propriamente ditos encontram no seguinte endereço eletrônico:  <a href="http://arquivonacional.gov.br/br/gestao-de-documentos/orientacao-tecnica.html">http://arquivonacional.gov.br/br/gestao-de-documentos/orientacao-tecnica.html</a></p>
	<p><b>Marcela Ciccotti Hernandez</b>  <b>Organização: Fraport AG Frankfurt Airport Services Worldwide</b></p>	<p><input type="checkbox"/> Aproveitado <input type="checkbox"/> Parcialmente Aproveitado  <input checked="" type="checkbox"/> Não Aproveitado</p>
78	<p><b>Item</b>  Art. 8º  IV - os documentos em papel recebidos que sejam cópias autenticadas administrativamente ou cópias simples poderão ser descartados após realizada sua digitalização e inserção no sistema de gestão documental da ANAC;</p> <p><b>Contribuição</b></p>	<p>Optou-se pelo descarte por serem cópias autenticadas administrativamente ou cópias simples. Caso a Agência suspeite da integridade do documento poderá exigir a apresentação do original nos termos do art. 7, § 7º:  <i>"§ 7º A ANAC poderá exigir, a seu critério, até que decaia seu direito de rever os atos praticados no processo, a exibição, no prazo de 5 (cinco) dias, do original em papel de documento enviado por usuário externo por meio do Protocolo Eletrônico."</i></p>

	Contribuições FRAPORT: No caso do inciso IV, na possibilidade de descarte dos documentos físicos, sugerimos que a Agência por meio de declaração informe que os documentos digitalizados inseridos no sistema, conferem com o original.	Informa-se ainda que o referido parágrafo aplica-se aos documentos de procedência externa recebidos em suporte físico: "Art. 8º Parágrafo único. Aplica-se aos documentos de procedência externa recebidos em suporte físico pelos Protocolos da ANAC o disposto no art. 7º, §§ 6º, 7º e 8º."
	<b>Yuri César Cherman</b> <b>Organização: ANAC</b>	<input type="checkbox"/> Aproveitado <input type="checkbox"/> Parcialmente Aproveitado <input checked="" type="checkbox"/> Não Aproveitado
79	<b>Item</b> Art. 8º IV - os documentos em papel recebidos que sejam cópias autenticadas administrativamente ou cópias simples poderão ser descartados após realizada sua digitalização e inserção no sistema de gestão documental da ANAC;  <b>Contribuição</b> Não seria bom guardar os documentos por um tempo, para possibilitar à área técnica um prazo de conferência? Residualmente, pode ser necessário verificar o original.	Serão descartadas apenas as cópias autenticadas administrativamente e as cópias simples.
	<b>GRU Airport - Gerência Regulatória</b> <b>Organização: GRU Airport</b>	<input type="checkbox"/> Aproveitado <input type="checkbox"/> Parcialmente Aproveitado <input checked="" type="checkbox"/> Não Aproveitado
80	<b>Item</b> Art. 8º V - na impossibilidade ou inviabilidade de digitalização ou inserção no sistema de gestão documental, o documento recebido ficará sob a guarda da ANAC e será admitida a sua tramitação física vinculada ao processo eletrônico pertinente; e  <b>Contribuição</b> "Indica-se que o documento fisicamente apresentado e inviável de ser digitalizado ou inserido no sistema documental ficará sob guarda da ANAC. Sugere-se a alteração do dispositivo, para indicar que a posse do documento, quando original, continuará sob guarda do administrado e será meramente verificado pelo órgão competente por prazo determinado.	Existem determinados processos que o documento original deve ficar sob guarda da ANAC. Dessa forma, optou-se por não tornar regra o fato do documento original de impossível ou inviável digitalização ou inserção no sistema de gestão documental ser devolvido ao interessado. Além disso, usualmente os documentos em grandes formatos são cópias e não originais.

	<p><b>Justificativa</b> Alguns originais, em razão de grau de importância e restrição, devem ficar sob guarda do interessado, até para reduzir custos e responsabilidades para a ANAC. A verificação pela Agência, dentro do prazo, será suficiente à análise processual."</p>	
	<p><b>Luíza Fernandes Malheiro</b> <b>Organização: Inframérica</b></p>	<p><input type="checkbox"/> Aproveitado <input type="checkbox"/> Parcialmente Aproveitado <input checked="" type="checkbox"/> Não Aproveitado</p>
81	<p><b>Item</b> Art. 8º V - na impossibilidade ou inviabilidade de digitalização ou inserção no sistema de gestão documental, o documento recebido ficará sob a guarda da ANAC e será admitida a sua tramitação física vinculada ao processo eletrônico pertinente; e</p> <p><b>Contribuição</b> Indica-se que o documento fisicamente apresentado e inviável de ser digitalizado ou inserido no sistema documental ficará sob guarda da ANAC. Sugere-se a alteração do dispositivo, para indicar que a posse do documento, quando original, continuará sob guarda do administrado e será meramente verificado pelo órgão competente por prazo determinado. - Alguns originais, em razão de grau de importância e restrição, devem ficar sob guarda do interessado, até para reduzir custos e responsabilidades para a ANAC. A verificação pela Agência, dentro do prazo, será suficiente à análise processual.</p>	<p>Existem determinados processos que o documento original deve ficar sob guarda da ANAC. Dessa forma, optou-se por não tornar regra o fato do documento original de impossível ou inviável digitalização ou inserção no sistema de gestão documental ser devolvido ao interessado. Além disso, usualmente os documentos em grandes formatos são cópias e não originais.</p>
	<p><b>Flávio Krutman</b> <b>Organização: ANAC</b></p>	<p><input type="checkbox"/> Aproveitado <input type="checkbox"/> Parcialmente Aproveitado <input checked="" type="checkbox"/> Não Aproveitado</p>
82	<p><b>Item</b> Art. 8º Quando admitidos, os documentos de procedência externa recebidos em suporte físico pelos Protocolos da ANAC serão digitalizados e inseridos no sistema de gestão documental da Agência em sua integridade, observado que: V - na impossibilidade ou inviabilidade de digitalização ou inserção no sistema de gestão documental, o documento recebido ficará sob a guarda da ANAC e será admitida a sua tramitação física vinculada ao processo eletrônico pertinente; e</p> <p><b>Contribuição</b></p>	<p>Os documentos em grandes formatos são exceções nos processos da Agência. O tratamento adequado para os tipos específicos de documentos em grandes formatos deve ser definido por meio de manual de procedimentos das áreas técnicas.</p>

	Importante prever o tratamento de documentos em grandes formatos (mapas, plantas etc.), pequenos formatos (microfichas, p.e.) e em suporte diferente de papel (disco óptico, flashdrive/pendrive).	
	<b>Antônio Carlos Martinez Pinto</b> <b>Organização: Rio Galeão</b>	<input type="checkbox"/> Aproveitado <input type="checkbox"/> Parcialmente Aproveitado <input checked="" type="checkbox"/> Não Aproveitado
83	<b>Item</b> Art. 8º V - na impossibilidade ou inviabilidade de digitalização ou inserção no sistema de gestão documental, o documento recebido ficará sob a guarda da ANAC e será admitida a sua tramitação física vinculada ao processo eletrônico pertinente; e  <b>Contribuição</b> Artigo 8º, V - Alteração: Indica-se que o documento fisicamente apresentado e inviável de ser digitalizado ou inserido no sistema documental ficará sob guarda da ANAC. Sugere-se a alteração do dispositivo, para indicar que a posse do documento, quando original, continuará sob guarda do administrado e será meramente verificado pelo órgão competente por prazo determinado/ Justificativa: Alguns originais, em razão de grau de importância e restrição, devem ficar sob guarda do interessado, até para reduzir custos e responsabilidades para a ANAC. A verificação pela Agência, dentro do prazo, será suficiente à análise processual.	Existem determinados processos que o documento original deve ficar sob guarda da ANAC. Dessa forma, optou-se por não tornar regra o fato do documento original de impossível ou inviável digitalização ou inserção no sistema de gestão documental ser devolvido ao interessado. Além disso, usualmente os documentos em grandes formatos são cópias e não originais.
	<b>Luíza Fernandes Malheiro</b> <b>Organização: Inframérica</b>	<input type="checkbox"/> Aproveitado <input type="checkbox"/> Parcialmente Aproveitado <input checked="" type="checkbox"/> Não Aproveitado
84	<b>Item</b> Art. 9º. Os documentos e processos sobre os quais não incorra qualquer tipo de restrição de acesso poderão ser consultados diretamente no Portal da Agência.  <b>Contribuição</b> O caput do Artigo 9º indica que os processos sem restrição poderão ser consultados diretamente, ao passo que o parágrafo único faz menção a "requerimento de vista ou de cópia de documentos ou processos sem restrição". Esclarecer se: (i) a consulta aos processos sem restrição será direta pelo sistema, com mera pesquisa por número, ou deverá ser instaurado procedimento para obtenção de cópia; e (ii) a consulta direta indica somente que não é necessário constituir procuração nos autos. -	Esclarecendo os questionamentos: i) Sim. A consulta aos processos sem restrição será direta pelo sistema, com mera pesquisa por número, não devendo ser instaurado procedimento para obtenção de cópia. ii) Sim. A consulta direta indica que não é necessário cadastro ou constituição de procuração nos autos para acessar documentos e processos sem restrição.

	A sugestão se impõe, a fim de que a Agência não incorra em contrariedade e que os procedimentos de obtenção de cópias sejam claros aos usuários externos.	
	<b>Antônio Carlos Martinez Pinto</b> <b>Organização: Rio Galeão</b>	<input type="checkbox"/> Aproveitado <input type="checkbox"/> Parcialmente Aproveitado <input checked="" type="checkbox"/> Não Aproveitado
85	<p><b>Item</b></p> <p>Art. 9º Os documentos e processos sobre os quais não incorra qualquer tipo de restrição de acesso poderão ser consultados diretamente no Portal da Agência.</p> <p><b>Contribuição</b></p> <p>Caput e parágrafo único do Artigo 9º - Esclarecimento: O caput do Artigo 9º indica que os processos sem restrição poderão ser consultados diretamente, ao passo que o parágrafo único faz menção a "requerimento de vista ou de cópia de documentos ou processos sem restrição". Esclarecer se: (i) a consulta aos processos sem restrição será direta pelo sistema, com mera pesquisa por número, ou deverá ser instaurado procedimento para obtenção de cópia; e (ii) a consulta direta indica somente que não é necessário constituir procuração nos autos/ Justificativa: A sugestão se impõe, a fim de que a Agência não incorra em contrariedade e que os procedimentos de obtenção de cópias sejam claros aos usuários externos.</p> <p>Caput e parágrafo único do Artigo 9º - Inclusão: O parágrafo único do Artigo 9º indica que os pedidos de vista dos processos sem restrição não suspenderão os prazos. Contudo, sugere-se que se admita a suspensão dos prazos, caso comprovado pela parte a impossibilidade de acesso aos autos eletrônicos via sistema, seja por erro ou qualquer incompatibilidade ou indisponibilidade momentânea do mesmo/ Justificativa: A fim de garantir o devido processo legal e evitar arbitrariedades no processo administrativo, a inclusão busca concretizar garantias constitucionais.</p>	<p>Esclarecendo os questionamentos:</p> <p>i) Sim. A consulta aos processos sem restrição será direta pelo sistema, com mera pesquisa por número, não devendo ser instaurado procedimento para obtenção de cópia.</p> <p>ii) Sim. A consulta direta indica que não é necessário cadastro ou constituição de procuração nos autos para acessar documentos e processos sem restrição.</p> <p>Em relação à sugestão de suspender os prazos devido a impossibilidade de acesso, informa-se que o regulamento trata da questão em seu Capítulo IX: "Art. 23</p> <p><i>§ 3º A indisponibilidade do Protocolo Eletrônico por motivo técnico no último dia do prazo prorroga-o para o primeiro dia útil seguinte à resolução do problema. § 4º Identificada a indisponibilidade do Protocolo Eletrônico por motivo técnico por mais de 48 (quarenta e oito) horas seguidas, o Presidente da Agência poderá suspender o curso de todos os prazos processuais em ato a ser publicado no Portal da Agência."</i></p> <p>Ressalta-se ainda que não caracterizam indisponibilidade do sistema falhas de transmissão de dados entre o equipamento do usuário externo e a rede de comunicação pública, bem como a impossibilidade técnica que decorrer de falhas nos equipamentos ou programas do usuário. (art.21, § 4º)</p>
	<b>GRU Airport - Gerência Regulatória</b> <b>Organização: GRU Airport</b>	<input type="checkbox"/> Aproveitado <input type="checkbox"/> Parcialmente Aproveitado <input checked="" type="checkbox"/> Não Aproveitado

86	<p><b>Item</b> Art. 9º. Os documentos e processos sobre os quais não incorra qualquer tipo de restrição de acesso poderão ser consultados diretamente no Portal da Agência.</p> <p><b>Contribuição</b> "O caput do Artigo 9º indica que os processos sem restrição poderão ser consultados diretamente, ao passo que o parágrafo único faz menção a ""requerimento de vista ou de cópia de documentos ou processos sem restrição"". Esclarecer se: (i) a consulta aos processos sem restrição será direta pelo sistema, com mera pesquisa por número, ou deverá ser instaurado procedimento para obtenção de cópia; e (ii) a consulta direta indica somente que não é necessário constituir procuração nos autos.</p> <p><b>Justificativa:</b> A sugestão se impõe, a fim de que a Agência não incorra em contrariedade e que os procedimentos de obtenção de cópias sejam claros aos usuários externos."</p>	<p>Esclarecendo os questionamentos:</p> <p>i) Sim. A consulta aos processos sem restrição será direta pelo sistema, com mera pesquisa por número, não devendo ser instaurado procedimento para obtenção de cópia.</p> <p>ii) Sim. A consulta direta indica que não é necessário cadastro ou constituição de procuração nos autos para acessar documentos e processos sem restrição.</p>
<p><b>ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS AÉREAS - ABEAR</b> <b>Organização: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS AÉREAS - ABEAR</b></p>		<p><input type="checkbox"/> Aproveitado <input type="checkbox"/> Parcialmente Aproveitado <input checked="" type="checkbox"/> Não Aproveitado</p>
87	<p><b>Item</b> Art. 9º. Os documentos e processos sobre os quais não incorra qualquer tipo de restrição de acesso poderão ser consultados diretamente no Portal da Agência.</p> <p><b>Contribuição</b> "Necessário incluir uma previsão de suspensão do prazo em curso no processo, ainda que o pedido de concessão de vista tenha por objeto um único documento dentro do processo administrativo, mas que tenha sua visualização restrita.</p> <p>Haverá uma relação pública ou de acesso exclusivo da ANAC com a lista das pessoas que tiveram acessos aos processos no Portal da Agência?"</p>	<p>A previsão da suspensão de prazo está contemplada no art.11, § 1º :</p> <p><i>"Art. 11</i> <i>§ 1º No caso de prazo peremptório ao requerente para manifestação em processos administrativos, o prazo será suspenso a partir do pedido de vista até a sua efetiva concessão pela ANAC."</i></p> <p>Em relação ao último questionamento, informa-se que a ANAC não possuirá uma lista das pessoas que acessaram os processos públicos. Contudo, o acesso aos processos restritos ficará registrado por meio da concessão de vista.</p>
<p><b>Gustavo Nogueira de Souza</b> <b>Organização: ANAC</b></p>		<p><input type="checkbox"/> Aproveitado <input type="checkbox"/> Parcialmente Aproveitado <input checked="" type="checkbox"/> Não Aproveitado</p>
88	<p><b>Item</b></p>	

	<p>Art. 9º. Os documentos e processos sobre os quais não incorra qualquer tipo de restrição de acesso poderão ser consultados diretamente no Portal da Agência.</p> <p><b>Contribuição</b> Creio que seja importante neste ponto clarificar as discussões acerca dos direitos dos advogados conforme o art. 7º, XIII, da Lei 8.906/94 (Estatuto dos Advogados) e o INFORMATIVO STF n. 614 que trata desse artigo.</p>	<p>O acesso aos processos e documentos sem restrição é concedido a todos os cidadãos, inclusive os advogados. Já a concessão de vista para os advogados aos processos e documentos restritos deverá ser concedido caso ele apresente procuração que comprove ser o representante legal do interessado.</p>
	<p><b>Luíza Fernandes Malheiro</b> <b>Organização: Inframérica</b></p>	<p><input type="checkbox"/> Aproveitado <input type="checkbox"/> Parcialmente Aproveitado <input checked="" type="checkbox"/> Não Aproveitado</p>
89	<p><b>Item</b> Art. 9º. Parágrafo único. O requerimento de vista ou de cópia de documentos ou processos sem restrição de acesso serão indeferidos e não suspenderão os prazos de defesa, de interposição de recurso administrativo, de pedido de reconsideração ou de apresentação de qualquer outra manifestação.</p> <p><b>Contribuição</b> O parágrafo único do Artigo 9º indica que os pedidos de vista dos processos sem restrição não suspenderão os prazos. Contudo, sugere-se que se admita a suspensão dos prazos, caso comprovado pela parte a impossibilidade de acesso aos autos eletrônicos via sistema, seja por erro ou qualquer incompatibilidade ou indisponibilidade momentânea do mesmo. - A fim de garantir o devido processo legal e evitar arbitrariedades no processo administrativo, a inclusão busca concretizar garantias constitucionais.</p>	<p>Em relação à sugestão de suspender os prazos devido a impossibilidade de acesso, informa-se que o regulamento trata da questão em seu Capítulo IX: “Art. 23 § 3º A indisponibilidade do Protocolo Eletrônico por motivo técnico no último dia do prazo prorroga-o para o primeiro dia útil seguinte à resolução do problema. § 4º Identificada a indisponibilidade do Protocolo Eletrônico por motivo técnico por mais de 48 (quarenta e oito) horas seguidas, o Presidente da Agência poderá suspender o curso de todos os prazos processuais em ato a ser publicado no Portal da Agência.” Ressalta-se ainda que não caracterizam indisponibilidade do sistema falhas de transmissão de dados entre o equipamento do usuário externo e a rede de comunicação pública, bem como a impossibilidade técnica que decorrer de falhas nos equipamentos ou programas do usuário. (art.21, § 4º)</p>
	<p><b>Antônio Carlos Martinez Pinto</b> <b>Organização: Rio Galeão</b></p>	<p><input type="checkbox"/> Aproveitado <input type="checkbox"/> Parcialmente Aproveitado <input checked="" type="checkbox"/> Não Aproveitado</p>
90	<p><b>Item</b> Art. 9º.</p>	<p>Esclarecendo os questionamentos: i) Sim. A consulta aos processos sem restrição será direta pelo sistema, com mera pesquisa por número,</p>

	<p>Parágrafo único. O requerimento de vista ou de cópia de documentos ou processos sem restrição de acesso serão indeferidos e não suspenderão os prazos de defesa, de interposição de recurso administrativo, de pedido de reconsideração ou de apresentação de qualquer outra manifestação.</p> <p><b>Contribuição</b>  Caput e parágrafo único do Artigo 9º - Esclarecimento: O caput do Artigo 9º indica que os processos sem restrição poderão ser consultados diretamente, ao passo que o parágrafo único faz menção a "requerimento de vista ou de cópia de documentos ou processos sem restrição". Esclarecer se: (i) a consulta aos processos sem restrição será direta pelo sistema, com mera pesquisa por número, ou deverá ser instaurado procedimento para obtenção de cópia; e (ii) a consulta direta indica somente que não é necessário constituir procuração nos autos/ Justificativa: A sugestão se impõe, a fim de que a Agência não incorra em contrariedade e que os procedimentos de obtenção de cópias sejam claros aos usuários externos.</p> <p>Caput e parágrafo único do Artigo 9º - Inclusão: O parágrafo único do Artigo 9º indica que os pedidos de vista dos processos sem restrição não suspenderão os prazos. Contudo, sugere-se que se admita a suspensão dos prazos, caso comprovado pela parte a impossibilidade de acesso aos autos eletrônicos via sistema, seja por erro ou qualquer incompatibilidade ou indisponibilidade momentânea do mesmo</p> <p><b>Justificativa</b>  A fim de garantir o devido processo legal e evitar arbitrariedades no processo administrativo, a inclusão busca concretizar garantias constitucionais.</p>	<p>não devendo ser instaurado procedimento para obtenção de cópia.</p> <p>ii) Sim. A consulta direta indica que não é necessário cadastro ou constituição de procuração nos autos para acessar documentos e processos sem restrição.</p> <p>Em relação à sugestão de suspender os prazos devido a impossibilidade de acesso, informa-se que o regulamento trata da questão em seu Capítulo IX:  “Art. 23  § 3º A indisponibilidade do Protocolo Eletrônico por motivo técnico no último dia do prazo prorroga-o para o primeiro dia útil seguinte à resolução do problema. § 4º Identificada a indisponibilidade do Protocolo Eletrônico por motivo técnico por mais de 48 (quarenta e oito) horas seguidas, o Presidente da Agência poderá suspender o curso de todos os prazos processuais em ato a ser publicado no Portal da Agência.”</p> <p>Ressalta-se ainda que não caracterizam indisponibilidade do sistema falhas de transmissão de dados entre o equipamento do usuário externo e a rede de comunicação pública, bem como a impossibilidade técnica que decorrer de falhas nos equipamentos ou programas do usuário. (art.21, § 4º).</p>
	<p><b>GRU Airport - Gerência Regulatória</b>  <b>Organização: GRU Airport</b></p>	<p><input type="checkbox"/> Aproveitado <input type="checkbox"/> Parcialmente Aproveitado  <input checked="" type="checkbox"/> Não Aproveitado</p>
<p>91</p>	<p><b>Item</b>  Art. 9º.  Parágrafo único. O requerimento de vista ou de cópia de documentos ou processos sem restrição de acesso serão indeferidos e não suspenderão os prazos de defesa, de interposição de recurso administrativo, de pedido de reconsideração ou de apresentação de qualquer outra manifestação.</p> <p><b>Contribuição</b></p>	<p>Em relação à sugestão de suspender os prazos devido a impossibilidade de acesso, informa-se que o regulamento trata da questão em seu Capítulo IX:  “Art. 23  § 3º A indisponibilidade do Protocolo Eletrônico por motivo técnico no último dia do prazo prorroga-o para o primeiro dia útil seguinte à resolução do problema. § 4º Identificada a indisponibilidade do Protocolo</p>

	<p>"O parágrafo único do Artigo 9º indica que os pedidos de vista dos processos sem restrição não suspenderão os prazos. Contudo, sugere-se que se admita a suspensão dos prazos, caso comprovado pela parte a impossibilidade de acesso aos autos eletrônicos via sistema, seja por erro ou qualquer incompatibilidade ou indisponibilidade momentânea do mesmo.</p> <p><b>Justificativa</b> A fim de garantir o devido processo legal e evitar arbitrariedades no processo administrativo, a inclusão busca concretizar garantias constitucionais."</p>	<p><i>Eletrônico por motivo técnico por mais de 48 (quarenta e oito) horas seguidas, o Presidente da Agência poderá suspender o curso de todos os prazos processuais em ato a ser publicado no Portal da Agência."</i></p> <p>Ressalta-se ainda que não caracterizam indisponibilidade do sistema falhas de transmissão de dados entre o equipamento do usuário externo e a rede de comunicação pública, bem como a impossibilidade técnica que decorrer de falhas nos equipamentos ou programas do usuário. (art.21, § 4º)</p>
	<p><b>Melina</b> <b>Organização: ANAC</b></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Aproveitado <input type="checkbox"/> Parcialmente Aproveitado <input type="checkbox"/> Não Aproveitado</p>
92	<p><b>Item</b> Art. 9º. Parágrafo único. O requerimento de vista ou de cópia de documentos ou processos sem restrição de acesso serão indeferidos e não suspenderão os prazos de defesa, de interposição de recurso administrativo, de pedido de reconsideração ou de apresentação de qualquer outra manifestação.</p> <p><b>Contribuição</b> Na verdade, a vista e cópia de documento é disponibilizada pelo acesso digital. Sugestão de redação: O requerimento de vista ou de cópia de documentos ou processos sem restrição de acesso será atendido com a indicação do caminho para consulta no Portal da Agência e não suspenderão os prazos de defesa...</p>	<p>Sugestão acatada: "Art 9º <i>Parágrafo único. O requerimento de vista ou de cópia de documentos ou processos sem restrição de acesso será atendido com a indicação do caminho para consulta no Portal da Agência e não suspenderão os prazos de defesa, de interposição de recurso administrativo, de pedido de reconsideração ou de apresentação de qualquer outra manifestação."</i></p>
	<p><b>Marcela Ciccotti Hernandes</b> <b>Organização: Fraport AG Frankfurt Airport Services Worldwide</b></p>	<p><input type="checkbox"/> Aproveitado <input type="checkbox"/> Parcialmente Aproveitado <input checked="" type="checkbox"/> Não Aproveitado</p>
93	<p><b>Item</b> Art. 10. O pedido de vista de documento ou processo com restrição de acesso deverá ser efetuado por meio do Protocolo Eletrônico.</p> <p><b>Contribuição</b> Contribuição Fraport: No caso do artigo acima, para a solicitação de vista de processo com restrição de acesso, será necessária a apresentação dos documentos de representação da parte no processo.</p>	<p>Entende-se que esse ponto foi contemplado na definição de usuário externo: "Art. 1º <i>III - usuário externo: pessoa natural externa à ANAC que, mediante cadastro prévio, pode praticar atos processuais em nome próprio ou na qualidade de representante de pessoa jurídica ou de pessoa natural, por intermédio do Protocolo Eletrônico."</i></p>

	<b>Flávio Krutman</b> <b>Organização: ANAC</b>	<input type="checkbox"/> Aproveitado <input type="checkbox"/> Parcialmente Aproveitado <input checked="" type="checkbox"/> Não Aproveitado
94	<b>Item</b> Art. 10. O pedido de vista de documento ou processo com restrição de acesso deverá ser efetuado por meio do Protocolo Eletrônico.  <b>Contribuição</b> O pedido de vista precisa ser tratado como petição intercorrente. Atualmente são formados autos apartados, o que dificulta o controle de prazos e gera incerteza para atos consequentes.	Optou-se pela criação de novo processo para realização de pedido de vista.
	<b>Luíza Fernandes Malheiro</b> <b>Organização: Inframérica</b>	<input type="checkbox"/> Aproveitado <input type="checkbox"/> Parcialmente Aproveitado <input checked="" type="checkbox"/> Não Aproveitado
95	<b>Item</b> Art. 11. A ANAC terá prazo de até 5 (cinco) dias, prorrogável por mais 5 (cinco) dias, a contar do pedido, para a concessão de vista de documento ou processo com restrição de acesso ao requerente ou para a negativa de acesso, devendo o requerente ser informado da decisão.  <b>Contribuição</b> O dispositivo alude à possibilidade de negativa de acesso a documentos restritos. Sugere-se trazer maiores especificações com relação às hipóteses de negativa de acesso e a inclusão de dispositivos acerca das formas de recorrer da decisão que negue o acesso. - A inclusão das disposições sugeridas traz transparência ao processo.	Existem diversas hipóteses legais de restrição de acesso. Entende-se não ser interessante listar todas as hipóteses, considerando que elas podem ser alteradas ou novas hipóteses incluídas, o que tornaria o regulamento desatualizado. Em relação à inclusão de dispositivos acerca das formas de recorrer da negativa de acesso, optou-se por não fazê-lo considerando seu aspecto procedimental. Informa-se ainda que diante da ausência dos referidos dispositivos no regulamento, deverão ser utilizadas as formas de recurso presentes na Lei 9.784.
	<b>Flávio Krutman</b> <b>Organização: ANAC</b>	<input type="checkbox"/> Aproveitado <input type="checkbox"/> Parcialmente Aproveitado <input checked="" type="checkbox"/> Não Aproveitado
96	<b>Item</b> Art. 11. A ANAC terá prazo de até 5 (cinco) dias, prorrogável por mais 5 (cinco) dias, a contar do pedido, para a concessão de vista de documento ou processo com restrição de acesso ao requerente ou para a negativa de acesso, devendo o requerente ser informado da decisão.  <b>Contribuição</b>	Não foi realizada contribuição.

	Hoje a notificação não fica registrada nos autos. Apenas é feita anotação a margem (“andamento processual”), em princípio sem validade jurídica e que consome tempo para sua verificação.	
	<b>Antônio Carlos Martinez Pinto</b> <b>Organização: Rio Galeão</b>	<input type="checkbox"/> Aproveitado <input type="checkbox"/> Parcialmente Aproveitado <input checked="" type="checkbox"/> Não Aproveitado
97	<p><b>Item</b> Art. 11. A ANAC terá prazo de até 5 (cinco) dias, prorrogável por mais 5 (cinco) dias, a contar do pedido, para a concessão de vista de documento ou processo com restrição de acesso ao requerente ou para a negativa de acesso, devendo o requerente ser informado da decisão.</p> <p><b>Contribuição</b> Artigo 11, caput – Inclusão: O dispositivo alude à possibilidade de negativa de acesso a documentos restritos. Sugere-se trazer maiores especificações com relação às hipóteses de negativa de acesso e a inclusão de dispositivos acerca das formas de recorrer da decisão que negue o acesso</p> <p><b>Justificativa</b> A inclusão das disposições sugeridas traz transparência ao processo.</p>	Existem diversas hipóteses legais de restrição de acesso. Entende-se não ser interessante listar todas as hipóteses, considerando que elas podem ser alteradas ou novas hipóteses incluídas, o que tornaria o regulamento desatualizado. Em relação à inclusão de dispositivos acerca das formas de recorrer da negativa de acesso, optou-se por não fazê-lo considerando seu aspecto procedimental. Informa-se ainda que diante da ausência dos referidos dispositivos no regulamento, deverão ser utilizadas as formas de recurso presentes na Lei 9.784.
	<b>GRU Airport - Gerência Regulatória</b> <b>Organização: GRU Airport</b>	<input type="checkbox"/> Aproveitado <input type="checkbox"/> Parcialmente Aproveitado <input checked="" type="checkbox"/> Não Aproveitado
98	<p><b>Item</b> Art. 11. A ANAC terá prazo de até 5 (cinco) dias, prorrogável por mais 5 (cinco) dias, a contar do pedido, para a concessão de vista de documento ou processo com restrição de acesso ao requerente ou para a negativa de acesso, devendo o requerente ser informado da decisão.</p> <p><b>Contribuição</b> "O dispositivo alude à possibilidade de negativa de acesso a documentos restritos. Sugere-se trazer maiores especificações com relação às hipóteses de negativa de acesso e a inclusão de dispositivos acerca das formas de recorrer da decisão que negue o acesso.</p> <p><b>Justificativa</b> A inclusão das disposições sugeridas traz transparência ao processo."</p>	Existem diversas hipóteses legais de restrição de acesso. Entende-se não ser interessante listar todas as hipóteses, considerando que elas podem ser alteradas ou novas hipóteses incluídas, o que tornaria o regulamento desatualizado. Em relação à inclusão de dispositivos acerca das formas de recorrer da negativa de acesso, optou-se por não fazê-lo considerando seu aspecto procedimental. Informa-se ainda que diante da ausência dos referidos dispositivos no regulamento, deverão ser utilizadas as formas de recurso presentes na Lei nº 9.784.
	<b>Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária</b>	<input type="checkbox"/> Aproveitado <input type="checkbox"/> Parcialmente Aproveitado

	<b>Organização: Infraero</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Não Aproveitado
99	<p><b>Item</b> Art. 11. A ANAC terá prazo de até 5 (cinco) dias, prorrogável por mais 5 (cinco) dias, a contar do pedido, para a concessão de vista de documento ou processo com restrição de acesso ao requerente ou para a negativa de acesso, devendo o requerente ser informado da decisão.</p> <p><b>Contribuição</b> Se denegatória, a decisão deverá ser motivada, nos termos do artigo 50, inc. I da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.</p>	Optou-se por não explicitar tal dispositivo por ele já estar presente na Lei nº 9.784.
	<b>Melina</b> <b>Organização: ANAC</b>	<input type="checkbox"/> Aproveitado <input type="checkbox"/> Parcialmente Aproveitado <input checked="" type="checkbox"/> Não Aproveitado
100	<p><b>Item</b> Art. 11. A ANAC terá prazo de até 5 (cinco) dias, prorrogável por mais 5 (cinco) dias, a contar do pedido, para a concessão de vista de documento ou processo com restrição de acesso ao requerente ou para a negativa de acesso, devendo o requerente ser informado da decisão.</p> <p><b>Contribuição</b> A LAI concede prazo mais dilatado, entendo que não precisamos ser tão mais restritivos, sugerindo 10 dias, prorrogáveis por mais 10.</p>	Entende-se que a dilatação de prazo sugerida poderia prolongar em demasia processos com prazos peremptórios.
	<b>Yuri César Cherman</b> <b>Organização: ANAC</b>	<input type="checkbox"/> Aproveitado <input type="checkbox"/> Parcialmente Aproveitado <input checked="" type="checkbox"/> Não Aproveitado
101	<p><b>Item</b> Art. 11. A ANAC terá prazo de até 5 (cinco) dias, prorrogável por mais 5 (cinco) dias, a contar do pedido, para a concessão de vista de documento ou processo com restrição de acesso ao requerente ou para a negativa de acesso, devendo o requerente ser informado da decisão.</p> <p><b>Contribuição</b> "Art. 11. (...), devendo o requerente ser informado da decisão, por meio de mensagem de correio eletrônico enviada ao endereço de e-mail fornecido no ato da solicitação."</p>	Optou-se por não utilizar mensagem de correio eletrônico para as comunicações referentes ao Protocolo Eletrônico, pois, além de limitar as formas de comunicação, os usuários poderiam alegar não ter recebido a referida mensagem.
	<b>Flávio Krutman</b> <b>Organização: ANAC</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Aproveitado <input type="checkbox"/> Parcialmente Aproveitado <input type="checkbox"/> Não Aproveitado

102	<p><b>Item</b> Art. 11. § 1º No caso de prazo peremptório ao requerente para manifestação em processos administrativos, o prazo será suspenso a partir do pedido de vista até a sua efetiva concessão pela ANAC.</p> <p><b>Contribuição</b> A parte final dá margem a discussões sobre sua interpretação. Melhor seria: "... pedido de vista até decisão sobre deferimento ou negação de sua concessão pela ANAC."</p>	<p>Contribuição acatada: "Art. 11. § 1º No caso de prazo peremptório ao requerente para manifestação em processos administrativos, o prazo será suspenso a partir do pedido de vista até decisão sobre deferimento ou negação de sua concessão pela ANAC."</p>
<p><b>ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS AÉREAS - ABEAR</b> <b>Organização: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS AÉREAS - ABEAR</b></p>		<p><input type="checkbox"/> Aproveitado <input type="checkbox"/> Parcialmente Aproveitado <input checked="" type="checkbox"/> Não Aproveitado</p>
103	<p><b>Item</b> Art. 11. § 1º No caso de prazo peremptório ao requerente para manifestação em processos administrativos, o prazo será suspenso a partir do pedido de vista até a sua efetiva concessão pela ANAC.</p> <p><b>Contribuição</b> A suspensão deve abranger o dia da solicitação e o da liberação do acesso, contando-se sempre em dias úteis, nos moldes estabelecidos pela própria minuta da Resolução.</p>	<p>Entende-se que a contribuição está contemplada no Capítulo IX do regulamento – Dos Prazos e Das Comunicações Eletrônicas.</p>
<p><b>Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária</b> <b>Organização: Infraero</b></p>		<p><input type="checkbox"/> Aproveitado <input type="checkbox"/> Parcialmente Aproveitado <input checked="" type="checkbox"/> Não Aproveitado</p>
104	<p><b>Item</b> Art. 11. § 1º No caso de prazo peremptório ao requerente para manifestação em processos administrativos, o prazo será suspenso a partir do pedido de vista até a sua efetiva concessão pela ANAC.</p> <p><b>Contribuição</b> Sugerimos que o prazo seja interrompido e recomeçado do início.</p>	<p>Não há embasamento legal para a sugestão apresentada. A legislação define que o pedido de vista suspende o prazo e não o interrompe e o reinicia.</p>
<p><b>Luíza Fernandes Malheiro</b> <b>Organização: Inframérica</b></p>		<p><input type="checkbox"/> Aproveitado <input type="checkbox"/> Parcialmente Aproveitado <input checked="" type="checkbox"/> Não Aproveitado</p>
105	<p><b>Item</b> Art.11</p>	<p>Entende-se que foi definido apenas o prazo mínimo (10 dias) de disponibilização e que a unidade técnica</p>

	<p>§ 2º A concessão de vista ficará ativa por, pelo menos, 10 (dez) dias, podendo ser disponibilizado por prazo superior, a critério da ANAC.</p> <p><b>Contribuição</b> A concessão de vista ficará ativa por 10 (dez) dias e pode ser aumentada a critério da ANAC. Sugere-se a inclusão de hipóteses não restritivas dos critérios que podem ser utilizados pela ANAC nesses casos, dentre eles o tamanho e a complexidade do processo. - A fim de garantir o devido processo legal e evitar arbitrariedades no processo administrativo, a inclusão da disposição sugerida traz transparência ao processo.</p>	<p>definirá discricionariamente prazos maiores de acordo com diversos fatores, inclusive tamanho e complexidade do processo.</p>
	<p><b>Pessoa Valente   Motta Pinto Advogados</b> <b>Organização: Pessoa Valente e Mota Pinto - Advogados</b></p>	<p><input type="checkbox"/> Aproveitado <input type="checkbox"/> Parcialmente Aproveitado <input checked="" type="checkbox"/> Não Aproveitado</p>
106	<p><b>Item</b> Art. 11. § 2º A concessão de vista ficará ativa por, pelo menos, 10 (dez) dias, podendo ser disponibilizado por prazo superior, a critério da ANAC.</p> <p><b>Contribuição</b> "§ 2º A concessão de vista ficará ativa pelo tempo de duração do processo, podendo ser fundamentadamente restringida, não por prazo inferior a 10 (dez) dias.</p> <p>OU</p> <p>§ 2º A concessão de vista ficará ativa até o arquivamento definitivo do processo, podendo ser fundamentadamente restringida, não por prazo inferior a 10 (dez) dias.</p> <p><b>Justificativa</b> A concessão de vistas de processos restritos com prazo determinado inclusive para os interessados diretos obriga a sua periódica renovação, com a formação de novo processo administrativo (atualmente do Tipo Gestão Interna - Gestão da Informação: Solicitação de Vista de Processo), além da possibilidade de o interessado não tomar ciência de juntada de documento relevante enquanto as vistas estiverem vencidas. A concessão de vistas de forma definitiva elimina a duplicidade de processos, e também diminui a tramitação meramente burocrática (Item 3.2 da Justificativa de Audiência Pública - Da Contextualização da Proposta) e proporciona maior continuidade no acompanhamento dos autos pelo interessado.</p>	<p>O sistema de gestão documental utilizado pela Agência não possui a funcionalidade de concessão de vista definitiva. É obrigatório informar o prazo que a vista ficará ativa. Dessa forma, o dispositivo em tela buscou definir um prazo mínimo.</p>

	A previsão de restrição do período de vista de forma fundamentada pela Agência garante que as vistas sejam excepcionalmente concedidas por período inferior o de duração do processo."	
	<b>Antônio Carlos Martinez Pinto</b> <b>Organização: Rio Galeão</b>	<input type="checkbox"/> Aproveitado <input type="checkbox"/> Parcialmente Aproveitado <input checked="" type="checkbox"/> Não Aproveitado
107	<b>Item</b> Art. 11. § 2º A concessão de vista ficará ativa por, pelo menos, 10 (dez) dias, podendo ser disponibilizado por prazo superior, a critério da ANAC.  <b>Contribuição</b> Parágrafo 2º do Artigo 11 - Inclusão: A concessão de vista ficará ativa por 10 (dez) dias e pode ser aumentada a critério da ANAC. Sugere-se a inclusão de hipóteses não restritivas dos critérios que podem ser utilizados pela ANAC nesses casos, dentre eles o tamanho e a complexidade do processo/ Justificativa: A fim de garantir o devido processo legal e evitar arbitrariedades no processo administrativo, a inclusão da disposição sugerida traz transparência ao processo.	Entende-se que foi definido apenas o prazo mínimo (10 dias) de disponibilização e que a unidade técnica definirá discricionariamente prazos maiores de acordo com diversos fatores, inclusive tamanho e complexidade do processo.
	<b>GRU Airport - Gerência Regulatória</b> <b>Organização: GRU Airport</b>	<input type="checkbox"/> Aproveitado <input type="checkbox"/> Parcialmente Aproveitado <input checked="" type="checkbox"/> Não Aproveitado
108	<b>Item</b> Art. 11. § 2º A concessão de vista ficará ativa por, pelo menos, 10 (dez) dias, podendo ser disponibilizado por prazo superior, a critério da ANAC.  <b>Contribuição</b> "A concessão de vista ficará ativa por 10 (dez) dias e pode ser aumentada a critério da ANAC. Sugere-se a inclusão de hipóteses não restritivas dos critérios que podem ser utilizados pela ANAC nesses casos, dentre eles o tamanho e a complexidade do processo. Justificativa: A fim de garantir o devido processo legal e evitar arbitrariedades no processo administrativo, a inclusão da disposição sugerida traz transparência ao processo."	Entende-se que foi definido apenas o prazo mínimo (10 dias) de disponibilização e que a unidade técnica definirá discricionariamente prazos maiores de acordo com diversos fatores, inclusive tamanho e complexidade do processo.
	<b>ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS AÉREAS - ABEAR</b> <b>Organização: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS AÉREAS - ABEAR</b>	<input type="checkbox"/> Aproveitado <input type="checkbox"/> Parcialmente Aproveitado <input checked="" type="checkbox"/> Não Aproveitado
109	<b>Item</b>	

	<p>Art. 11. § 2º A concessão de vista ficará ativa por, pelo menos, 10 (dez) dias, podendo ser disponibilizado por prazo superior, a critério da ANAC.</p> <p><b>Contribuição</b> Realizada a solicitação de vista pela parte interessada, a disponibilização de acesso ao processo deveria se manter indefinidamente até que sobreviesse um motivo justo e razoável para que a ANAC revogasse a vista dos autos. Tem sido muito comum pedir vista quando recebe o auto de infração e novamente quando chega a decisão administrativa do Gerente de Ação Fiscal. Além disso, a vista deveria ser atrelada à empresa solicitante e não ao usuário, pois demanda um retrabalho da própria agência em liberar mais de um acesso para outros representantes da empresa.</p> <p>O prazo de concessão deveria ser ilimitado, pois não faz sentido ter de fazer nova solicitação de vista para o mesmo processo administrativo.</p>	<p>O sistema de gestão documental utilizado pela Agência não possui a funcionalidade de concessão de vista definitiva. É obrigatório informar o prazo que a vista ficará ativa. Dessa forma, o dispositivo em tela buscou definir um prazo mínimo.</p> <p>Em relação à sugestão de atrelar a vista à empresa e não ao usuário, informa-se não ser possível acatá-la devido também às limitações de funcionalidades do sistema. Contudo, entende-se ser importante que os atos processuais sejam praticados por pessoas naturais para se ter conhecimento do agente da ação.</p>
	<p><b>Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária</b> <b>Organização: Infraero</b></p>	<p><input type="checkbox"/> Aproveitado <input type="checkbox"/> Parcialmente Aproveitado <input checked="" type="checkbox"/> Não Aproveitado</p>
110	<p><b>Item</b> Art. 11. § 2º A concessão de vista ficará ativa por, pelo menos, 10 (dez) dias, podendo ser disponibilizado por prazo superior, a critério da ANAC.</p> <p><b>Contribuição</b> O critério é relacionado ao prazo superior é bastante subjetivo. Por exemplo, se os autos forem de volume considerável, por exemplo, a decisão não poderia se basear em aspectos subjetivos. Sugerimos a inserção de critérios objetivos para o estabelecimento de prazo, e a possibilidade de dilação.</p>	<p>A Agência possui uma infinidade de tipos de processo. Seria bastante complexo definir critérios objetivos que atendessem a todos eles. Dessa forma, optou-se por manter o critério subjetivo. A definição de critério objetivo ficará a cargo da unidade técnica responsável pelo tipo de processo que julgar interessante publicar num ato normativo específico.</p>
	<p><b>Melina</b> <b>Organização: ANAC</b></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Aproveitado <input type="checkbox"/> Parcialmente Aproveitado <input type="checkbox"/> Não Aproveitado</p>
111	<p><b>Item</b> Art. 11.</p>	<p>Será verificada a possibilidade de restringir o prazo mínimo para 10 (dez) dias via sistema.</p>

	<p>§ 2º A concessão de vista ficará ativa por, pelo menos, 10 (dez) dias, podendo ser disponibilizado por prazo superior, a critério da ANAC.</p> <p><b>Contribuição</b> Sugere-se, para tanto, restringir no sistema a liberação de acesso por tempo inferior ou a indicação por nota no sistema. Havendo mecanismo automatizado que possibilita menos prazo, o servidor poderá incorrer em erro quando agindo de boa-fé.</p>	
	<p><b>Yuri César Cherman</b> <b>Organização: ANAC</b></p>	<p><input type="checkbox"/> Aproveitado <input type="checkbox"/> Parcialmente Aproveitado <input checked="" type="checkbox"/> Não Aproveitado</p>
112	<p><b>Item</b> Art. 12. O cadastro como usuário externo no Protocolo Eletrônico é ato pessoal, intransferível e indelegável e dar-se-á a partir da aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico na Agência, conforme disposto no formulário eletrônico (ANEXO), disponível no Portal da ANAC.</p> <p><b>Contribuição</b> Não seria "Anexo II à Resolução nº ..."?</p>	<p>Optou-se por não inserir o formulário eletrônico como anexo da resolução, pois ele seria um anexo do regulamento e não da resolução.</p>
	<p><b>Yuri César Cherman</b> <b>Organização: ANAC</b></p>	<p><input type="checkbox"/> Aproveitado <input type="checkbox"/> Parcialmente Aproveitado <input checked="" type="checkbox"/> Não Aproveitado</p>
113	<p><b>Item</b> Art.12. Parágrafo único. A ANAC poderá aceitar cadastros de usuários externos realizados em plataforma do governo de identificação digital centralizada dos cidadãos.</p> <p><b>Contribuição</b> "(...) plataforma de identificação digital centralizada dos cidadãos, do Governo Federal."</p>	<p>Entende-se não haver ganho de entendimento com a alteração da redação.</p>
	<p><b>Flávio Krutman</b> <b>Organização: ANAC</b></p>	<p><input type="checkbox"/> Aproveitado <input type="checkbox"/> Parcialmente Aproveitado <input checked="" type="checkbox"/> Não Aproveitado</p>
114	<p><b>Item</b> Art. 13. O cadastro como usuário externo será obrigatório a partir de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação deste Regulamento para:</p>	<p>Não há previsão de providências no caso de não cadastramento porque a Agência não pode obrigar os</p>

	<p><b>Contribuição</b></p> <p>1) Não há previsão de providências no caso de não homologação do cadastramento.</p> <p>2) Não há previsão de hipóteses de limitação de acesso ou de exclusão do cadastro. Morte da pessoa natural ou extinção da pessoa jurídica, p.e.</p>	<p>usuários a se cadastrarem. Contudo, buscou-se encorajar a realização do cadastro.</p> <p>Em relação às hipóteses de limitação de acesso, entende-se que, via de regra, elas são consequências das possíveis diligências (art 7º, § 6º). Já a morte da pessoa natural é um motivo óbvio de exclusão do cadastro e por isso optou-se por não explicitá-lo.</p>
	<p><b>ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS AÉREAS – ABEAR</b>  <b>Organização: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS AÉREAS – ABEAR</b></p>	<p><input type="checkbox"/> Aproveitado <input type="checkbox"/> Parcialmente Aproveitado  <input checked="" type="checkbox"/> Não Aproveitado</p>
115	<p><b>Item</b></p> <p>Art. 13. O cadastro como usuário externo será obrigatório a partir de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação deste Regulamento para:</p> <p><b>Contribuição</b></p> <p>Se realmente todas as intimações de todas as áreas forem direcionadas a um único usuário, o prazo de adaptação deve ser maior, sugiro o dobro (360 dias), pois demandará uma adaptação muito grande de todas as empresas.</p>	<p>Entende-se que 180 dias é um prazo razoável para adaptação.</p>
	<p><b>Melina</b>  <b>Organização: ANAC</b></p>	<p><input type="checkbox"/> Aproveitado <input type="checkbox"/> Parcialmente Aproveitado  <input checked="" type="checkbox"/> Não Aproveitado</p>
116	<p><b>Item</b></p> <p>Art. 13. O cadastro como usuário externo será obrigatório a partir de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação deste Regulamento para:</p> <p><b>Contribuição</b></p> <p>Como está escrito, subentende-se que todos os regulados devem se cadastrar em 180 dias, mesmo que não necessitem submeter documentos na ANAC nesse período. Há vários regulados que não submetem processos na ANAC com essa frequência e podem sequer tomar conhecimento do novo sistema nesse intervalo. Sugestão de redação: O cadastro como usuário externo será obrigatório para protocolização de documentos na ANAC a partir de 180 (cento e oitenta) dias...</p>	<p>O objetivo desse dispositivo é encorajar os usuários a se cadastrarem no Protocolo Eletrônico não só para que possam protocolizar documentos, mas também para que a Agência possa intimá-los eletronicamente.</p>
	<p><b>Flávio Krutman</b>  <b>Organização: ANAC</b></p>	<p><input type="checkbox"/> Aproveitado <input type="checkbox"/> Parcialmente Aproveitado  <input checked="" type="checkbox"/> Não Aproveitado</p>

117	<p><b>Item</b> Art. 13. I - pessoas naturais cujas atividades profissionais sejam reguladas pela ANAC e seus representantes;</p> <p><b>Contribuição</b> Uma vez que todo o pessoal da aviação civil brasileira deverá se cadastrar, qual o impacto nos dados do SACI, que são desatualizados e, por vezes, até falsos?</p>	<p>Não é escopo do regulamento sistemas de informação diferentes do sistema de gestão documental da Agência.</p>
	<p><b>Ednei Ramthum do Amaral</b> <b>Organização: ANAC</b></p>	<p><input type="checkbox"/> Aproveitado <input type="checkbox"/> Parcialmente Aproveitado <input checked="" type="checkbox"/> Não Aproveitado</p>
118	<p><b>Item</b> Art. 13. I - pessoas naturais cujas atividades profissionais sejam reguladas pela ANAC e seus representantes;</p> <p><b>Contribuição</b> "Dada uma limitação que já foi observada no SACI (em que uma pessoa natural apenas podia estar vinculada a um CNPJ, ou seja, não podia representar mais de uma pessoa jurídica num dado sistema), sugiro confirmar se será possível que uma mesma pessoa natural acesse o sistema em seu próprio nome e em nome de quantos representados tiver. (entendo que isso não é algo que afete diretamente a regra, mas pode ser que as limitações de implementação precisem ser refletidas na regra)"</p>	<p>Não existe limitação no sistema de gestão documental da Agência que uma pessoa natural represente várias pessoas jurídicas. O controle é feito a partir das procurações. Entende-se não ser necessário explicitar tal fato na regra.</p>
	<p><b>Guilherme Takahashi Noro</b> <b>Organização: Avianca</b></p>	<p><input type="checkbox"/> Aproveitado <input type="checkbox"/> Parcialmente Aproveitado <input checked="" type="checkbox"/> Não Aproveitado</p>
119	<p><b>Item</b> Art. 13. I - pessoas naturais cujas atividades profissionais sejam reguladas pela ANAC e seus representantes;</p> <p><b>Contribuição</b> Os responsáveis AVSEC local deverão fazer o cadastro como usuário externo, ou toda comunicação será enviada ao responsável AVSEC Nacional?</p>	<p>Os casos específicos devem ser tratados junto à área técnica responsável pelo tema na Agência.</p>
	<p><b>Flávio Krutman</b> <b>Organização: ANAC</b></p>	<p><input type="checkbox"/> Aproveitado <input checked="" type="checkbox"/> Parcialmente Aproveitado <input type="checkbox"/> Não Aproveitado</p>

120	<p><b>Item</b> Art. 13. II - pessoas jurídicas cujas atividades sejam reguladas pela ANAC e seus representantes; e</p> <p><b>Contribuição</b> 1) Problema. Pela definição, usuário externo é uma pessoa natural "externa a ANAC". Então, quem deve se cadastrar é a pessoa natural representante de PJ regulada.  2) No caso da pessoa jurídica regulada pela ANAC, como ficam os vários cadastros mantidos pela SAS, SIA, SAR, SPO, SAF (inclusive SIGEC), PF-ANAC (inclusive CADIN) etc.?</p>	<p>Segue texto ajustado do inciso II: "Art. 13. II - pessoas naturais que representem pessoas jurídicas cujas atividades sejam reguladas pela ANAC; e"</p> <p>A questão dos vários cadastros mantidos pelas unidades técnicas da Agência deverá ser endereçada pelas próprias unidades.</p>
<p><b>ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS AÉREAS - ABEAR</b> <b>Organização: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS AÉREAS - ABEAR</b></p>		<p><input checked="" type="checkbox"/> Aproveitado <input type="checkbox"/> Parcialmente Aproveitado <input type="checkbox"/> Não Aproveitado</p>
121	<p><b>Item</b> Art. 13. II - pessoas jurídicas cujas atividades sejam reguladas pela ANAC e seus representantes; e</p> <p><b>Contribuição</b> Como se dará o cadastro da pessoa jurídica? Atualmente só há cadastro de usuários externos, representantes de pessoas jurídicas. Além disso, teremos inevitavelmente mais de uma pessoa/funcionário para representar a pessoa jurídica.</p>	<p>Segue texto ajustado do inciso II: "Art. 13. II - pessoas naturais que representem pessoas jurídicas cujas atividades sejam reguladas pela ANAC; e"</p> <p>O controle das pessoas naturais que representam pessoas jurídicas se dará por meio de procurações.</p>
<p><b>Ednei Ramthum do Amaral</b> <b>Organização: ANAC</b></p>		<p><input checked="" type="checkbox"/> Aproveitado <input type="checkbox"/> Parcialmente Aproveitado <input type="checkbox"/> Não Aproveitado</p>
122	<p><b>Item</b> Art. 13. II - pessoas jurídicas cujas atividades sejam reguladas pela ANAC e seus representantes; e</p> <p><b>Contribuição</b> "Embora este inciso obrigue o cadastro de pessoas jurídicas como usuário externo, a definição de usuário externo no art. 1º engloba apenas pessoas naturais. Além disso, o anexo ao regulamento também não está preparado para ser preenchido por uma pessoa jurídica (pois requer número de documento e CPF).</p>	<p>Segue texto ajustado do inciso II: "Art. 13. II - pessoas naturais que representem pessoas jurídicas cujas atividades sejam reguladas pela ANAC; e"</p>

	Sugiro deixar claro se é possível (e até se é requerido) que pessoas jurídicas se cadastrem como tal, ou se na realidade apenas os representantes das pessoas jurídicas devem ser cadastrados como usuários externos."	
	<b>Flávio Krutman</b> <b>Organização: ANAC</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Aproveitado <input type="checkbox"/> Parcialmente Aproveitado <input type="checkbox"/> Não Aproveitado
123	<b>Item</b> Art. 13. III - fornecedores que tenham ou pretendam celebrar contrato de fornecimento de bens ou serviços com a ANAC, ressalvados os casos em que a ANAC figure como usuária de serviço público.  <b>Contribuição</b> Vide observação sobre o inc. II acima.	Segue texto ajustado do inciso III: "Art. 13. <i>III – pessoas naturais que representem fornecedores que tenham ou pretendam celebrar contrato de fornecimento de bens ou serviços com a ANAC, ressalvados os casos em que a ANAC figure como usuária de serviço público.</i> "
	<b>Marcela Ciccotti Hernandes</b> <b>Organização: Fraport AG Frankfurt Airport Services Worldwide</b>	<input type="checkbox"/> Aproveitado <input type="checkbox"/> Parcialmente Aproveitado <input checked="" type="checkbox"/> Não Aproveitado
124	<b>Item</b> Art. 14. A partir do cadastro, todos os atos e comunicações processuais entre a Agência e os usuários externos previstos no art. 13 deste Regulamento serão realizados por meio eletrônico.  <b>Contribuição</b> Contribuições FRAPORT: solicitamos a Agência que esclareça se as mensagens eletrônicas ("e-mails") serão consideradas como atos e/ou comunicações processuais e se continuarão a ser enviados, ou se somente os protocolos eletrônicos, através do SEI. As vias físicas continuarão a ser enviadas pela Agência? Se faz importante o esclarecimento, na medida em que hoje a maior parte das comunicações por parte da Agência é enviada primeiro por e-mail e posteriormente, por meio físico.	A partir do cadastro, as vias físicas não deverão mais ser enviadas para Agência. Todos os atos e comunicações processuais passarão a ser realizados pelo sistema de gestão documental da Agência. Os e-mails serão considerados atos e comunicações apenas quando integrarem algum processo. A regra será a não utilização dos e-mails nos atos e comunicações processuais.
	<b>Flávio Krutman</b> <b>Organização: ANAC</b>	<input type="checkbox"/> Aproveitado <input type="checkbox"/> Parcialmente Aproveitado <input checked="" type="checkbox"/> Não Aproveitado
125	<b>Item</b> Art. 14. A partir do cadastro, todos os atos e comunicações processuais entre a Agência e os usuários externos previstos no art. 13 deste Regulamento serão realizados por meio eletrônico.	O objetivo é que a totalidade dos regulados se cadastrem e não apenas quem desejar.

	<p><b>Contribuição</b> Talvez uma melhor redação seria dispor que a homologação do cadastramento implica na eleição dos meios eletrônicos de comunicação.</p>	
	<p><b>ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS AÉREAS - ABEAR</b> <b>Organização: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS AÉREAS - ABEAR</b></p>	<p><input type="checkbox"/> Aproveitado <input type="checkbox"/> Parcialmente Aproveitado <input checked="" type="checkbox"/> Não Aproveitado</p>
126	<p><b>Item</b> Art. 14. A partir do cadastro, todos os atos e comunicações processuais entre a Agência e os usuários externos previstos no art. 13 deste Regulamento serão realizados por meio eletrônico.</p> <p><b>Contribuição</b> "As comunicações acontecerão apenas em uma conta de acesso, de um usuário externo ou da Pessoa Jurídica? Através de qual ferramenta serão disponibilizadas as comunicações? Nessas comunicações será preciso solicitar vista para visualizar ou já virá com a vista autorizada? As respostas poderão ser protocoladas por qualquer usuário externo que possa representar o CNPJ ou deverão ser realizadas através do mesmo usuário do sistema que recebeu as comunicações?"</p> <p>Atualmente há inúmeras correspondências que são direcionadas a diferentes áreas das empresas, malha, operações de voo, operações de aeroportos, jurídico, security, safety e de competência exclusiva dessas áreas. Não é factível que todas as comunicações entre a ANAC e os respectivos regulados ocorram via um usuário de sistema somente. Cada departamento tem o seu responsável pelo assunto dentro do ente regulador."</p>	<p>As comunicações processuais se darão por meio dos processos eletrônicos que fazem parte do sistema de gestão documental da Agência. As referidas comunicações poderão ser realizadas pelos interessados por meio do Protocolo Eletrônico. Informa-se ainda que qualquer usuário externo que possa representar a pessoa jurídica poderá protocolar documentos eletronicamente em nome da empresa. A vista deverá ser solicitada apenas quando o processo for restrito.</p>
	<p><b>Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária</b> <b>Organização: Infraero</b></p>	<p><input type="checkbox"/> Aproveitado <input type="checkbox"/> Parcialmente Aproveitado <input checked="" type="checkbox"/> Não Aproveitado</p>
127	<p><b>Item</b> Art. 14. A partir do cadastro, todos os atos e comunicações processuais entre a Agência e os usuários externos previstos no art. 13 deste Regulamento serão realizados por meio eletrônico.</p> <p><b>Contribuição</b> Faz-se necessário prever a possibilidade de protocolo físico em casos de indisponibilidade do sistema.</p>	<p>Os seguintes dispositivos tratam dos casos de indisponibilidade: "Art. 23 § 3º A indisponibilidade do Protocolo Eletrônico por motivo técnico no último dia do prazo prorroga-o para o primeiro dia útil seguinte à resolução do problema. § 4º Identificada a indisponibilidade do Protocolo Eletrônico por motivo técnico por mais de 48 (quarenta e oito) horas seguidas, o Presidente da Agência poderá</p>

		<p><i>suspender o curso de todos os prazos processuais em ato a ser publicado no Portal da Agência.”</i></p> <p>Já o art.24 trata da indisponibilidade no caso das intimações eletrônicas:</p> <p>“Art. 24</p> <p>§ 5º Quando, por motivo técnico, for inviável o uso do meio eletrônico para a realização da intimação, os atos processuais poderão ser praticados em meio físico, digitalizando-se o documento correspondente e inserindo-o no sistema de gestão documental da Agência.”</p>
	<p><b>GRU Airport - Gerência Regulatória</b>  <b>Organização: GRU Airport</b></p>	<p><input type="checkbox"/> Aproveitado <input type="checkbox"/> Parcialmente Aproveitado  <input checked="" type="checkbox"/> Não Aproveitado</p>
128	<p><b>Item</b>  Art. 14.  § 1º Não serão admitidos petições de documentos e intimações por meio diverso, exceto quando houver indisponibilidade do meio eletrônico que cause dano relevante à celeridade ou à instrução do processo ou incompatibilidade com os padrões aceitos pelo Protocolo Eletrônico.</p> <p><b>Contribuição</b>  "Ambos os dispositivos aludem aos padrões aceitos pelo Protocolo Eletrônico, mas estes padrões não estão especificados. Sugere-se a inclusão de dispositivo especificando os padrões que serão aceitos pelo Protocolo Eletrônico.</p> <p><b>Justificativa</b>  A sugestão de inclusão decorre da garantia da segurança jurídica e necessidade de previsibilidade dos atos administrativos, a fim de que os administrados consigam atender aos padrões que serão exigidos regularmente."</p>	<p>Optou-se por não especificar os padrões do Protocolo Eletrônico na norma, pois caso eles sejam alterados o regulamento estará desatualizado. E essa hipótese é muito plausível de ocorrer considerando que a tecnologia da informação está em constante evolução.</p>
	<p><b>Luíza Fernandes Malheiro</b>  <b>Organização: Inframérica</b></p>	<p><input type="checkbox"/> Aproveitado <input type="checkbox"/> Parcialmente Aproveitado  <input checked="" type="checkbox"/> Não Aproveitado</p>
129	<p><b>Item</b></p>	<p>Optou-se por não especificar os padrões do Protocolo Eletrônico na norma, pois caso eles sejam alterados o</p>

	<p>Art. 14. § 1º Não serão admitidos petições de documentos e intimações por meio diverso, exceto quando houver indisponibilidade do meio eletrônico que cause dano relevante à celeridade ou à instrução do processo ou incompatibilidade com os padrões aceitos pelo Protocolo Eletrônico.</p> <p><b>Contribuição</b> Ambos os dispositivos aludem aos padrões aceitos pelo Protocolo Eletrônico, mas estes padrões não estão especificados. Sugere-se a inclusão de dispositivo especificando os padrões que serão aceitos pelo Protocolo Eletrônico. - A sugestão de inclusão decorre da garantia da segurança jurídica e necessidade de previsibilidade dos atos administrativos, a fim de que os administrados consigam atender aos padrões que serão exigidos regularmente.</p>	regulamento estará desatualizado. E essa hipótese é muito plausível de ocorrer considerando que a tecnologia da informação está em constante evolução.
	<p><b>Antônio Carlos Martinez Pinto</b> <b>Organização: Rio Galeão</b></p>	<input type="checkbox"/> Aproveitado <input type="checkbox"/> Parcialmente Aproveitado <input checked="" type="checkbox"/> Não Aproveitado
130	<p><b>Item</b> Art. 14. § 1º Não serão admitidos petições de documentos e intimações por meio diverso, exceto quando houver indisponibilidade do meio eletrônico que cause dano relevante à celeridade ou à instrução do processo ou incompatibilidade com os padrões aceitos pelo Protocolo Eletrônico.</p> <p><b>Contribuição</b> Parágrafo 1º do Artigo 14 e o Artigo 16, I - Inclusão: Ambos os dispositivos aludem aos padrões aceitos pelo Protocolo Eletrônico, mas estes padrões não estão especificados. Sugere-se a inclusão de dispositivo especificando os padrões que serão aceitos pelo Protocolo Eletrônico/ Justificativa: A sugestão de inclusão decorre da garantia da segurança jurídica e necessidade de previsibilidade dos atos administrativos, a fim de que os administrados consigam atender aos padrões que serão exigidos regularmente.</p>	Optou-se por não especificar os padrões do Protocolo Eletrônico na norma, pois caso eles sejam alterados o regulamento estará desatualizado. E essa hipótese é muito plausível de ocorrer considerando que a tecnologia da informação está em constante evolução.
	<p><b>ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS AÉREAS - ABEAR</b> <b>Organização: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS AÉREAS - ABEAR</b></p>	<input type="checkbox"/> Aproveitado <input type="checkbox"/> Parcialmente Aproveitado <input checked="" type="checkbox"/> Não Aproveitado
131	<p><b>Item</b> Art. 14. § 1º Não serão admitidos petições de documentos e intimações por meio diverso, exceto quando houver indisponibilidade do meio eletrônico que cause dano relevante à celeridade ou à instrução do processo ou incompatibilidade com os padrões aceitos pelo Protocolo Eletrônico.</p>	Entende-se que a referida “incompatibilidade com os padrões aceitos pelo Protocolo Eletrônico” contempla os arquivos com tamanho superior e/ou formatos não permitidos pelo sistema de gestão documental da ANAC.

	<p><b>Contribuição</b> Precisa haver uma exceção também para casos de arquivos com tamanho superior e/ou formatos não permitidos pelo sistema SEI.</p>	
	<p><b>Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária</b> <b>Organização: Infraero</b></p>	<p><input type="checkbox"/> Aproveitado <input type="checkbox"/> Parcialmente Aproveitado <input checked="" type="checkbox"/> Não Aproveitado</p>
132	<p><b>Item</b> Art. 14. § 1º Não serão admitidos petições de documentos e intimações por meio diverso, exceto quando houver indisponibilidade do meio eletrônico que cause dano relevante à celeridade ou à instrução do processo ou incompatibilidade com os padrões aceitos pelo Protocolo Eletrônico.</p> <p><b>Contribuição</b> O artigo 5º, § 5º da Lei nº 11.419/06, que trata da informatização do processo judicial, traz uma exceção importante que pode ser utilizada para a tramitação eletrônica nos casos de urgência, quando a intimação eletrônica, por exemplo, puder causar prejuízo a quaisquer dos interessados.</p>	<p>O entendimento é que a sugestão já está contemplada no seguinte trecho: “(…) exceto quando houver indisponibilidade do meio eletrônico que cause dano relevante à celeridade ou à instrução do processo (...)”</p>
	<p><b>Flávio Krutman</b> <b>Organização: ANAC</b></p>	<p><input type="checkbox"/> Aproveitado <input type="checkbox"/> Parcialmente Aproveitado <input checked="" type="checkbox"/> Não Aproveitado</p>
133	<p><b>Item</b> Art. 14. § 2º No caso do usuário externo que não se cadastrar no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação deste Regulamento, a ANAC poderá efetuar as comunicações processuais via imprensa oficial.</p> <p><b>Contribuição</b> Sem qualquer sanção?</p>	<p>O objetivo do regulamento é que os regulados cadastrem-se no Protocolo Eletrônico e que as comunicações processuais se deem eletronicamente. Entende-se que estabelecer sanção não seja a forma adequada de encorajar o cadastramento.</p>
	<p><b>ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS AÉREAS - ABEAR</b> <b>Organização: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS AÉREAS - ABEAR</b></p>	<p><input type="checkbox"/> Aproveitado <input type="checkbox"/> Parcialmente Aproveitado <input checked="" type="checkbox"/> Não Aproveitado</p>
134	<p><b>Item</b> Art. 14.</p>	<p>O usuário não cadastrado continuará a ser intimado via imprensa oficial, pois ele não possui acesso ao Protocolo Eletrônico.</p>

	<p>§ 2º No caso do usuário externo que não se cadastrar no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação deste Regulamento, a ANAC poderá efetuar as comunicações processuais via imprensa oficial.</p> <p><b>Contribuição</b>  "Importante frisar se neste caso as intimações de casos novos também serão feitas via D.O, ou apenas intimações sobre andamentos e decisões da ANAC.</p> <p>Também deve ser considerada a alteração do verbo “poderá” por “fará” ou “efetuará”, pois se é faculdade da ANAC a publicação via D.O, se ela não o fizer, a Cia não terá meios de ter ciência sobre as intimações realizadas."</p>	<p>Optou-se pelo verbo “poderá” para não limitar as ações da Agência frente aos usuários não cadastrados. Além disso, o verbo “fará” ou “efetuará” obrigaria a ANAC a comunicar-se via imprensa oficial com todos os regulados ainda não cadastrados. Espera-se que a utilização da imprensa oficial seja uma exceção, pois a maioria dos usuários se cadastrará.</p>
	<p><b>GRU Airport - Gerência Regulatória</b>  <b>Organização: GRU Airport</b></p>	<p><input type="checkbox"/> Aproveitado <input type="checkbox"/> Parcialmente Aproveitado  <input checked="" type="checkbox"/> Não Aproveitado</p>
<p>135</p>	<p><b>Item</b>  Art. 15.  II - acompanhar os processos em que peticionar ou aos quais lhe tenha sido concedido acesso externo;</p> <p><b>Contribuição</b>  "O dispositivo indica que o usuário externo poderá acompanhar os processos após o cadastro. Requer-se esclarecimentos acerca do acompanhamento, se as informações constantes digitalmente serão de meras movimentações entre os órgãos da ANAC ou se será possível o acesso direto aos documentos constantes nos autos a cada andamento.</p> <p>Solicita-se esclarecimento quanto a forma como a pessoa jurídica será notificada dos novos processos ou andamentos processuais.</p> <p><b>Justificativa</b>  Verifica-se no acompanhamento atual, tanto na ANAC quanto em diversos órgãos da Administração Pública, a disponibilização de informações do andamento do processo somente acerca da movimentação, sem quaisquer especificações ou acesso aos documentos que o compõe.</p>	<p>Será possível acessar diretamente os documentos presentes no processo desde que sejam públicos ou tenha sido concedida vista no caso dos processos e documentos restritos. Uma vez realizado o cadastro, a comunicação se dará exclusivamente por meio do sistema de gestão documental da Agência nos termos do art. 14:  <i>“Art. 14. A partir do cadastro, todos os atos e comunicações processuais entre a Agência e os usuários externos previstos no art. 13 deste Regulamento serão realizados por meio eletrônico.”</i></p> <p>Por fim, informa-se que o sistema de gestão documental da Agência ainda não possui a funcionalidade de notificação aos interessados via correio eletrônico ou telefone celular a cada andamento processual. Já a intimação permite o envio de correio eletrônico ao usuário. Contudo, o envio de correio eletrônico ao usuário. Contudo, o envio de e-mail não é obrigação da ANAC. A obrigação, nesse</p>

	<p>É importante garantir que o usuário externo tenha acesso ao andamento dos processos assim como ciência dos novos processos a serem recebidos.</p> <p>Sugere-se modelo semelhante ao praticado pela Receita Federal do Brasil, no qual é possível que o usuário receba em algum meio que o mesmo definir (correio eletrônico e celular) a notificação de novo andamento ou intimação de novos processos."</p>	<p>caso, é do usuário de consultar periodicamente o Protocolo Eletrônico nos termos do art.24, § 2º:  <i>"Art. 24</i>  <i>§ 2º A consulta referida no § 1º deste artigo deverá ser feita em até 15 (quinze) dias corridos contados do envio da intimação, sob pena de ser considerada automaticamente realizada na data do término desse prazo."</i></p>
	<p><b>Luíza Fernandes Malheiro</b>  <b>Organização: Inframérica</b></p>	<p><input type="checkbox"/> Aproveitado <input type="checkbox"/> Parcialmente Aproveitado  <input checked="" type="checkbox"/> Não Aproveitado</p>
<p>136</p>	<p><b>Item</b>  Art. 15.II - acompanhar os processos em que peticionar ou aos quais lhe tenha sido concedido acesso externo;</p> <p><b>Contribuição</b>  "O dispositivo indica que o usuário externo poderá acompanhar os processos após o cadastro. Requer-se esclarecimentos acerca do acompanhamento, se as informações constantes digitalmente serão de meras movimentações entre os órgãos da ANAC ou se será possível o acesso direto aos documentos constantes nos autos a cada andamento.</p> <p>Solicita-se esclarecimento quanto a forma como a pessoa jurídica será notificada dos novos processos ou andamentos processuais." - "Verifica-se no acompanhamento atual, tanto na ANAC quanto em diversos órgãos da Administração Pública, a disponibilização de informações do andamento do processo somente acerca da movimentação, sem quaisquer especificações ou acesso aos documentos que o compõe.</p> <p>É importante garantir que o usuário externo tenha acesso ao andamento dos processos assim como ciência dos novos processos a serem recebidos.</p> <p>Sugere-se modelo semelhante ao praticado pela Receita Federal do Brasil, no qual é possível que o usuário receba em algum meio que o mesmo definir (correio eletrônico e celular) a notificação de novo andamento ou intimação de novos processos."</p>	<p>Será possível acessar diretamente os documentos presentes no processo desde que sejam públicos ou tenha sido concedida vista no caso dos processos e documentos restritos.</p> <p>Uma vez realizado o cadastro, a comunicação se dará exclusivamente por meio do sistema de gestão documental da Agência nos termos do art. 14:  <i>"Art. 14. A partir do cadastro, todos os atos e comunicações processuais entre a Agência e os usuários externos previstos no art. 13 deste Regulamento serão realizados por meio eletrônico."</i></p> <p>Por fim, informa-se que o sistema de gestão documental da Agência ainda não possui a funcionalidade de notificação aos interessados via correio eletrônico ou telefone celular a cada andamento processual. Já a intimação permite o envio de correio eletrônico ao usuário. Contudo, o envio do e-mail não é obrigação da ANAC. A obrigação, nesse caso, é do usuário de consultar periodicamente o Protocolo Eletrônico nos termos do art.24, § 2º:  <i>"Art. 24</i></p>

		<p>§ 2º A consulta referida no § 1º deste artigo deverá ser feita em até 15 (quinze) dias corridos contados do envio da intimação, sob pena de ser considerada automaticamente realizada na data do término desse prazo.”</p>
	<p><b>Antônio Carlos Martinez Pinto</b> <b>Organização: Rio Galeão</b></p>	<p><input type="checkbox"/> Aproveitado <input type="checkbox"/> Parcialmente Aproveitado <input checked="" type="checkbox"/> Não Aproveitado</p>
137	<p><b>Item</b> Art. 15. II - acompanhar os processos em que peticionar ou aos quais lhe tenha sido concedido acesso externo;</p> <p><b>Contribuição</b> Artigo 15, II - Esclarecimento: O dispositivo indica que o usuário externo poderá acompanhar os processos após o cadastro. Requer-se esclarecimentos acerca do acompanhamento, se as informações constantes digitalmente serão de meras movimentações entre os órgãos da ANAC ou se será possível o acesso direto aos documentos constantes nos autos a cada andamento.</p> <p>Solicita-se esclarecimento quanto a forma como a pessoa jurídica será notificada dos novos processos ou andamentos processuais/ Justificativa: Verifica-se no acompanhamento atual, tanto na ANAC quanto em diversos órgãos da Administração Pública, a disponibilização de informações do andamento do processo somente acerca da movimentação, sem quaisquer especificações ou acesso aos documentos que o compõe.</p> <p>É importante garantir que o usuário externo tenha acesso ao andamento dos processos assim como ciência dos novos processos a serem recebidos.</p> <p>Sugere-se modelo semelhante ao praticado pela Receita Federal do Brasil, no qual é possível que o usuário receba em algum meio que o mesmo definir (correio eletrônico e celular) a notificação de novo andamento ou intimação de novos processos.</p>	<p>Será possível acessar diretamente os documentos presentes no processo desde que sejam públicos ou tenha sido concedida vista no caso dos processos e documentos restritos.</p> <p>Uma vez realizado o cadastro, a comunicação se dará exclusivamente por meio do sistema de gestão documental da Agência nos termos do art. 14: “Art. 14. A partir do cadastro, todos os atos e comunicações processuais entre a Agência e os usuários externos previstos no art. 13 deste Regulamento serão realizados por meio eletrônico.”</p> <p>Por fim, informa-se que o sistema de gestão documental da Agência ainda não possui a funcionalidade de notificação aos interessados via correio eletrônico ou telefone celular a cada andamento processual. Já a intimação permite o envio de correio eletrônico ao usuário. Contudo, o envio de e-mail não é obrigação da ANAC. A obrigação, nesse caso, é do usuário de consultar periodicamente o Protocolo Eletrônico nos termos do art.24, § 2º: “Art. 24 § 2º A consulta referida no § 1º deste artigo deverá ser feita em até dias</p>

		<i>(quinze) dias corridos contados do envio da intimação, sob pena de ser considerada automaticamente realizada na data do término desse prazo."</i>
	<b>Luíza Fernandes Malheiro</b> <b>Organização: Inframérica</b>	<input type="checkbox"/> Aproveitado <input type="checkbox"/> Parcialmente Aproveitado <input checked="" type="checkbox"/> Não Aproveitado
138	<p><b>Item</b> Art. 15. III - ser intimado quanto a atos processuais ou para apresentação de informações ou documentos complementares; e</p> <p><b>Contribuição</b> "Faz-se de suma importância diferenciar REPRESENTANTE LEGAL / PROCURADOR de USUÁRIO externo cadastrado do sistema, portanto, prevendo que somente as pessoas físicas, cadastradas no sistema da ANAC e devidamente munidas de procuração válida com poderes para tanto, poderão receber tais intimações, quando direcionadas à pessoas jurídicas. No mais, é relevante, para fins de controle e correta verificação, a identificação no sistema da pessoa que recebeu a intimação.</p> <p>O mesmo é válido para assinatura de contratos. Somente àquele(s) devidamente munido(s) de poderes legais para tanto, poderá(ão) assinar, em nome de pessoa jurídica, em conformidade com correspondente estatuto, sendo 01 representante legal ou mais. Dessa forma, também é importante a correta identificação da(s) pessoa(s) que assinou(aram) o documento." - Cumprimento de requisitos formais legais.</p>	<p>O art. 1º, III definiu usuário externo como sendo pessoa natural externa à ANAC que, mediante cadastro prévio, pode praticar atos processuais em nome próprio ou na qualidade de representante de pessoa jurídica ou de pessoa natural, por intermédio do Protocolo Eletrônico.</p> <p>Dessa forma, entende-se estar claro que o representante legal é um usuário externo atuando em nome de determinada pessoa jurídica ou natural. O controle dos representantes legais é uma atribuição das empresas e pessoas naturais e não da Agência. Por fim, relata-se que o sistema registra o usuário que recebeu a intimação.</p>
	<b>Antônio Carlos Martinez Pinto</b> <b>Organização: Rio Galeão</b>	<input type="checkbox"/> Aproveitado <input type="checkbox"/> Parcialmente Aproveitado <input checked="" type="checkbox"/> Não Aproveitado
139	<p><b>Item</b> Art. 15. III - ser intimado quanto a atos processuais ou para apresentação de informações ou documentos complementares; e</p> <p><b>Contribuição</b> Artigo 15, III e IV - Inclusão: Faz-se de suma importância diferenciar REPRESENTANTE LEGAL / PROCURADOR de USUÁRIO externo cadastrado do sistema, portanto, prevendo que somente as</p>	<p>O art. 1º, III definiu usuário externo como sendo pessoa natural externa à ANAC que, mediante cadastro prévio, pode praticar atos processuais em nome próprio ou na qualidade de representante de pessoa jurídica ou de pessoa natural, por intermédio do Protocolo Eletrônico.</p>

	<p>peças físicas, cadastradas no sistema da ANAC e devidamente munidas de procuração válida com poderes para tanto, poderão receber tais intimações, quando direcionadas à pessoas jurídicas. No mais, é relevante, para fins de controle e correta verificação, a identificação no sistema da pessoa que recebeu a intimação.</p> <p>O mesmo é válido para assinatura de contratos. Somente àquele(s) devidamente munido(s) de poderes legais para tanto, poderá(ão) assinar, em nome de pessoa jurídica, em conformidade com correspondente estatuto, sendo 01 representante legal ou mais. Dessa forma, também é importante a correta identificação da(s) pessoa(s) que assinou(aram) o documento/</p> <p><b>Justificativa</b></p> <p>Cumprimento de requisitos formais legais.</p>	<p>Dessa forma, entende-se estar claro que o representante legal é um usuário externo atuando em nome de determinada pessoa jurídica ou natural. O controle dos representantes legais é uma atribuição das empresas e pessoas naturais e não da Agência. Por fim, relata-se que o sistema registra o usuário que recebeu a intimação.</p>
<p><b>GRU Airport - Gerência Regulatória</b>  <b>Organização: GRU Airport</b></p>		<p><input type="checkbox"/> Aproveitado <input type="checkbox"/> Parcialmente Aproveitado  <input checked="" type="checkbox"/> Não Aproveitado</p>
<p>140</p>	<p><b>Item</b>  Art. 15.  III - ser intimado quanto a atos processuais ou para apresentação de informações ou documentos complementares; e</p> <p><b>Contribuição</b>  "Faz-se de suma importância diferenciar REPRESENTANTE LEGAL / PROCURADOR de USUÁRIO externo cadastrado do sistema, portanto, prevendo que somente as pessoas físicas, cadastradas no sistema da ANAC e devidamente munidas de procuração válida com poderes para tanto, poderão receber tais intimações, quando direcionadas à pessoas jurídicas. No mais, é relevante, para fins de controle e correta verificação, a identificação no sistema da pessoa que recebeu a intimação.</p> <p>O mesmo é válido para assinatura de contratos. Somente àquele(s) devidamente munido(s) de poderes legais para tanto, poderá(ão) assinar, em nome de pessoa jurídica, em conformidade com correspondente estatuto, sendo 01 representante legal ou mais. Dessa forma, também é importante a correta identificação da(s) pessoa(s) que assinou(aram) o documento.</p> <p><b>Justificativa</b></p>	<p>O art. 1º, III definiu usuário externo como sendo pessoa natural externa à ANAC que, mediante cadastro prévio, pode praticar atos processuais em nome próprio ou na qualidade de representante de pessoa jurídica ou de pessoa natural, por intermédio do Protocolo Eletrônico.</p> <p>Dessa forma, entende-se estar claro que o representante legal é um usuário externo atuando em nome de determinada pessoa jurídica ou natural. O controle dos representantes legais é uma atribuição das empresas e pessoas naturais e não da Agência. Por fim, relata-se que o sistema registra o usuário que recebeu a intimação.</p>

	Cumprimento de requisitos formais legais."	
	<b>Luíza Fernandes Malheiro</b> <b>Organização: Inframérica</b>	<input type="checkbox"/> Aproveitado <input type="checkbox"/> Parcialmente Aproveitado <input checked="" type="checkbox"/> Não Aproveitado
141	<p><b>Item</b> Art. 15. IV - assinar contratos, convênios, termos, acordos e outros instrumentos congêneres celebrados com a ANAC.</p> <p><b>Contribuição</b> "Faz-se de suma importância diferenciar REPRESENTANTE LEGAL / PROCURADOR de USUÁRIO externo cadastrado do sistema, portanto, prevendo que somente as pessoas físicas, cadastradas no sistema da ANAC e devidamente munidas de procuração válida com poderes para tanto, poderão receber tais intimações, quando direcionadas à pessoas jurídicas. No mais, é relevante, para fins de controle e correta verificação, a identificação no sistema da pessoa que recebeu a intimação.</p> <p>O mesmo é válido para assinatura de contratos. Somente àquele(s) devidamente munido(s) de poderes legais para tanto, poderá(ão) assinar, em nome de pessoa jurídica, em conformidade com correspondente estatuto, sendo 01 representante legal ou mais. Dessa forma, também é importante a correta identificação da(s) pessoa(s) que assinou(aram) o documento." - Cumprimento de requisitos formais legais.</p>	<p>O art. 1º, III definiu usuário externo como sendo pessoa natural externa à ANAC que, mediante cadastro prévio, pode praticar atos processuais em nome próprio ou na qualidade de representante de pessoa jurídica ou de pessoa natural, por intermédio do Protocolo Eletrônico.</p> <p>Dessa forma, entende-se estar claro que o representante legal é um usuário externo atuando em nome de determinada pessoa jurídica ou natural.</p> <p>O controle dos representantes legais é uma atribuição das empresas e pessoas naturais e não da Agência.</p> <p>Por fim, relata-se que o sistema registra o usuário que recebeu a intimação.</p>
	<b>Antônio Carlos Martinez Pinto</b> <b>Organização: Rio Galeão</b>	<input type="checkbox"/> Aproveitado <input type="checkbox"/> Parcialmente Aproveitado <input checked="" type="checkbox"/> Não Aproveitado
142	<p><b>Item</b> Art. 15. IV - assinar contratos, convênios, termos, acordos e outros instrumentos congêneres celebrados com a ANAC.</p> <p><b>Contribuição</b> "Artigo 15, III e IV - Inclusão: Faz-se de suma importância diferenciar REPRESENTANTE LEGAL / PROCURADOR de USUÁRIO externo cadastrado do sistema, portanto, prevendo que somente as pessoas físicas, cadastradas no sistema da ANAC e devidamente munidas de procuração válida com poderes para tanto, poderão receber tais intimações, quando direcionadas à pessoas jurídicas. No</p>	<p>O art. 1º, III definiu usuário externo como sendo pessoa natural externa à ANAC que, mediante cadastro prévio, pode praticar atos processuais em nome próprio ou na qualidade de representante de pessoa jurídica ou de pessoa natural, por intermédio do Protocolo Eletrônico.</p> <p>Dessa forma, entende-se estar claro que o representante legal é um usuário externo atuando em nome de determinada pessoa jurídica ou natural.</p>

	<p>mais, é relevante, para fins de controle e correta verificação, a identificação no sistema da pessoa que recebeu a intimação.</p> <p>O mesmo é válido para assinatura de contratos. Somente àquele(s) devidamente munido(s) de poderes legais para tanto, poderá(ão) assinar, em nome de pessoa jurídica, em conformidade com correspondente estatuto, sendo 01 representante legal ou mais. Dessa forma, também é importante a correta identificação da(s) pessoa(s) que assinou(aram) o documento</p> <p><b>Justificativa</b></p> <p>Cumprimento de requisitos formais legais."</p>	<p>O controle dos representantes legais é uma atribuição das empresas e pessoas naturais e não da Agência. Por fim, relata-se que o sistema registra o usuário que recebeu a intimação.</p>
	<p><b>GRU Airport - Gerência Regulatória</b> <b>Organização: GRU Airport</b></p>	<p><input type="checkbox"/> Aproveitado <input type="checkbox"/> Parcialmente Aproveitado <input checked="" type="checkbox"/> Não Aproveitado</p>
143	<p><b>Item</b> Art. 15. IV - assinar contratos, convênios, termos, acordos e outros instrumentos congêneres celebrados com a ANAC.</p> <p><b>Contribuição</b> "Faz-se de suma importância diferenciar REPRESENTANTE LEGAL / PROCURADOR de USUÁRIO externo cadastrado do sistema, portanto, prevendo que somente as pessoas físicas, cadastradas no sistema da ANAC e devidamente munidas de procuração válida com poderes para tanto, poderão receber tais intimações, quando direcionadas à pessoas jurídicas. No mais, é relevante, para fins de controle e correta verificação, a identificação no sistema da pessoa que recebeu a intimação.</p> <p>O mesmo é válido para assinatura de contratos. Somente àquele(s) devidamente munido(s) de poderes legais para tanto, poderá(ão) assinar, em nome de pessoa jurídica, em conformidade com correspondente estatuto, sendo 01 representante legal ou mais. Dessa forma, também é importante a correta identificação da(s) pessoa(s) que assinou(aram) o documento. Justificativa: Cumprimento de requisitos formais legais."</p>	<p>O art. 1º, III definiu usuário externo como sendo pessoa natural externa à ANAC que, mediante cadastro prévio, pode praticar atos processuais em nome próprio ou na qualidade de representante de pessoa jurídica ou de pessoa natural, por intermédio do Protocolo Eletrônico.</p> <p>Dessa forma, entende-se estar claro que o representante legal é um usuário externo atuando em nome de determinada pessoa jurídica ou natural. O controle dos representantes legais é uma atribuição das empresas e pessoas naturais e não da Agência. Por fim, relata-se que o sistema registra o usuário que recebeu a intimação.</p>
	<p><b>Antônio Carlos Martinez Pinto</b> <b>Organização: Rio Galeão</b></p>	<p><input type="checkbox"/> Aproveitado <input type="checkbox"/> Parcialmente Aproveitado <input checked="" type="checkbox"/> Não Aproveitado</p>

144	<p><b>Item</b> Art. 15. Parágrafo único. O disposto neste artigo poderá se dar por meio de sistemas integrados ao sistema de gestão documental da Agência.</p> <p><b>Contribuição</b> Artigo 16, parágrafo único - Inclusão: Sugere-se a inclusão de complemento ao parágrafo para contemplar a informação de que, além do cadastro dos representantes, é de responsabilidade do usuário externo, quando tratar-se de pessoa jurídica, manter atualizada a procuração dos representantes, indicando os poderes que cada um possui</p> <p><b>Justificativa</b> Trata-se de cumprimento de requisito legal.</p>	<p>Entende-se a sugestão está contemplada no parágrafo único do art. 16: <i>“Parágrafo único. É de responsabilidade do representado manter atualizado o cadastro de seus representantes no Protocolo Eletrônico.”</i></p>
<p><b>Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária</b> <b>Organização: Infraero</b></p>		<p><input type="checkbox"/> Aproveitado <input type="checkbox"/> Parcialmente Aproveitado <input checked="" type="checkbox"/> Não Aproveitado</p>
145	<p><b>Item</b> Art. 15. Parágrafo único. O disposto neste artigo poderá se dar por meio de sistemas integrados ao sistema de gestão documental da Agência.</p> <p><b>Contribuição</b> "Sugerimos a inclusão, ao final do texto, da seguinte expressão: ""e interfaces com os sistemas de gestão de documentação da Administração Pública Federal"".</p> <p>A Infraero adota o sistema de gestão documental eletrônico SIGA-DOC, produzido pela Administração Pública. O SIGA – Sistema Integrado de Gestão Documental de Arquivo é um sistema estruturador da Administração Pública Federal que organiza, regulamenta, coordena e monitora as atividades de gestão de documentos desenvolvidas nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal. Tem por finalidade racionalizar e reduzir custos operacionais e de armazenagem da documentação arquivista pública, preservar o patrimônio documental do executivo federal e garantir ao cidadão e aos órgãos e entidades públicos, de forma ágil e segura, o acesso aos documentos produzidos pelo Governo Federal.</p>	<p>O entendimento é que os “sistemas integrados” mencionados no parágrafo único contemplam todos os sistemas, incluindo os sistemas gestão de documentação da Administração Pública Federal.</p>

	Desta forma, a integração entre os sistemas é medida que evita a burocracia, agiliza o processamento e a comunicação entre os órgãos da Administração Pública."	
	<b>Luíza Fernandes Malheiro</b> <b>Organização: Inframérica</b>	<input type="checkbox"/> Aproveitado <input type="checkbox"/> Parcialmente Aproveitado <input checked="" type="checkbox"/> Não Aproveitado
146	<p><b>Item</b> Art. 16. I - a preparação e correto envio dos documentos digitais, em conformidade com os requisitos estabelecidos pelo Protocolo Eletrônico, especialmente quanto ao formato, aos campos de preenchimento obrigatório e ao tamanho dos arquivos;</p> <p><b>Contribuição</b> Ambos os dispositivos aludem aos padrões aceitos pelo Protocolo Eletrônico, mas estes padrões não estão especificados. Sugere-se a inclusão de dispositivo especificando os padrões que serão aceitos pelo Protocolo Eletrônico. - A sugestão de inclusão decorre da garantia da segurança jurídica e necessidade de previsibilidade dos atos administrativos, a fim de que os administrados consigam atender aos padrões que serão exigidos regularmente.</p>	Optou-se por não especificar os padrões do Protocolo Eletrônico na norma, pois caso eles sejam alterados o regulamento estará desatualizado. E essa hipótese é muito plausível de ocorrer considerando que a tecnologia da informação está em constante evolução.
	<b>Antônio Carlos Martinez Pinto</b> <b>Organização: Rio Galeão</b>	<input type="checkbox"/> Aproveitado <input type="checkbox"/> Parcialmente Aproveitado <input checked="" type="checkbox"/> Não Aproveitado
147	<p><b>Item</b> Art. 16. I - a preparação e correto envio dos documentos digitais, em conformidade com os requisitos estabelecidos pelo Protocolo Eletrônico, especialmente quanto ao formato, aos campos de preenchimento obrigatório e ao tamanho dos arquivos;</p> <p><b>Contribuição</b> Parágrafo 1º do Artigo 14 e o Artigo 16, I - Inclusão: Ambos os dispositivos aludem aos padrões aceitos pelo Protocolo Eletrônico, mas estes padrões não estão especificados. Sugere-se a inclusão de dispositivo especificando os padrões que serão aceitos pelo Protocolo Eletrônico/ Justificativa: A sugestão de inclusão decorre da garantia da segurança jurídica e necessidade de previsibilidade dos atos administrativos, a fim de que os administrados consigam atender aos padrões que serão exigidos regularmente.</p>	Optou-se por não especificar os padrões do Protocolo Eletrônico na norma, pois caso eles sejam alterados o regulamento estará desatualizado. E essa hipótese é muito plausível de ocorrer considerando que a tecnologia da informação está em constante evolução.

	<b>Justificativa</b>	
	<b>Luíza Fernandes Malheiro</b> <b>Organização: Inframérica</b>	<input type="checkbox"/> Aproveitado <input type="checkbox"/> Parcialmente Aproveitado <input checked="" type="checkbox"/> Não Aproveitado
148	<p><b>Item</b> Art. 16. III - a consulta periódica ao Protocolo Eletrônico, a fim de verificar o recebimento de intimações;</p> <p><b>Contribuição</b> "Sugere-se que o usuário externo receba um alerta por meio de e-mail cadastrado, informando-o sobre a existência de documentos pendentes de verificação, como por exemplo, notificações ou intimações.</p> <p>No mais, sugere-se que somente REPRESENTANTES LEGAIS / PROCURADORES - pessoas munidas de procuração com poderes para tanto possam tomar ciência de tais documentos, registrando o nome da mesma no sistema, além de data e horário de cientificação, para fins de controle por todas as partes." - Trata-se de medida de garantia de funcionamento eficiente do sistema, bem como, de que somente pessoas devidamente autorizadas possam acessar os documentos, principalmente, de pessoas jurídicas.</p>	<p>Informa-se que o sistema de gestão documental da Agência ainda não possui a funcionalidade de notificação aos interessados via correio eletrônico a cada andamento processual. Já no caso da intimação, é permitido o envio de correio eletrônico ao usuário. Contudo, o envio do e-mail não é obrigação da ANAC. A obrigação, nesse caso, é do usuário de consultar periodicamente o Protocolo Eletrônico nos termos do art.24, § 2º:</p> <p><i>"Art. 24</i> <i>§ 2º A consulta referida no § 1º deste artigo deverá ser feita em até 15 (quinze) dias corridos contados do envio da intimação, sob pena de ser considerada automaticamente realizada na data do término desse prazo."</i></p> <p>Em relação ao acesso limitado a processos restritos, a visualização apenas aos representantes ou ao próprio interessado, bem como o registro da intimação, são funcionalidades já presentes no sistema de gestão documental da Agência.</p>
	<b>Marcela Ciccotti Hernandes</b> <b>Organização: Fraport AG Frankfurt Airport Services Worldwide</b>	<input type="checkbox"/> Aproveitado <input type="checkbox"/> Parcialmente Aproveitado <input checked="" type="checkbox"/> Não Aproveitado
149	<p><b>Item</b> Art. 16. III - a consulta periódica ao Protocolo Eletrônico, a fim de verificar o recebimento de intimações;</p> <p><b>Contribuição</b></p>	<p>É permitido o cadastro no Protocolo Eletrônico apenas de pessoa natural e não de pessoa jurídica. Sendo assim, não é possível disponibilizar um campo contendo todos os processos que envolvem a empresa. Contudo, caso a empresa possua apenas um representante legal, ele conseguirá visualizar no</p>

	<p>Contribuições FRAPORT: A consulta periódica para verificar o recebimento de intimações em cada processo em andamento perante a Agência, gerará um custo regulatório e operacionalmente, não se mostra razoável. Desse modo, a Fraport sugere a Agência que disponibilize no sistema SEI um campo específico no sistema SEI para consulta das intimações/comunicações de todos os processos envolvendo a empresa, tornando, assim, o processo mais célere.</p>	<p>Protocolo Eletrônico todos os processos que a empresa seja parte.</p>
	<p><b>Flávio Krutman</b> <b>Organização: ANAC</b></p>	<p><input type="checkbox"/> Aproveitado <input type="checkbox"/> Parcialmente Aproveitado <input checked="" type="checkbox"/> Não Aproveitado</p>
150	<p><b>Item</b> Art. 16. São da exclusiva responsabilidade do usuário externo: III - a consulta periódica ao Protocolo Eletrônico, a fim de verificar o recebimento de intimações;</p> <p><b>Contribuição</b> O sistema não envia e-mail? Se sim, ressaltar que a consulta deve ser feita independentemente de notificação por correio eletrônico.</p>	<p>Existe a possibilidade de notificação via correio eletrônico referente às intimações. Contudo, optou-se por não explicitar tal funcionalidade no regulamento para não gerar uma obrigação para Agência.</p>
	<p><b>Antônio Carlos Martinez Pinto</b> <b>Organização: Rio Galeão</b></p>	<p><input type="checkbox"/> Aproveitado <input type="checkbox"/> Parcialmente Aproveitado <input checked="" type="checkbox"/> Não Aproveitado</p>
151	<p><b>Item</b> Art. 16. III - a consulta periódica ao Protocolo Eletrônico, a fim de verificar o recebimento de intimações;</p> <p><b>Contribuição</b> Artigo 16, III - Inclusão: Sugere-se que o usuário externo receba um alerta por meio de e-mail cadastrado, informando-o sobre a existência de documentos pendentes de verificação, como por exemplo, notificações ou intimações.</p> <p>No mais, sugere-se que somente REPRESENTANTES LEGAIS / PROCURADORES - pessoas munidas de procuração com poderes para tanto possam tomar ciência de tais documentos, registrando o nome da mesma no sistema, além de data e horário de cientificação, para fins de controle por todas as partes/ Justificativa: Trata-se de medida de garantia de funcionamento eficiente do sistema, bem como, de que somente pessoas devidamente autorizadas possam acessar os documentos, principalmente, de pessoas jurídicas.</p>	<p>Informa-se que o sistema de gestão documental da Agência ainda não possui a funcionalidade de notificação aos interessados via correio eletrônico a cada andamento processual. Já no caso da intimação, é permitido o envio de correio eletrônico ao usuário. Contudo, o envio do e-mail não é obrigação da ANAC. A obrigação, nesse caso, é do usuário de consultar periodicamente o Protocolo Eletrônico nos termos do art.24, § 2º:</p> <p>“Art. 24 § 2º A consulta referida no § 1º deste artigo deverá ser feita em até 15 (quinze) dias corridos contados do envio da intimação, sob pena de ser considerada automaticamente realizada na data do término desse prazo.”</p>

		Em relação ao acesso limitado a processos restritos, a visualização apenas aos representantes ou ao próprio interessado, bem como o registro da intimação, são funcionalidades já presentes no sistema de gestão documental da Agência.
	<b>GRU Airport - Gerência Regulatória</b> <b>Organização: GRU Airport</b>	<input type="checkbox"/> Aproveitado <input type="checkbox"/> Parcialmente Aproveitado <input checked="" type="checkbox"/> Não Aproveitado
152	<p><b>Item</b></p> <p>Art. 16. São da exclusiva responsabilidade do usuário externo:</p> <p>III - a consulta periódica ao Protocolo Eletrônico, a fim de verificar o recebimento de intimações;</p> <p><b>Contribuição</b></p> <p>"Sugere-se que o usuário externo receba um alerta por meio de e-mail cadastrado, informando-o sobre a existência de documentos pendentes de verificação, como por exemplo, notificações ou intimações.</p> <p>No mais, sugere-se que somente REPRESENTANTES LEGAIS / PROCURADORES - pessoas munidas de procuração com poderes para tanto possam tomar ciência de tais documentos, registrando o nome da mesma no sistema, além de data e horário de cientificação, para fins de controle por todas as partes.</p>	<p>Informa-se que o sistema de gestão documental da Agência ainda não possui a funcionalidade de notificação aos interessados via correio eletrônico a cada andamento processual. Já no caso da intimação, é permitido o envio de correio eletrônico ao usuário. Contudo, o envio do e-mail não é obrigação da ANAC. A obrigação, nesse caso, é do usuário de consultar periodicamente o Protocolo Eletrônico nos termos do art.24, § 2º:</p> <p><i>"Art. 24</i></p> <p><i>§ 2º A consulta referida no § 1º deste artigo deverá ser feita em até 15 (quinze) dias corridos contados do envio da intimação, sob pena de ser considerada automaticamente realizada na data do término desse prazo."</i></p> <p>Em relação ao acesso limitado a processos restritos, a visualização apenas aos representantes ou ao próprio interessado, bem como o registro da intimação, são funcionalidades já presentes no sistema de gestão documental da Agência.</p>
	<b>ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS AÉREAS - ABEAR</b> <b>Organização: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS AÉREAS - ABEAR</b>	<input type="checkbox"/> Aproveitado <input type="checkbox"/> Parcialmente Aproveitado <input checked="" type="checkbox"/> Não Aproveitado

153	<p><b>Item</b> Art. 16. III - a consulta periódica ao Protocolo Eletrônico, a fim de verificar o recebimento de intimações;</p> <p><b>Contribuição</b> Neste caso, assim como existe no Projudi e PJe, imprescindível o esclarecimento se no sistema haverá um campo para visualização de intimações, bem como, se mais de um usuário poderá ser intimado.</p>	<p>As intimações poderão ser visualizadas no Protocolo Eletrônico. Após a visualização será gerado recibo eletrônico de protocolo. Informa-se ainda que a Agência poderá intimar mais de um usuário externo no caso de empresas que possuem mais de um representante legal.</p>
<p><b>Fabio de Oliveira</b> <b>Organização: não identificada (fo5955@hotmail.com)</b></p>		<p><input type="checkbox"/> Aproveitado <input type="checkbox"/> Parcialmente Aproveitado <input checked="" type="checkbox"/> Não Aproveitado</p>
154	<p><b>Item</b> Art. 16. III - a consulta periódica ao Protocolo Eletrônico, a fim de verificar o recebimento de intimações;</p> <p><b>Contribuição</b> Neste poderia a ANAC incluir um aviso ao usuário de que há intimação a ser verificada por email ou mensagem de sms como existe em vários sites.</p>	<p>Informa-se que o sistema de gestão documental da Agência ainda não possui a funcionalidade de notificação aos interessados via correio eletrônico a cada andamento processual. Já no caso da intimação, é permitido o envio de correio eletrônico ao usuário. Contudo, o envio do e-mail não é obrigação da ANAC. A obrigação, nesse caso, é do usuário de consultar periodicamente o Protocolo Eletrônico nos termos do art.24, § 2º: “Art. 24 § 2º A consulta referida no § 1º deste artigo deverá ser feita em até 15 (quinze) dias corridos contados do envio da intimação, sob pena de ser considerada automaticamente realizada na data do término desse prazo.”</p>
<p><b>Yuri César Cherman</b> <b>Organização: ANAC</b></p>		<p><input type="checkbox"/> Aproveitado <input type="checkbox"/> Parcialmente Aproveitado <input checked="" type="checkbox"/> Não Aproveitado</p>
155	<p><b>Item</b> Art. 16. III - a consulta periódica ao Protocolo Eletrônico, a fim de verificar o recebimento de intimações;</p> <p><b>Contribuição</b></p>	<p>Informa-se que o sistema de gestão documental da Agência ainda não possui a funcionalidade de notificação aos interessados via correio eletrônico a cada andamento processual. Já no caso da intimação, é permitido o envio de correio eletrônico ao usuário.</p>

	<p>"Importante que as intimações também sejam encaminhadas ao endereço de e-mail fornecido pelo interessado. Além disso, não entendo adequada a utilização da expressão ""consulta periódica"", devido à sua imprecisão."</p>	<p>Contudo, o envio do e-mail não é obrigação da ANAC. A obrigação, nesse caso, é do usuário de consultar periodicamente o Protocolo Eletrônico nos termos do art.24, § 2º: "Art. 24 § 2º A consulta referida no § 1º deste artigo deverá ser feita em até 15 (quinze) dias corridos contados do envio da intimação, sob pena de ser considerada automaticamente realizada na data do término desse prazo."</p>
	<p><b>Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária</b> <b>Organização: Infraero</b></p>	<p><input type="checkbox"/> Aproveitado <input type="checkbox"/> Parcialmente Aproveitado <input checked="" type="checkbox"/> Não Aproveitado</p>
156	<p><b>Item</b> Art.16. V - as condições de sua rede de comunicação, o acesso a seu provedor de internet e a configuração do equipamento utilizado nas transmissões eletrônicas; e</p> <p><b>Contribuição</b> A redação do artigo 37 da Resolução CSJT n° 185/17 prevê que algumas funcionalidades do sistema poderão ser off-line, o que poderia ser adotado, caso, a título de sugestão, do status do processo.</p>	<p>Sugestão interessante para operacionalização do sistema mas que, no nosso entendimento, não necessita estar explicitada no regulamento.</p>
	<p><b>Flávio Krutman</b> <b>Organização: ANAC</b></p>	<p><input type="checkbox"/> Aproveitado <input type="checkbox"/> Parcialmente Aproveitado <input checked="" type="checkbox"/> Não Aproveitado</p>
157	<p><b>Item</b> Art. 16. V – manter atualizados seus dados cadastrais no Protocolo Eletrônico.</p> <p><b>Contribuição</b> No caso do pessoal da aviação civil brasileira, seria interessante prever alguma sanção.</p>	<p>Entende-se que a sanção no caso da não atualização dos dados cadastrais no Protocolo Eletrônico é a perda de prazos processuais, incluindo intimações.</p>
	<p><b>Luíza Fernandes Malheiro</b> <b>Organização: Inframérica</b></p>	<p><input type="checkbox"/> Aproveitado <input type="checkbox"/> Parcialmente Aproveitado <input checked="" type="checkbox"/> Não Aproveitado</p>

158	<p><b>Item</b> Art. 16. Parágrafo único. É de responsabilidade do representado manter atualizado o cadastro de seus representantes no Protocolo Eletrônico.</p> <p><b>Contribuição</b> Sugere-se a inclusão de complemento ao parágrafo para contemplar a informação de que, além do cadastro dos representantes, é de responsabilidade do usuário externo, quando tratar-se de pessoa jurídica, manter atualizada a procuração dos representantes, indicando os poderes que cada um possui. - Trata-se de cumprimento de requisito legal.</p>	O entendimento é que a sugestão já está contemplada no dispositivo.
<p><b>Flávio Krutman</b> <b>Organização: ANAC</b></p>		<input type="checkbox"/> Aproveitado <input type="checkbox"/> Parcialmente Aproveitado <input checked="" type="checkbox"/> Não Aproveitado
159	<p><b>Item</b> Art. 16. Parágrafo único. É de responsabilidade do representado manter atualizado o cadastro de seus representantes no Protocolo Eletrônico.</p> <p><b>Contribuição</b> No caso do pessoal da aviação civil brasileira, seria interessante prever alguma sanção.</p>	Entende-se que a sanção no caso da não atualização dos dados cadastrais no Protocolo Eletrônico é a perda de prazos processuais, incluindo intimações.
<p><b>GRU Airport - Gerência Regulatória</b> <b>Organização: GRU Airport</b></p>		<input type="checkbox"/> Aproveitado <input type="checkbox"/> Parcialmente Aproveitado <input checked="" type="checkbox"/> Não Aproveitado
160	<p><b>Item</b> Art. 16. Parágrafo único. É de responsabilidade do representado manter atualizado o cadastro de seus representantes no Protocolo Eletrônico.</p> <p><b>Contribuição</b> "Sugere-se a inclusão de complemento ao parágrafo para contemplar a informação de que, além do cadastro dos representantes, é de responsabilidade do usuário externo, quando tratar-se de pessoa jurídica, manter atualizada a procuração dos representantes, indicando os poderes que cada um possui.</p>	O entendimento é que a sugestão já está contemplada no dispositivo.

	<p><b>Justificativa</b> Cumprimento de requisito legal."</p>	
	<p><b>Ednei Ramthum do Amaral</b> <b>Organização: ANAC</b></p>	<p><input type="checkbox"/> Aproveitado <input type="checkbox"/> Parcialmente Aproveitado <input checked="" type="checkbox"/> Não Aproveitado</p>
161	<p><b>Item</b> Art. 16. Parágrafo único. É de responsabilidade do representado manter atualizado o cadastro de seus representantes no Protocolo Eletrônico.</p> <p><b>Contribuição</b> "Ao estabelecer como responsabilidade do representado manter atualizado o cadastro de seus representantes, entendo que deveriam ser dadas ferramentas para tanto. É possível a um representado saber quais os dados que constam no cadastro de seus representantes (email, telefone, endereço)? Quais são suas prerrogativas para diagnosticar uma desatualização e para promover uma atualização? Entendo que é razoável requerer que o representado mantenha atualizado a identificação de quem são seus representantes (eventualmente, especificando as limitações dessa representação, pois poderia haver, imagino, um representante que somente pode atuar em determinada área, em determinado processo ou com determinado fim). Mas o cadastro de cada pessoa natural (ou seja, os seus dados de email, telefone e endereço) seria responsabilidade somente dela."</p>	<p>A mesma pessoa natural pode ser interessada em determinado processo e representante legal de uma empresa em outro processo. O cadastro no sistema de gestão documental da Agência é sempre da pessoa natural. Assim, cabe ao representado, na figura de interessado, verificar se os seus representantes estão cadastrados e atualizados. Informa-se também que ainda não foi desenvolvido módulo do sistema que trate especificamente do controle de procurações.</p>
	<p><b>Luíza Fernandes Malheiro</b> <b>Organização: Inframérica</b></p>	<p><input type="checkbox"/> Aproveitado <input type="checkbox"/> Parcialmente Aproveitado <input checked="" type="checkbox"/> Não Aproveitado</p>
162	<p><b>Item</b> Art. 17. O peticionamento será registrado automaticamente no sistema de gestão documental da Agência, que fornecerá recibo eletrônico de protocolo.</p> <p><b>Contribuição</b> "Sugere-se a inclusão de artigo com as especificações de formato, tamanho e quantidade/diversidade de arquivos que serão admitidos para fins de peticionamento e juntada de documentos no processo administrativo eletrônico." - A sugestão de inclusão decorre de evitar a</p>	<p>Optou-se por não especificar forma, tamanho e quantidade de arquivos permitidos para fins de peticionamento devido à alta velocidade de mudanças e inovações na área da tecnologia da informação.</p>

	necessidade de edição de outros atos normativos, e facilita a ciência e consulta pelos administrados em um único ato e confere segurança jurídica.	
	<b>Flávio Krutman</b> <b>Organização: ANAC</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Aproveitado <input type="checkbox"/> Parcialmente Aproveitado <input type="checkbox"/> Não Aproveitado
163	<b>Item</b> Art. 17. O peticionamento será registrado automaticamente no sistema de gestão documental da Agência, que fornecerá recibo eletrônico de protocolo.  <b>Contribuição</b> O advérbio "automaticamente" deveria ser evitado. Afinal, a finalidade de um sistema informatizado é, entre outras coisas, automatizar procedimentos.	Sugestão acatada. Segue nova redação do art.: <i>“Art. 17. O peticionamento será registrado no sistema de gestão documental da Agência, que fornecerá recibo eletrônico de protocolo.”</i>
	<b>Antônio Carlos Martinez Pinto</b> <b>Organização: Rio Galeão</b>	<input type="checkbox"/> Aproveitado <input type="checkbox"/> Parcialmente Aproveitado <input checked="" type="checkbox"/> Não Aproveitado
164	<b>Item</b> Art. 17. O peticionamento será registrado automaticamente no sistema de gestão documental da Agência, que fornecerá recibo eletrônico de protocolo.  <b>Contribuição</b> Capítulo VII - Inclusão: Sugere-se a inclusão de artigo com as especificações de formato, tamanho e quantidade/diversidade de arquivos que serão admitidos para fins de peticionamento e juntada de documentos no processo administrativo eletrônico/ Justificativa: A sugestão de inclusão decorre de evitar a necessidade de edição de outros atos normativos, e facilita a ciência e consulta pelos administrados em um único ato e confere segurança jurídica. Capítulo VII - Inclusão: Sugere-se a inclusão, no sistema, de peticionamento de documentos simples diversos, assim como seria possível fazê-lo fisicamente  <b>Justificativa</b> Trata-se de observância à prerrogativa do usuário externo perante qualquer órgão público.	Optou-se por não especificar forma, tamanho e quantidade de arquivos permitidos para fins de peticionamento devido à alta velocidade de mudanças e inovações na área da tecnologia da informação.
	<b>GRU Airport - Gerência Regulatória</b> <b>Organização: GRU Airport</b>	<input type="checkbox"/> Aproveitado <input type="checkbox"/> Parcialmente Aproveitado <input checked="" type="checkbox"/> Não Aproveitado

165	<p><b>Item</b> Art. 17. O peticionamento será registrado automaticamente no sistema de gestão documental da Agência, que fornecerá recibo eletrônico de protocolo.</p> <p><b>Contribuição</b> "Sugere-se a inclusão de artigo neste Capítulo com as especificações de formato, tamanho e quantidade/diversidade de arquivos que serão admitidos para fins de peticionamento e juntada de documentos no processo administrativo eletrônico. Justificativa: A sugestão de inclusão decorre de evitar a necessidade de edição de outros atos normativos, e facilita a ciência e consulta pelos administrados em um único ato e confere segurança jurídica.</p> <p>Sugere-se a inclusão, no sistema, de peticionamento de documentos simples diversos, assim como seria possível fazê-lo fisicamente.</p> <p><b>Justificativa</b> Trata-se de observância à prerrogativa do usuário externo perante qualquer órgão público."</p>	Optou-se por não especificar forma, tamanho e quantidade de arquivos permitidos para fins de peticionamento devido à alta velocidade de mudanças e inovações na área da tecnologia da informação.
<p><b>Luíza Fernandes Malheiro</b> <b>Organização: Inframérica</b></p>		<input type="checkbox"/> Aproveitado <input type="checkbox"/> Parcialmente Aproveitado <input checked="" type="checkbox"/> Não Aproveitado
166	<p><b>Item</b> Art. 18. Os documentos originais em suporte físico cuja digitalização seja tecnicamente inviável, assim como os documentos nato-digitais em formato originalmente incompatível ou de tamanho superior ao suportado pelo sistema deverão ser enviados fisicamente ao Protocolo da ANAC no prazo de 10 (dez) dias contados do peticionamento eletrônico que deveria encaminhá-los, independentemente de manifestação da Agência.</p> <p><b>Contribuição</b> Sugere-se a inclusão, no sistema, de peticionamento de documentos simples diversos, assim como seria possível fazê-lo fisicamente. - Trata-se de observância à prerrogativa do usuário externo perante qualquer órgão público.</p>	O sistema permite o peticionamento de documentos simples diversos. O dispositivo trata apenas dos documentos inviáveis de se enviar via peticionamento eletrônico. Nesses casos, os documentos deverão ser enviados fisicamente para Agência em até 10 dias.
<p><b>Flávio Krutman</b> <b>Organização: ANAC</b></p>		<input type="checkbox"/> Aproveitado <input type="checkbox"/> Parcialmente Aproveitado <input checked="" type="checkbox"/> Não Aproveitado

167	<p><b>Item</b> Art. 18. Os documentos originais em suporte físico cuja digitalização seja tecnicamente inviável, assim como os documentos nato-digitais em formato originalmente incompatível ou de tamanho superior ao suportado pelo sistema deverão ser enviados fisicamente ao Protocolo da ANAC no prazo de 10 (dez) dias contados do peticionamento eletrônico que deveria encaminhá-los, independentemente de manifestação da Agência.</p> <p><b>Contribuição</b> Em linha com a Lei 9.800/1999.</p>	Não foi realizada contribuição.
<p><b>Antônio Carlos Martinez Pinto</b> <b>Organização: Rio Galeão</b></p>		<input type="checkbox"/> Aproveitado <input type="checkbox"/> Parcialmente Aproveitado <input checked="" type="checkbox"/> Não Aproveitado
168	<p><b>Item</b> Art. 18. Os documentos originais em suporte físico cuja digitalização seja tecnicamente inviável, assim como os documentos nato-digitais em formato originalmente incompatível ou de tamanho superior ao suportado pelo sistema deverão ser enviados fisicamente ao Protocolo da ANAC no prazo de 10 (dez) dias contados do peticionamento eletrônico que deveria encaminhá-los, independentemente de manifestação da Agência.</p> <p><b>Contribuição</b> Artigo 18 - Alteração: Na hipótese de documentos originais não poderem ser digitalizados ou serem incompatíveis em tamanho com o sistema, a apresentação da documentação deverá ocorrer fisicamente no Protocolo da ANAC. Sugere-se a alteração de modo a prever que nesses casos será possível o envio de vídeos por meio de CDs ou dispositivos de armazenamento, bem como a possibilidade de protocolo em qualquer unidade da ANAC/ Justificativa: A alteração se mostra importante à medida em que existem atualmente alguns documentos que só podem ser protocolizados na sede da ANAC. Sugere-se que esses documentos possam ser protocolizados perante qualquer unidade e que depois sejam remetidos à Brasília, permanecendo essas mídias acauteladas em secretaria da divisão em que o processo administrativo estiver tramitando.</p>	Inicialmente informa-se que o dispositivo contempla os documentos mencionados, como vídeo em CDs. Informa-se ainda que o Protocolo da ANAC está presente na Sede, nas Unidades Regionais da ANAC e nos Núcleos Regionais de Aviação Civil da Agência.
<p><b>GRU Airport - Gerência Regulatória</b> <b>Organização: GRU Airport</b></p>		<input type="checkbox"/> Aproveitado <input type="checkbox"/> Parcialmente Aproveitado <input checked="" type="checkbox"/> Não Aproveitado
169	<p><b>Item</b></p>	Inicialmente informa-se que o dispositivo contempla os documentos mencionados, como vídeo em CDs.

	<p>Art. 18. Os documentos originais em suporte físico cuja digitalização seja tecnicamente inviável, assim como os documentos nato-digitais em formato originalmente incompatível ou de tamanho superior ao suportado pelo sistema deverão ser enviados fisicamente ao Protocolo da ANAC no prazo de 10 (dez) dias contados do peticionamento eletrônico que deveria encaminhá-los, independentemente de manifestação da Agência.</p> <p><b>Contribuição</b> "Na hipótese de documentos originais não poderem ser digitalizados ou serem incompatíveis em tamanho com o sistema, a apresentação da documentação deverá ocorrer fisicamente no Protocolo da ANAC. Sugere-se a alteração de modo a prever que nesses casos será possível o envio de vídeos por meio de CDs ou dispositivos de armazenamento, bem como a possibilidade de protocolo em qualquer unidade da ANAC.</p> <p><b>Justificativa</b> A alteração se mostra importante à medida em que existem atualmente alguns documentos que só podem ser protocolizados na sede da ANAC. Sugere-se que esses documentos possam ser protocolizados perante qualquer unidade e que depois sejam remetidos à Brasília, permanecendo essas mídias acauteladas em secretaria da divisão em que o processo administrativo estiver tramitando."</p>	<p>Informa-se ainda que o Protocolo da ANAC está presente na Sede, nas Unidades Regionais da ANAC e nos Núcleos Regionais de Aviação Civil da Agência.</p>
	<p><b>Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária</b> <b>Organização: Infraero</b></p>	<p><input type="checkbox"/> Aproveitado <input type="checkbox"/> Parcialmente Aproveitado <input checked="" type="checkbox"/> Não Aproveitado</p>
<p>170</p>	<p><b>Item</b> Art. 18. Os documentos originais em suporte físico cuja digitalização seja tecnicamente inviável, assim como os documentos nato-digitais em formato originalmente incompatível ou de tamanho superior ao suportado pelo sistema deverão ser enviados fisicamente ao Protocolo da ANAC no prazo de 10 (dez) dias contados do peticionamento eletrônico que deveria encaminhá-los, independentemente de manifestação da Agência.</p> <p><b>Contribuição</b> "Sugerimos que exista uma previsão, à ANAC, para manter o sistema de forma operacional e atualizado, com capacidade para receber arquivos grandes (cujo tamanho deverá constar de forma clara), sem a necessidade de dividi-lo em partes, o que torna a inserção de documentos, para o usuário, morosa, burocrática e ineficiente.</p>	<p>Optou-se por não especificar forma, tamanho e quantidade de arquivos permitidos para fins de peticionamento devido à alta velocidade de mudanças e inovações na área da tecnologia da informação. Em relação à indisponibilidade do sistema, informa-se que esse é um tema tratado no Capítulo VIII do regulamento.</p>

	Também há a necessidade de emissão de certidão pela ANAC, que comprove as tentativas de peticionamento fracassadas por problemas no próprio sistema, bem como de sua indisponibilidade, que deve interromper o prazo para manifestação."	
	<b>Melina</b> <b>Organização: ANAC</b>	<input type="checkbox"/> Aproveitado <input type="checkbox"/> Parcialmente Aproveitado <input checked="" type="checkbox"/> Não Aproveitado
171	<p><b>Item</b></p> <p>Art. 18. Os documentos originais em suporte físico cuja digitalização seja tecnicamente inviável, assim como os documentos nato-digitais em formato originalmente incompatível ou de tamanho superior ao suportado pelo sistema deverão ser enviados fisicamente ao Protocolo da ANAC no prazo de 10 (dez) dias contados do peticionamento eletrônico que deveria encaminhá-los, independentemente de manifestação da Agência.</p> <p><b>Contribuição</b></p> <p>O protocolo eletrônico possibilita a utilização de usuários de qualquer localidade, inclusive no exterior. A apresentação do documento pode demandar tempo superior a 10 dias, ao que sugiro deixar o prazo sob discricionariedade do servidor.</p>	<p>Buscou-se alinhar o prazo em questão com o prazo definido no art.7º, § 7º:</p> <p><i>"§ 7º A ANAC poderá exigir, a seu critério, até que decaia seu direito de rever os atos praticados no processo, a exibição, no prazo de 10 (dez) dias, do original em papel de documento enviado por usuário externo por meio do Protocolo Eletrônico."</i></p> <p>Os casos que demandem prazo superior a 10 dias podem ser tratados de forma diferenciada a critério da unidade.</p>
	<b>Luíza Fernandes Malheiro</b> <b>Organização: Inframérica</b>	<input type="checkbox"/> Aproveitado <input type="checkbox"/> Parcialmente Aproveitado <input checked="" type="checkbox"/> Não Aproveitado
172	<p><b>Item</b></p> <p>Art. 18.</p> <p>§ 1º A petição a que se refere o caput indicará expressamente os documentos que serão apresentados posteriormente.</p> <p><b>Contribuição</b></p> <p>"Na hipótese de documentos originais não poderem ser digitalizados ou serem incompatíveis em tamanho com o sistema, a apresentação da documentação deverá ocorrer fisicamente no Protocolo da ANAC. Sugere-se a alteração de modo a prever que nesses casos será possível o envio de vídeos por meio de CDs ou dispositivos de armazenamento, bem como a possibilidade de protocolo em qualquer unidade da ANAC. - A alteração se mostra importante à medida em que existem atualmente alguns documentos que só podem ser protocolizados na sede da ANAC. Sugere-se que esses documentos possam ser protocolizados perante qualquer unidade e que depois sejam</p>	<p>Inicialmente informa-se que o dispositivo contempla os documentos mencionados, como vídeo em CDs. Informa-se ainda que o Protocolo da ANAC está presente na Sede, nas Unidades Regionais da ANAC e nos Núcleos Regionais de Aviação Civil da Agência</p>

	remetidos à Brasília, permanecendo essas mídias acauteladas em secretaria da divisão em que o processo administrativo estiver tramitando.	
	<b>Flávio Krutman</b> <b>Organização: ANAC</b>	<input type="checkbox"/> Aproveitado <input type="checkbox"/> Parcialmente Aproveitado <input checked="" type="checkbox"/> Não Aproveitado
173	<p><b>Item</b></p> <p>Art. 19. A não obtenção do cadastro como usuário externo por falta de cumprimento de requisitos, bem como eventual erro de transmissão ou recepção de dados não imputáveis a falhas do Protocolo Eletrônico, não servirão de escusa para o descumprimento de obrigações e prazos.</p> <p><b>Contribuição</b></p> <p>A redação dá margem a interpretação de que a homologação do cadastramento do interessado é ato vinculado. Ou seja, pediu, levou. Não deve ser assim, caso contrário construiremos um banco de dados tão inútil quanto aquele constante no SACI, ou no antigo SIGAD, ou na base atual do SEI, em que um mesmo ente pode ser encontrado com várias formas de redação.</p> <p>A primeira providência é simples: deve ser verificada a consistência do CPF e do CNPJ e apenas pessoas naturais com CPF válido podem iniciar o procedimento de cadastramento.</p>	Entende-se que a redação está clara na medida que informa ser responsabilidade do usuário externo cumprir todos os requisitos de cadastro. Em relação à sugestão de verificação de consistência do CPF e do CNPJ, estamos de acordo que é uma importante tarefa a ser desenvolvida. Contudo, entendemos que não é um tópico a ser tratado no regulamento.
	<b>Yuri César Cherman</b> <b>Organização: ANAC</b>	<input type="checkbox"/> Aproveitado <input type="checkbox"/> Parcialmente Aproveitado <input checked="" type="checkbox"/> Não Aproveitado
174	<p><b>Item</b></p> <p>Art. 21. O Protocolo Eletrônico estará disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, ressalvados os períodos de indisponibilidade em razão de manutenção programada ou por motivo técnico.</p> <p><b>Contribuição</b></p> <p>Tendo em vista a possibilidade de a área técnica, em situações específicas (urgência, p. ex), analisar a documentação recebida por e-mail, sugiro reavaliarem o texto do artigo. Sugestão: "Art. 20. A utilização de correio eletrônico ou de outros instrumentos congêneres não obriga a ANAC a avaliar a documentação recebida, ressalvados os casos em que regulamentação ou lei expressamente o permitir."</p>	Entendemos ser interessante manter o termo "peticionamento eletrônico" por estarmos tratando especificamente desse assunto. A utilização de correio eletrônico para recebimento e avaliação documentos que não façam parte de processos eletrônicos não são escopo do regulamento.
	<b>ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS AÉREAS - ABEAR</b> <b>Organização: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS AÉREAS - ABEAR</b>	<input type="checkbox"/> Aproveitado <input type="checkbox"/> Parcialmente Aproveitado <input checked="" type="checkbox"/> Não Aproveitado

175	<p><b>Item</b> Art. 21. O Protocolo Eletrônico estará disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, ressalvados os períodos de indisponibilidade em razão de manutenção programada ou por motivo técnico.</p> <p><b>Contribuição</b> Haverá meio alternativo para peticionamento, caso haja indisponibilidade de sistema para apresentação por meio de protocolo eletrônico?</p>	<p>Os dispositivos a seguir respondem o questionamento: “Art. 23 § 3º A indisponibilidade do Protocolo Eletrônico por motivo técnico no último dia do prazo prorroga-o para o primeiro dia útil seguinte à resolução do problema. § 4º Identificada a indisponibilidade do Protocolo Eletrônico por motivo técnico por mais de 48 (quarenta e oito) horas seguidas, o Presidente da Agência poderá suspender o curso de todos os prazos processuais em ato a ser publicado no Portal da Agência.”</p>
<p><b>Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária</b> <b>Organização: Infraero</b></p>		<p><input type="checkbox"/> Aproveitado <input type="checkbox"/> Parcialmente Aproveitado <input checked="" type="checkbox"/> Não Aproveitado</p>
176	<p><b>Item</b> Art. 21. O Protocolo Eletrônico estará disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, ressalvados os períodos de indisponibilidade em razão de manutenção programada ou por motivo técnico.</p> <p><b>Contribuição</b> Sugerimos que a manutenção programada seja realizada preferencialmente no horário entre 0 hs e 5:59 hs, para evitar prejuízo ao usuário.</p>	<p>As manutenções serão realizadas nos horários que menos prejudiquem os usuários. Optou-se por não definir tais horários no regulamento.</p>
<p><b>Flávio Krutman</b> <b>Organização: ANAC</b></p>		<p><input checked="" type="checkbox"/> Aproveitado <input type="checkbox"/> Parcialmente Aproveitado <input type="checkbox"/> Não Aproveitado</p>
177	<p><b>Item</b> Art. 21. § 1º As manutenções programadas do Protocolo Eletrônico serão informadas com antecedência no Portal da Agência.</p> <p><b>Contribuição</b> Importante fixar a antecedência mínima.</p>	<p>Nova redação do dispositivo: “Art. 21. § 1º As manutenções programadas do Protocolo Eletrônico serão informadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias no Portal da Agência.”</p>
<p><b>Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária</b> <b>Organização: Infraero</b></p>		<p><input checked="" type="checkbox"/> Aproveitado <input type="checkbox"/> Parcialmente Aproveitado <input type="checkbox"/> Não Aproveitado</p>
178	<p><b>Item</b></p>	<p>Nova redação do dispositivo:</p>

	<p>Art. 21. § 1º As manutenções programadas do Protocolo Eletrônico serão informadas com antecedência no Portal da Agência.</p> <p><b>Contribuição</b> A previsão é genérica. O artigo 11 da Resolução Administrativa do Tribunal Superior do Trabalho nº 1.589/13 estipula o prazo mínimo de 5 (cinco) dias para que a manutenção programada seja ostensivamente comunicada ao público externo, pois o critério subjetivo causa insegurança jurídica ao usuário.</p>	<p><i>“Art. 21. § 1º As manutenções programadas do Protocolo Eletrônico serão informadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias no Portal da Agência.”</i></p>
	<p><b>Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária</b> <b>Organização: Infraero</b></p>	<p><input type="checkbox"/> Aproveitado <input type="checkbox"/> Parcialmente Aproveitado <input checked="" type="checkbox"/> Não Aproveitado</p>
179	<p><b>Item</b> Art. 21. § 2º Será considerada indisponibilidade do Protocolo Eletrônico por motivo técnico quando:</p> <p><b>Contribuição</b> O tempo para ser considerado como indisponibilidade é muito extenso. Sugerimos 30 minutos.</p>	<p>A unidade de tecnologia da informação da Agência entende que o tempo definido para indisponibilidade é razoável.</p>
	<p><b>Flávio Krutman</b> <b>Organização: ANAC</b></p>	<p><input type="checkbox"/> Aproveitado <input type="checkbox"/> Parcialmente Aproveitado <input checked="" type="checkbox"/> Não Aproveitado</p>
180	<p><b>Item</b> Art. 21. § 3º A indisponibilidade de que trata o § 2º deste artigo será informada posteriormente no Portal da Agência.</p> <p><b>Contribuição</b> Não se trata de "informar" mas de certificar a indisponibilidade para fins de direito (âmbito administrativo e judicial). O termo deve ser verificável quanto a sua autenticidade (CRC).</p>	<p>A certificação/aferição já é tratada no art. 22: <i>“Art. 22. A indisponibilidade do Protocolo Eletrônico será aferida pela unidade de tecnologia da informação da ANAC.”</i></p>
	<p><b>Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária</b> <b>Organização: Infraero</b></p>	<p><input type="checkbox"/> Aproveitado <input checked="" type="checkbox"/> Parcialmente Aproveitado <input type="checkbox"/> Não Aproveitado</p>
181	<p><b>Item</b> Art. 21.</p>	<p>Sugestão parcialmente atendida. Segue nova redação do art. 22:</p>

	<p>§ 3º A indisponibilidade de que trata o § 2º deste artigo será informada posteriormente no Portal da Agência.</p> <p><b>Contribuição</b> "O texto é genérico. Os artigos 8º e 9º da Resolução Administrativa TST nº 1.589/13, por exemplo, são mais detalhados, trazendo o conceito de indisponibilidade do sistema e o conteúdo do Relatório posterior.</p> <p>É necessário, também, que o sistema forneça uma certidão eletrônica nestes casos ao usuário. Já o art. 10, § 1º, inc. IV da Resolução CSJT nº 185/17 determina que a certidão estará acessível em tempo real ou até às 12h do dia seguinte ao da indisponibilidade."</p>	<p>"Art. 22 . A indisponibilidade do Protocolo Eletrônico será aferida pela unidade de tecnologia da informação da ANAC, a qual promoverá seu registro em relatório de interrupções de funcionamento a serem divulgados em página própria no Portal da Agência na Internet, devendo conter pelo menos as seguintes informações: I - data, hora e minuto do início e do término da indisponibilidade; e, II - serviços que ficaram indisponíveis."</p> <p>Em relação à certidão, entende-se que o relatório pode ser utilizado como comprovação de indisponibilidade, não sendo necessário a emissão de outro documento.</p>
	<p><b>Yuri César Cherman</b> <b>Organização: ANAC</b></p>	<p><input type="checkbox"/> Aproveitado <input type="checkbox"/> Parcialmente Aproveitado <input checked="" type="checkbox"/> Não Aproveitado</p>
182	<p><b>Item</b> Art. 22. A indisponibilidade do Protocolo Eletrônico será aferida pela unidade de tecnologia da informação da ANAC.</p> <p><b>Contribuição</b> Sugiro implementarmos um canal próprio para reclamações, caso o protocolo eletrônico esteja indisponível/fora do ar.</p>	<p>A Agência já possui o canal Fale com a ANAC que pode ser utilizado para realização de qualquer tipo de reclamação relacionada aos serviços prestados pela Agência.</p>
	<p><b>Luíza Fernandes Malheiro</b> <b>Organização: Inframérica</b></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Aproveitado <input type="checkbox"/> Parcialmente Aproveitado <input type="checkbox"/> Não Aproveitado</p>
183	<p><b>Item</b> Art. 23. Para todos os efeitos, os atos processuais em meio eletrônico consideram-se realizados no dia e na hora do recebimento pelo sistema de gestão documental da ANAC.</p> <p><b>Contribuição</b> Sugere-se a inclusão de como será realizada a contagem dos prazos nos processos eletrônicos. Nos termos do Código de Processo Civil de 2015, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento, sendo considerado o dia do começo do prazo a data em que o</p>	<p>Contribuição acatada. Será inserido o seguinte parágrafo no art. 23: "§ Os prazos começam a correr a partir da data da cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento."</p> <p>Quanto à certificação, informa-se que o art.24, § 1º já trata da questão.</p>

	representante legal efetivar a consulta eletrônica ao documento correspondente, certificando-se nos autos a sua realização - A fim de observar o disposto no CPC 2015, Artigos 224 e 231	
	<b>Antônio Carlos Martinez Pinto</b> <b>Organização: Rio Galeão</b>	<input type="checkbox"/> Aproveitado <input checked="" type="checkbox"/> Parcialmente Aproveitado <input type="checkbox"/> Não Aproveitado
184	<p><b>Item</b> Art. 23. Para todos os efeitos, os atos processuais em meio eletrônico consideram-se realizados no dia e na hora do recebimento pelo sistema de gestão documental da ANAC.</p> <p><b>Contribuição</b> Artigo 23 - Inclusão: Sugere-se a inclusão de como será realizada a contagem dos prazos nos processos eletrônicos. Nos termos do Código de Processo Civil de 2015, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento, sendo considerado o dia do começo do prazo a data em que o representante legal efetivar a consulta eletrônica ao documento correspondente, certificando-se nos autos a sua realização/ Justificativa: A fim de observar o disposto no CPC 2015, Artigos 224 e 231.</p>	<p>Contribuição acatada. Será inserido o seguinte parágrafo no art. 23: “§ Os prazos começam a correr a partir da data da cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.”</p> <p>Quanto à certificação, informa-se que o art.24, § 1º já trata da questão.</p>
	<b>Ednei Ramthum do Amaral</b> <b>Organização: ANAC</b>	<input type="checkbox"/> Aproveitado <input type="checkbox"/> Parcialmente Aproveitado <input checked="" type="checkbox"/> Não Aproveitado
185	<p><b>Item</b> § 1º Quando o ato processual por meio eletrônico tiver que ser praticado em prazo determinado em norma específica, serão considerados tempestivos os efetivados, salvo disposição em contrário, até às 23 horas e 59 minutos e 59 segundos do último dia do prazo, tendo sempre por referência o horário oficial de Brasília.</p> <p><b>Contribuição</b> "Atualmente, quando o fim de um prazo cai em dia não útil (em que não há expediente da agência), entende-se que o prazo é prorrogado para o dia útil seguinte - vide, por exemplo, o art. 21, parágrafo único, da Resolução nº 472/2018. Considerando dificuldades provenientes do próprio trabalho dos regulados (que podem não ter sua força de trabalho disponível, ou mesmo acesso a outros recursos que são interrompidos no fim de semana) e ainda a informação de que a manutenção programada pode ocorrer normalmente aos sábados e domingos, sugiro que essa regra de prorrogação do prazo da Res. 472/2018 seja incluída</p>	<p>Entende-se que a sugestão já está contemplada no art.24, § 3º: “Art. 24 § 3º Na hipótese do § 1º deste artigo, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, e na hipótese do § 2º, nos casos em que o prazo terminar em dia não útil, considerar-se-á a intimação realizada no primeiro dia útil seguinte.”</p>

	<p>também neste regulamento. Nesse caso, mesmo estando disponível o sistema em dia não útil, o prazo seria também prorrogado ao dia útil seguinte.</p> <p>Sugiro incluir parágrafo seguinte a esse:</p> <p>""Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal de atendimento ao público.""</p>	
	<p><b>Antônio Carlos Martinez Pinto</b>  <b>Organização: Rio Galeão</b></p>	<p><input type="checkbox"/> Aproveitado <input checked="" type="checkbox"/> Parcialmente Aproveitado  <input type="checkbox"/> Não Aproveitado</p>
186	<p><b>Item</b>  Art. 23.  § 2º Para efeitos de contagem de prazo, não serão considerados os feriados estaduais, municipais ou distritais.</p> <p><b>Contribuição</b>  Parágrafo 2º do Artigo 23 - Inclusão: Indica-se que não serão considerados feriados estaduais, municipais e distritais para fins de contagem de prazo. Sugere-se a inclusão de dispositivo esclarecendo que os prazos serão suspensos nos feriados federais, bem como que todos os prazos dos processos administrativos eletrônicos serão contados somente em dias úteis, com referência inclusive a pontos facultativos/ Justificativas: A sugestão de inclusão mostra-se alinhada à alteração já constante do Código de Processo Civil de 2015, no âmbito do qual os prazos ficam suspensos aos finais de semana. Ainda que se tratem de âmbitos distintos, a aplicação subsidiária do CPC aos processos administrativos merece ser observada, conforme consta em seu artigo 15.</p>	<p>O entendimento é que os prazos não se suspendem e são contados de forma contínua nos termos do art. 66, § 2º e art. 67 da Lei 9784:  <i>"Art. 66</i>  <i>§ 2º Os prazos expressos em dias contam-se de modo contínuo."</i>  <i>"Art. 67. Salvo motivo de força maior devidamente comprovado, os prazos processuais não se suspendem."</i></p> <p>De qualquer forma, será alterada a redação do § para facilitar o entendimento:  <i>"§ Os feriados estaduais, municipais ou distritais serão considerados dias úteis."</i></p>
	<p><b>Flávio Krutman</b>  <b>Organização: ANAC</b></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Aproveitado <input type="checkbox"/> Parcialmente Aproveitado  <input type="checkbox"/> Não Aproveitado</p>
187	<p><b>Item</b>  Art. 23.  § 2º Para efeitos de contagem de prazo, não serão considerados os feriados estaduais, municipais ou distritais.</p> <p><b>Contribuição</b></p>	<p>Será alterada a redação do § para facilitar o entendimento:  <i>"§ Os feriados estaduais, municipais ou distritais serão considerados dias úteis."</i></p>

	<p>Teremos um calendário oficial associado ao SEI? -- Feriados (das várias esferas) nas cidades onde a ANAC tem dependências já tumultuam o controle dos prazos. Como saber quando é feriado em Quixadá, CE, ou em Uruguaiana, RS?</p> <p>Com esta redação não se corre o risco de passar vários dias sem poder movimentar os autos?</p>	
	<p><b>Luíza Fernandes Malheiro</b>  <b>Organização: Inframérica</b></p>	<p><input type="checkbox"/> Aproveitado <input checked="" type="checkbox"/> Parcialmente Aproveitado  <input type="checkbox"/> Não Aproveitado</p>
188	<p><b>Item</b>  Art. 23.  § 2º Para efeitos de contagem de prazo, não serão considerados os feriados estaduais, municipais ou distritais.</p> <p><b>Contribuição</b>  Indica-se que não serão considerados feriados estaduais, municipais e distritais para fins de contagem de prazo. Sugere-se a inclusão de dispositivo esclarecendo que os prazos serão suspensos nos feriados federais, bem como que todos os prazos dos processos administrativos eletrônicos serão contados somente em dias úteis, com referência inclusive a pontos facultativos. - A sugestão de inclusão mostra-se alinhada à alteração já constante do Código de Processo Civil de 2015, no âmbito do qual os prazos ficam suspensos aos finais de semana. Ainda que se tratem de âmbitos distintos, a aplicação subsidiária do CPC aos processos administrativo merece ser observada, conforme consta em seu artigo 15.</p>	<p>O entendimento é que os prazos não se suspendem e são contados de forma contínua nos termos do art. 66, § 2º e art. 67 da Lei 9784:  <i>"Art. 66  § 2º Os prazos expressos em dias contam-se de modo contínuo."</i>  <i>"Art. 67. Salvo motivo de força maior devidamente comprovado, os prazos processuais não se suspendem."</i></p> <p>De qualquer forma, será alterada a redação do § para facilitar o entendimento:  <i>"§ Os feriados estaduais, municipais ou distritais serão considerados dias úteis."</i></p>
	<p><b>GRU Airport - Gerência Regulatória</b>  <b>Organização: GRU Airport</b></p>	<p><input type="checkbox"/> Aproveitado <input checked="" type="checkbox"/> Parcialmente Aproveitado  <input type="checkbox"/> Não Aproveitado</p>
189	<p><b>Item</b>  Art. 23.  § 2º Para efeitos de contagem de prazo, não serão considerados os feriados estaduais, municipais ou distritais.</p> <p><b>Contribuição</b>  "Indica-se que não serão considerados feriados estaduais, municipais e distritais para fins de contagem de prazo. Sugere-se a inclusão de dispositivo esclarecendo que os prazos serão suspensos</p>	<p>O entendimento é que os prazos não se suspendem e são contados de forma contínua nos termos do art. 66, § 2º e art. 67 da Lei 9784:  <i>"Art. 66  § 2º Os prazos expressos em dias contam-se de modo contínuo."</i>  <i>"Art. 67. Salvo motivo de força maior devidamente comprovado, os prazos processuais não se suspendem."</i></p>

	<p>nos feriados federais, bem como que todos os prazos dos procesos administrativos eletrônicos serão contados somente em dias úteis, com referência inclusive a pontos facultativos.</p> <p><b>Justificativa</b> A sugestão de inclusão mostra-se alinhada à alteração já constante do Código de Processo Civil de 2015, no âmbito do qual os prazos ficam suspensos aos finais de semana. Ainda que se tratem de âmbitos distintos, a aplicação subsidiária do CPC aos processos administrativo merece ser observada, conforme consta em seu artigo 15."</p>	<p>De qualquer forma, será alterada a redação do § para facilitar o entendimento: <i>"§ Os feriados estaduais, municipais ou distritais serão considerados dias úteis."</i></p>
	<p><b>Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária</b> <b>Organização: Infraero</b></p>	<p><input type="checkbox"/> Aproveitado <input checked="" type="checkbox"/> Parcialmente Aproveitado <input type="checkbox"/> Não Aproveitado</p>
190	<p><b>Item</b> Art. 23. § 2º Para efeitos de contagem de prazo, não serão considerados os feriados estaduais, municipais ou distritais.</p> <p><b>Contribuição</b> Sugerimos detalhar melhor a contagem de prazo. Será feita em dias úteis? Dias corridos? Qual o termo inicial de contagem do prazo? Qual o termo final de contagem do prazo?</p>	<p>O entendimento é que os prazos são contados de forma contínua nos termos do art. 66, § 2º da Lei 9784: <i>"Art. 66 § 2º Os prazos expressos em dias contam-se de modo contínuo."</i> Sobre o termo inicial e final de contagem de prazo, informa-se que será inserido o seguinte parágrafo no art. 23: <i>"§ Os prazos começam a correr a partir da data da cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento."</i></p>
	<p><b>Ednei Ramthum do Amaral</b> <b>Organização: ANAC</b></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Aproveitado <input type="checkbox"/> Parcialmente Aproveitado <input type="checkbox"/> Não Aproveitado</p>
191	<p><b>Item</b> Art. 23. § 2º Para efeitos de contagem de prazo, não serão considerados os feriados estaduais, municipais ou distritais.</p> <p><b>Contribuição</b> "O comando ""não serão considerados"" pode gerar dúvidas.</p>	<p>O entendimento é que os prazos não se suspendem e são contados de forma contínua nos termos do art. 66, § 2º e art. 67 da Lei 9784: <i>"Art. 66 § 2º Os prazos expressos em dias contam-se de modo contínuo."</i></p>

	<p>Pode-se entender que os feriados citados não serão contados no prazo (ou seja, não são considerados na conta), ou seja, se inicio um prazo de 10 dias em 20/01 em São Paulo (que tem feriado municipal em 25/01), o prazo se encerraria em 31/01. Nessa linha, não haveria por que deixar de contar os feriados citados e contar os feriados nacionais.</p> <p>Por outro lado, pode-se entender que os feriados citados não afetarão os prazos.</p> <p>Sugiro esclarecer."</p>	<p><i>"Art. 67. Salvo motivo de força maior devidamente comprovado, os prazos processuais não se suspendem."</i></p> <p>De qualquer forma, será alterada a redação do § para facilitar o entendimento:  <i>"§ Os feriados estaduais, municipais ou distritais serão considerados dias úteis."</i></p>
	<p><b>Humberto Ilo</b>  <b>Organização: ANAC</b></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Aproveitado <input type="checkbox"/> Parcialmente Aproveitado  <input type="checkbox"/> Não Aproveitado</p>
192	<p><b>Item</b>  Art. 23.  § 2º Para efeitos de contagem de prazo, não serão considerados os feriados estaduais, municipais ou distritais.</p> <p><b>Contribuição</b>  "Na forma em que se apresenta, a redação do dispositivo pode gerar confusão em relação à expressão ""não serão considerados"". A dúvida que pode surgir é a seguinte: os feriados estaduais, municipais ou distritais não serão considerados feriados e, portanto, serão contados como dias úteis para efeito de contagem de prazos?; ou os feriados estaduais, municipais ou distritais não serão considerados (serão excluídos) na contagem de prazo, sendo considerados então dias não úteis?  Sugere-se a seguinte redação para o dispositivo, de forma a reduzir a diversidade de interpretação:  ""Para efeitos de contagem de prazo, os feriados estaduais, municipais e distritais serão considerados dias úteis"", ou ""Para efeitos de contagem de prazo, os feriados estaduais, municipais e distritais não serão considerados dias úteis""."</p>	<p>Será alterada a redação do § para facilitar o entendimento:  <i>"§ Os feriados estaduais, municipais ou distritais serão considerados dias úteis."</i></p>
	<p><b>Yuri César Cherman</b>  <b>Organização: ANAC</b></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Aproveitado <input type="checkbox"/> Parcialmente Aproveitado  <input type="checkbox"/> Não Aproveitado</p>
193	<p><b>Item</b>  Art. 23.  § 3º A indisponibilidade do Protocolo Eletrônico por motivo técnico no último dia do prazo prorroga-o para o primeiro dia útil seguinte à resolução do problema.</p>	<p>Segue redação ajustada do dispositivo:  <i>"Art. 23.  § A indisponibilidade do Protocolo Eletrônico por motivo técnico, prevista no Capítulo anterior, que</i></p>

	<p><b>Contribuição</b> Isso deveria estar (ou pelo menos ser referenciado no Capítulo acima).</p>	<p><i>ocorra no último dia do prazo, prorroga-o para o primeiro dia útil seguinte à resolução do problema.”</i></p>
	<p><b>Marcela Ciccotti Hernandes</b> <b>Organização: Fraport AG Frankfurt Airport Services Worldwide</b></p>	<p><input type="checkbox"/> Aproveitado <input checked="" type="checkbox"/> Parcialmente Aproveitado <input type="checkbox"/> Não Aproveitado</p>
194	<p><b>Item</b> Art. 23. § 4º Identificada a indisponibilidade do Protocolo Eletrônico por motivo técnico por mais de 48 (quarenta e oito) horas seguidas, o Presidente da Agência poderá suspender o curso de todos os prazos processuais em ato a ser publicado no Portal da Agência.</p> <p><b>Contribuição</b> Contribuições FRAPORT: como proposta ao parágrafo 4º acima, sugerimos a Agência que para fins de suspensão de prazo, seja considerada a indisponibilidade do sistema a partir de 12 (doze) horas, para dar maior segurança jurídica no cumprimento dos prazos.</p>	<p>Entende-se que 12 (doze) é um prazo muito curto. Dessa forma, buscando flexibilizar a questão adotaremos o prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Segue a nova redação: “Art. 23. § Identificada a indisponibilidade do Protocolo Eletrônico por motivo técnico por mais de 24 (vinte e quatro) horas seguidas, o Presidente da Agência poderá suspender o curso de todos os prazos processuais em ato a ser publicado no Portal da Agência.”</p>
	<p><b>Ednei Ramthum do Amaral</b> <b>Organização: ANAC</b></p>	<p><input type="checkbox"/> Aproveitado <input type="checkbox"/> Parcialmente Aproveitado <input checked="" type="checkbox"/> Não Aproveitado</p>
195	<p><b>Item</b> Art. 23. § 4º Identificada a indisponibilidade do Protocolo Eletrônico por motivo técnico por mais de 48 (quarenta e oito) horas seguidas, o Presidente da Agência poderá suspender o curso de todos os prazos processuais em ato a ser publicado no Portal da Agência.</p> <p><b>Contribuição</b> "Aqui, entendendo que se refere à indisponibilidade definida no § 2º do art. 21. Ocorre que essa indisponibilidade é melhor definida como indisponibilidade por dia (e não por período de horas), uma vez que ela pode ocorrer por poucos minutos entre 23h e 23h59 e se considerará que houve indisponibilidade no dia. Sugiro utilizar ""Identificada a indisponibilidade do Protocolo Eletrônico por motivo técnico por 2 (dois) dias seguidos"".</p>	<p>Optou-se por manter a contagem da indisponibilidade por hora por ser de mais fácil mensuração. Entende-se que está claro que uma “indisponibilidade do Protocolo Eletrônico por motivo técnico por mais de 48 (quarenta e oito) horas <b>seguidas</b>” indica que o sistema precisaria estar completamente inacessível durante 48 (quarenta e oito) horas. De qualquer forma, buscando flexibilizar a questão adotaremos o prazo de 24 (vinte e quatro) horas.</p>

	<p>Ao usar ""48 horas seguidas"", pode-se gerar a dúvida se o sistema precisaria, de fato, estar completamente inacessível durante as 48 horas (o que, entendo, não estaria compatível com a definição de indisponibilidade do § 2º do art. 21).</p> <p>Por fim, sugiro esclarecer se seriam necessários dois dias com indisponibilidade ou se apenas após o terceiro dia com indisponibilidade (""mais de 48 horas seguidas""), para acionar esse dispositivo."</p>	
	<p><b>Yuri César Cherman</b>  <b>Organização: ANAC</b></p>	<p><input type="checkbox"/> Aproveitado <input type="checkbox"/> Parcialmente Aproveitado  <input checked="" type="checkbox"/> Não Aproveitado</p>
196	<p><b>Item</b>  Art. 23.  § 4º Identificada a indisponibilidade do Protocolo Eletrônico por motivo técnico por mais de 48 (quarenta e oito) horas seguidas, o Presidente da Agência poderá suspender o curso de todos os prazos processuais em ato a ser publicado no Portal da Agência.</p> <p><b>Contribuição</b>  "Me parece que ações de divulgação sobre a indisponibilidade bastam, sendo desnecessária a participação do DIRP.  Até porque, pelo §3º acima, ninguém será prejudicado..."</p>	<p>Trata-se de uma situação excepcional que consideramos importante estar prevista.</p>
	<p><b>Luíza Fernandes Malheiro</b>  <b>Organização: Inframérica</b></p>	<p><input type="checkbox"/> Aproveitado <input type="checkbox"/> Parcialmente Aproveitado  <input checked="" type="checkbox"/> Não Aproveitado</p>
197	<p><b>Item</b>  Art. 24. As intimações aos usuários externos cadastrados na forma deste Regulamento serão feitas por meio eletrônico e consideradas pessoais para todos os efeitos legais.</p> <p><b>Contribuição</b>  "Reiterando as sugestões acima elencadas, faz-se de suma importância incluir nesse artigo as informações de que:  (i) o usuário externo deve receber um alerta de que existem documentos pendentes para verificação, inclusive, intimações, sendo que esse alerta poderá ser enviado por e-mail e/ou por mensagem em telefone celular, devendo sempre ser cadastrado mais de um endereço de e-mail ou de número de telefone;</p>	<p>Informa-se que o sistema de gestão documental da Agência ainda não possui a funcionalidade de notificação aos interessados via correio eletrônico ou telefone celular a cada andamento processual. Assim, entende-se que a obrigação de consulta periódica ao Protocolo Eletrônico é do usuário nos termos do art.24, § 2º:  "Art. 24  § 2º A consulta referida no § 1º deste artigo deverá ser feita em até 15 (quinze) dias corridos contados do envio da intimação, sob pena de ser considerada automaticamente realizada na data do término desse prazo."</p>

	<p>(ii) quando da cientificação por pessoa física, de documento enviado à pessoa jurídica, somente será considerado válido quando tal acesso for realizado por pessoa que possui poderes para tanto (procuração), portanto, por representante legal / procurador;</p> <p>(iii) o sistema deve registrar não somente a data e hora da cientificação, mas também, o nome do representante legal/procurador;</p> <p>(iv) a contagem de prazo deverá ser feita em dias úteis." - Trata-se de cumprimento de princípios e requisitos legais.</p>	<p>Quanto aos itens (ii) e (iii), informa-se que as intimações apenas são expedidas para o interessado ou seu representante legal e que após a consulta receberão registro no processo.</p> <p>Por fim, em relação ao item (iv), informa-se que os prazos serão contados de forma contínua nos termos do art. 66, § 2º da Lei 9784:</p> <p><i>"Art. 66</i> <i>§ 2º Os prazos expressos em dias contam-se de modo contínuo."</i></p>
	<p><b>Antônio Carlos Martinez Pinto</b> <b>Organização: Rio Galeão</b></p>	<p><input type="checkbox"/> Aproveitado <input type="checkbox"/> Parcialmente Aproveitado <input checked="" type="checkbox"/> Não Aproveitado</p>
<p>198</p>	<p><b>Item</b> Art. 24. As intimações aos usuários externos cadastrados na forma deste Regulamento serão feitas por meio eletrônico e consideradas pessoais para todos os efeitos legais.</p> <p><b>Contribuição</b> Artigo 24 - Inclusão: Reiterando as sugestões acima elencadas, faz-se de suma importância incluir nesse artigo as informações de que:</p> <p>(i) o usuário externo deve receber um alerta de que existem documentos pendentes para verificação, inclusive, intimações, sendo que esse alerta poderá ser enviado por e-mail e/ou por mensagem em telefone celular, devendo sempre ser cadastrado mais de um endereço de e-mail ou de número de telefone;</p> <p>(ii) quando da cientificação por pessoa física, de documento enviado à pessoa jurídica, somente será considerado válido quando tal acesso for realizado por pessoa que possui poderes para tanto (procuração), portanto, por representante legal / procurador;</p> <p>(iii) o sistema deve registrar não somente a data e hora da cientificação, mas também, o nome do representante legal/procurador;</p> <p>(iv) a contagem de prazo deverá ser feita em dias úteis/ Justificativas: Trata-se de cumprimento de princípios e requisitos legais.</p> <p>Artigo 24 - Inclusão: Sugere-se a inclusão de outro parágrafo para abarcar a seguinte situação: o prazo para consulta das intimações/notificações referentes a processos sancionatórios ou decorrentes de autos de infração deve ser de 20 dias/ Justificativa: O aumento do prazo para</p>	<p>Informa-se que o sistema de gestão documental da Agência ainda não possui a funcionalidade de notificação aos interessados via correio eletrônico ou telefone celular a cada andamento processual. Assim, entende-se que a obrigação de consulta periódica ao Protocolo Eletrônico é do usuário nos termos do art.24, § 2º:</p> <p><i>"Art. 24</i> <i>§ 2º A consulta referida no § 1º deste artigo deverá ser feita em até 15 (quinze) dias corridos contados do envio da intimação, sob pena de ser considerada automaticamente realizada na data do término desse prazo."</i></p> <p>Quanto aos itens (ii) e (iii), informa-se que as intimações apenas são expedidas para o interessado ou seu representante legal e que após a consulta receberão registro no processo.</p> <p>Em relação ao item (iv), informa-se que os prazos serão contados de forma contínua nos termos do art. 66, § 2º da Lei 9784:</p> <p><i>"Art. 66</i></p>

	<p>consulta dessa categoria de documentos é importante para a garantia da ampla defesa do autuado, uma vez que a perda do prazo pode implicar diretamente na aplicação de penalidades, como multas ou advertências.</p> <p>Artigo 24- Inclusão: Sugere-se que as intimações/notificações referentes a processos sancionatórios ou decorrentes de autos de infração sejam realizadas também por meio físico/ Justificativa: A ciência por meio de ofício físico nesses casos seria uma exceção com vistas a garantir a ampla defesa do autuado, uma vez que a perda do prazo implica diretamente na aplicação de penalidade, seja de advertência até multa pecuniária. Os processos sancionatórios no âmbito da ANAC são diferenciados, visto que envolvem diretamente o poder disciplinar da Administração Pública. Por tal motivo, a Agência Reguladora precisa garantir ao máximo a ampla defesa do autuado e adotar todos os meios possíveis para que haja a devida ciência da intimação/notificação, em especial nesses processos.</p>	<p><i>§ 2º Os prazos expressos em dias contam-se de modo contínuo.”</i></p> <p>Sobre a inclusão de artigo relativo ao aumento do prazo de consulta das intimações/notificações referentes a processos sancionatórios ou decorrentes de autos de infração, entende-se que o prazo é razoável considerando que a Lei 11.419 relativa à informatização do processo judicial prevê prazo de dez dias.</p> <p>Por fim, o objetivo da Agência com o regulamento é agilizar o processo administrativo como um todo, gerando uma série de facilidades para o interessado. Entende-se que a manutenção do envio físico vai de encontro a tal proposta.</p>
	<p><b>GRU Airport - Gerência Regulatória</b> <b>Organização: GRU Airport</b></p>	<p><input type="checkbox"/> Aproveitado <input type="checkbox"/> Parcialmente Aproveitado <input checked="" type="checkbox"/> Não Aproveitado</p>
<p>199</p>	<p><b>Item</b></p> <p>Art. 24. As intimações aos usuários externos cadastrados na forma deste Regulamento serão feitas por meio eletrônico e consideradas pessoais para todos os efeitos legais.</p> <p><b>Contribuição</b></p> <p>"Reiterando as sugestões acima elencadas, faz-se de suma importância incluir nesse artigo as informações de que:</p> <p>(i) o usuário externo deve receber um alerta de que existem documentos pendentes para verificação, inclusive, intimações, sendo que esse alerta poderá ser enviado por e-mail e/ou por mensagem em telefone celular, devendo sempre ser cadastrado mais de um endereço de e-mail ou de número de telefone;</p> <p>(ii) quando da cientificação por pessoa física, de documento enviado à pessoa jurídica, somente será considerado válido quando tal acesso for realizado por pessoa que possui poderes para tanto (procuração), portanto, por representante legal / procurador;</p> <p>(iii) o sistema deve registrar não somente a data e hora da cientificação, mas também, o nome do representante legal/procurador;</p> <p>(iv) a contagem de prazo deverá ser feita em dias úteis.</p>	<p>Informa-se que o sistema de gestão documental da Agência ainda não possui a funcionalidade de notificação aos interessados via correio eletrônico ou telefone celular a cada andamento processual. Assim, entende-se que a obrigação de consulta periódica ao Protocolo Eletrônico é do usuário nos termos do art.24, § 2º:</p> <p><i>“Art. 24</i> <i>§ 2º A consulta referida no § 1º deste artigo deverá ser feita em até 15 (quinze) dias corridos contados do envio da intimação, sob pena de ser considerada automaticamente realizada na data do término desse prazo.”</i></p> <p>Quanto aos itens (ii) e (iii), informa-se que as intimações apenas são expedidas para o interessado ou seu representante legal e que após a consulta receberão registro no processo.</p>

	<p>Justificativa: Cumprimento de princípios e requisitos legais.</p> <p>Sugere-se a inclusão de outro parágrafo para abarcar a seguinte situação: o prazo para consulta das intimações/notificações referentes a processos sancionatórios ou decorrentes de autos de infração deve ser de 20 dias</p> <p><b>Justificativa</b> O aumento do prazo para consulta dessa categoria de documentos é importante para a garantia da ampla defesa do autuado, uma vez que a perda do prazo pode implicar diretamente na aplicação de penalidades, como multas ou advertências.</p> <p>Sugere-se que as intimações/notificações referentes a processos sancionatórios ou decorrentes de autos de infração sejam realizadas também por meio físico.</p> <p>Justificativa: A ciência por meio de ofício físico nesses casos seria uma exceção com vistas a garantir a ampla defesa do autuado, uma vez que a perda do prazo implica diretamente na aplicação de penalidade, seja de advertência até multa pecuniária. Os processos sancionatórios no âmbito da ANAC são diferenciados, visto que envolvem diretamente o poder disciplinar da Administração Pública. Por tal motivo, a Agência Reguladora precisa garantir ao máximo a ampla defesa do autuado e adotar todos os meios possíveis para que haja a devida ciência da intimação/notificação, em especial nesses processos."</p>	<p>Em relação ao item (iv), informa-se que os prazos serão contados de forma contínua nos termos do art. 66, § 2º da Lei 9784: "Art. 66 § 2º Os prazos expressos em dias contam-se de modo contínuo." Sobre a inclusão de artigo relativo ao aumento do prazo de consulta das intimações/notificações referentes a processos sancionatórios ou decorrentes de autos de infração, entende-se que o prazo é razoável considerando que a Lei 11.419 relativa à informatização do processo judicial prevê prazo de dez dias. Por fim, o objetivo da Agência com o regulamento é agilizar o processo administrativo como um todo, gerando uma série de facilidades para o interessado. Entende-se que a manutenção do envio físico vai de encontro a tal proposta.</p>
	<p><b>ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS AÉREAS - ABEAR</b> <b>Organização: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS AÉREAS - ABEAR</b></p>	<p><input type="checkbox"/> Aproveitado <input type="checkbox"/> Parcialmente Aproveitado <input checked="" type="checkbox"/> Não Aproveitado</p>
200	<p><b>Item</b> Art. 24. As intimações aos usuários externos cadastrados na forma deste Regulamento serão feitas por meio eletrônico e consideradas pessoais para todos os efeitos legais.</p> <p><b>Contribuição</b> Se a conta é pessoal e a sua senha intransferível, como se dará as intimações em caso da pessoa que recebe essas intimações estiver em período de férias que, nos termos da CLT, pode se dar em um período de até 30 dias. Aqui vale considerar o que ficou estabelecido sobre a ciência automática da intimação no prazo de 15 dias após a sua disponibilização, conforme §2º, do artigo 24.</p>	<p>O entendimento é que a intimação independe de situações particulares de cada regulado. Contudo, vale lembrar que pode-se cadastrar mais de um representante legal para acompanhamento dos processos.</p>
	<p><b>Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária</b></p>	<p><input type="checkbox"/> Aproveitado <input type="checkbox"/> Parcialmente Aproveitado</p>

	<b>Organização: Infraero</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Não Aproveitado
201	<p><b>Item</b> Art. 24. As intimações aos usuários externos cadastrados na forma deste Regulamento serão feitas por meio eletrônico e consideradas pessoais para todos os efeitos legais.</p> <p><b>Contribuição</b> Os prazos serão em dias úteis ou corridos?</p>	<p>Os prazos serão contados de forma contínua nos termos do art. 66, § 2º da Lei 9784: "Art. 66 § 2º Os prazos expressos em dias contam-se de modo contínuo."</p>
	<b>Ednei Ramthum do Amaral</b> <b>Organização: ANAC</b>	<input type="checkbox"/> Aproveitado <input type="checkbox"/> Parcialmente Aproveitado <input checked="" type="checkbox"/> Não Aproveitado
202	<p><b>Item</b> Art. 24. As intimações aos usuários externos cadastrados na forma deste Regulamento serão feitas por meio eletrônico e consideradas pessoais para todos os efeitos legais.</p> <p><b>Contribuição</b> "Sugiro esclarecer como se dá a intimação a pessoas jurídicas, considerando que o art. 1º estabelece que ""usuário externo"" é uma pessoa natural e que o anexo apenas está preparado para o cadastro de pessoas naturais (com números de documento e de CPF). Haverá um usuário externo pessoa jurídica que será notificado (como entendo que demanda o art. 13, II)? Ou a intimação estará disponível para todos os representantes e, a partir do momento que for acessada por algum dos representantes, passará a se contar o prazo? Para a intimação de pessoas naturais e que, além de seu cadastro pessoal, possuam representantes, a regra é a mesma?"</p>	<p>A pessoa jurídica será notificada via representante legal que é uma pessoa natural. A intimação estará disponível para os representantes legais a critério das unidades técnicas e será considerada satisfeita a condição a partir da visualização de qualquer um deles. Informa-se ainda que para a intimação de pessoas naturais e que, além de seu cadastro pessoal, possuam representantes, a regra é a mesma.</p>
	<b>Alvaro Horowicz Martins</b> <b>Organização: não identificada (alvarohoro@gmail.com)</b>	<input type="checkbox"/> Aproveitado <input type="checkbox"/> Parcialmente Aproveitado <input checked="" type="checkbox"/> Não Aproveitado
204	<p><b>Item</b> Art. 24. As intimações aos usuários externos cadastrados na forma deste Regulamento serão feitas por meio eletrônico e consideradas pessoais para todos os efeitos legais.</p> <p><b>Contribuição</b></p>	<p>Informa-se que o sistema de gestão documental da Agência ainda não possui a funcionalidade de notificação aos interessados via correio eletrônico ou telefone celular a cada andamento processual. Assim, entende-se que a obrigação de consulta periódica ao Protocolo Eletrônico é do usuário nos termos do art.24, § 2º:</p>

	Proposta de Inclusão de Parágrafo dentro do Artigo 24. Será realizado o envio de notificação para o e-mail e o telefone móvel cadastrado no perfil do usuário para notificá-lo da existência de intimação e que é necessário acessar o SEI.	<p><i>“Art. 24</i>  <i>§ 2º A consulta referida no § 1º deste artigo deverá ser feita em até 15 (quinze) dias corridos contados do envio da intimação, sob pena de ser considerada automaticamente realizada na data do término desse prazo.”</i></p>
	<b>Luíza Fernandes Malheiro</b> <b>Organização: Inframérica</b>	<input type="checkbox"/> Aproveitado <input type="checkbox"/> Parcialmente Aproveitado <input checked="" type="checkbox"/> Não Aproveitado
205	<p><b>Item</b>  Art. 24.  § 1º Considerar-se-á realizada a intimação no dia em que o usuário externo efetivar a consulta eletrônica ao documento correspondente, certificando-se nos autos a sua realização.</p> <p><b>Contribuição</b>  Reiterando sugestão acima, faz-se importante constar na Resolução que apenas com a consulta do REPRESENTANTE LEGAL será considerada a ciência da intimação/notificação e será iniciada a contagem dos prazos, principalmente em relação aos processos sancionatórios, relativos à autos de infração. - Trata-se de medida de garantia do funcionamento eficiente do sistema, bem como, de que somente pessoas devidamente autorizadas possam acessar os documentos, principalmente, de pessoas jurídicas.</p>	Entende-se que contribuição já está contemplada no regulamento.
	<b>Flávio Krutman</b> <b>Organização: ANAC</b>	<input type="checkbox"/> Aproveitado <input type="checkbox"/> Parcialmente Aproveitado <input checked="" type="checkbox"/> Não Aproveitado
206	<p><b>Item</b>  Art. 24.  § 1º Considerar-se-á realizada a intimação no dia em que o usuário externo efetivar a consulta eletrônica ao documento correspondente, certificando-se nos autos a sua realização.</p> <p><b>Contribuição</b>  O SEI vai fazer esta certificação de forma automática? – Hoje não se tem conhecimento se o interessado (ou seu representante) acessou os autos.</p>	Sim. No momento do acesso à intimação é gerado um recibo automático no corpo do processo.
	<b>Antonio Carlos Martinez Pinto</b>	<input type="checkbox"/> Aproveitado <input type="checkbox"/> Parcialmente Aproveitado

	<b>Organização: Rio Galeão</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Não Aproveitado
207	<p><b>Item</b> Art. 24. § 1º Considerar-se-á realizada a intimação no dia em que o usuário externo efetivar a consulta eletrônica ao documento correspondente, certificando-se nos autos a sua realização.</p> <p><b>Contribuição</b> Artigo 24, §1º - Alteração: Reiterando sugestão acima, faz-se importante constar na Resolução que apenas com a consulta do REPRESENTANTE LEGAL será considerada a ciência da intimação/notificação e será iniciada a contagem dos prazos, principalmente em relação aos processos sancionatórios, relativos à autos de infração/ Justificativa: Trata-se de medida de garantia do funcionamento eficiente do sistema, bem como, de que somente pessoas devidamente autorizadas possam acessar os documentos, principalmente, de pessoas jurídicas. Artigo 24, §1º- Inclusão: Faz-se de suma importância detalhar o procedimento relativo aos processos sancionatórios, que envolvam autos de infração e aplicação de penalidades. Nesses processos, a ciência das notificações/intimações ocorrerá exclusivamente por meio de seu representante legal, que deverá receber alerta por e-mail da ciência automática da intimação/notificação/ Justificativa: Além de garantir que apenas pessoas devidamente autorizadas tenham acesso aos processos sancionatórios, trata-se de medida para assegurar o devido processo legal e para concretizar as proteções constitucionais. O alerta da ciência automática da intimação/notificação é importante para a garantia da ampla defesa do autuado, uma vez que a perda do prazo pode implicar diretamente na aplicação de penalidades, como multas ou advertências.</p>	<p>Entende-se que a questão da consulta do representante legal já está contemplada no regulamento. Em relação aos processos sancionatórios, informa-se que ele seguirá o mesmo procedimento de apenas os interessados e representantes legais serem intimados. Sobre o envio automático da intimação, informa-se que o sistema de gestão documental da Agência ainda não possui a funcionalidade de notificação aos interessados via correio eletrônico ou telefone celular a cada andamento processual. Assim, entende-se que a obrigação de consulta periódica ao Protocolo Eletrônico é do usuário nos termos do art.24, § 2º: "Art. 24 § 2º A consulta referida no § 1º deste artigo deverá ser feita em até 15 (quinze) dias corridos contados do envio da intimação, sob pena de ser considerada automaticamente realizada na data do término desse prazo."</p>
	<b>GRU Airport - Gerência Regulatória</b> <b>Organização: GRU Airport</b>	<input type="checkbox"/> Aproveitado <input type="checkbox"/> Parcialmente Aproveitado <input checked="" type="checkbox"/> Não Aproveitado
208	<p><b>Item</b> Art. 24. § 1º Considerar-se-á realizada a intimação no dia em que o usuário externo efetivar a consulta eletrônica ao documento correspondente, certificando-se nos autos a sua realização.</p> <p><b>Contribuição</b> "Reiterando sugestão acima, faz-se importante constar na Resolução que apenas com a consulta do REPRESENTANTE LEGAL será considerada a ciência da intimação/notificação e será iniciada a</p>	<p>Entende-se que a questão da consulta do representante legal já está contemplada no regulamento. Em relação aos processos sancionatórios, informa-se que ele seguirá o mesmo procedimento de apenas os interessados e representantes legais serem intimados. Sobre o envio automático da intimação, informa-se que o sistema de gestão documental da Agência ainda</p>

	<p>contagem dos prazos, principalmente em relação aos processos sancionatórios, relativos à autos de infração.</p> <p>Justificativa: Trata-se de medida de garantia do funcionamento eficiente do sistema, bem como, de que somente pessoas devidamente autorizadas possam acessar os documentos, principalmente, de pessoas jurídicas.</p> <p>Faz-se de suma importância detalhar o procedimento relativo aos processos sancionatórios, que envolvam autos de infração e aplicação de penalidades. Nesses processos, a ciência das notificações/intimações ocorrerá exclusivamente por meio de seu representante legal, que deverá receber alerta por e-mail da ciência automática da intimação/notificação.</p> <p><b>Justificativa</b> Além de garantir que apenas pessoas devidamente autorizadas tenham acesso aos processos sancionatórios, trata-se de medida para assegurar o devido processo legal e para concretizar as proteções constitucionais. O alerta da ciência automática da intimação/notificação é importante para a garantia da ampla defesa do autuado, uma vez que a perda do prazo pode implicar diretamente na aplicação de penalidades, como multas ou advertências."</p>	<p>não possui a funcionalidade de notificação aos interessados via correio eletrônico ou telefone celular a cada andamento processual. Assim, entende-se que a obrigação de consulta periódica ao Protocolo Eletrônico é do usuário nos termos do art.24, § 2º: "Art. 24 § 2º A consulta referida no § 1º deste artigo deverá ser feita em até 15 (quinze) dias corridos contados do envio da intimação, sob pena de ser considerada automaticamente realizada na data do término desse prazo."</p>
	<p><b>Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária</b> <b>Organização: Infraero</b></p>	<p><input type="checkbox"/> Aproveitado <input type="checkbox"/> Parcialmente Aproveitado <input checked="" type="checkbox"/> Não Aproveitado</p>
<p>209</p>	<p><b>Item</b> Art. 24. § 1º Considerar-se-á realizada a intimação no dia em que o usuário externo efetivar a consulta eletrônica ao documento correspondente, certificando-se nos autos a sua realização.</p> <p><b>Contribuição</b> E o primeiro dia do prazo? É necessário esclarecer se o primeiro dia do prazo será o da leitura, ou se será do dia útil seguinte. Sugerimos a última opção, na medida em a leitura poderá ocorrer no final do dia, o que ocasionaria a "perda" de um dia do prazo.</p>	<p>Para deixar claro a questão da contagem do prazo, informa-se que será inserido o seguinte parágrafo no art. 24: "§ Os prazos começam a correr a partir da data da cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento."</p>
	<p><b>Luíza Fernandes Malheiro</b> <b>Organização: Inframérica</b></p>	<p><input type="checkbox"/> Aproveitado <input type="checkbox"/> Parcialmente Aproveitado <input checked="" type="checkbox"/> Não Aproveitado</p>

210	<p><b>Item</b> Art. 24. § 2º A consulta referida no § 1º deste artigo deverá ser feita em até 15 (quinze) dias corridos contados do envio da intimação, sob pena de ser considerada automaticamente realizada na data do término desse prazo.</p> <p><b>Contribuição</b> Faz-se de suma importância detalhar o procedimento relativo aos processos sancionatórios, que envolvam autos de infração e aplicação de penalidades. Nesses processos, a ciência das notificações/intimações ocorrerá exclusivamente por meio de seu representante legal, que deverá receber alerta por e-mail da ciência automática da intimação/notificação. - Além de garantir que apenas pessoas devidamente autorizadas tenham acesso aos processos sancionatórios, trata-se de medida para assegurar o devido processo legal e para concretizar as proteções constitucionais. O alerta da ciência automática da intimação/notificação é importante para a garantia da ampla defesa do autuado, uma vez que a perda do prazo pode implicar diretamente na aplicação de penalidades, como multas ou advertências.</p> <p>O REPRESENTANTE LEGAL deve ser alertado (pelo sistema e por e-mail) quando ocorrer o decurso dos 15 dias corridos contados do envio da intimação, ou seja, quando o sistema considerar a ciência automática da intimação, como previsto no Art. 24 §2º - Trata-se de medida de garantia do funcionamento eficiente do sistema, bem como de garantia da ampla defesa do notificado/intimado. Com isso, mesmo que haja a ciência automática, haverá ciência do início da contagem do prazo.</p>	<p>Entende-se que a questão da consulta do representante legal já está contemplada no regulamento.</p> <p>Em relação aos processos sancionatórios, informa-se que ele seguirá o mesmo procedimento de apenas os interessados e representantes legais serem intimados. Sobre o envio automático ou a ciência automática da intimação, informa-se que o sistema de gestão documental da Agência ainda não possui a funcionalidade de notificação aos interessados via correio eletrônico ou telefone celular a cada andamento processual. Assim, entende-se que a obrigação de consulta periódica ao Protocolo Eletrônico é do usuário nos termos do art.24, § 2º: “Art. 24 § 2º A consulta referida no § 1º deste artigo deverá ser feita em até 15 (quinze) dias corridos contados do envio da intimação, sob pena de ser considerada automaticamente realizada na data do término desse prazo.”</p>
	<p><b>Flávio Krutman</b> <b>Organização: ANAC</b></p>	<p><input type="checkbox"/> Aproveitado <input type="checkbox"/> Parcialmente Aproveitado <input checked="" type="checkbox"/> Não Aproveitado</p>
211	<p><b>Item</b> Art. 24. § 2º A consulta referida no § 1º deste artigo deverá ser feita em até 15 (quinze) dias corridos contados do envio da intimação, sob pena de ser considerada automaticamente realizada na data do término desse prazo.</p> <p><b>Contribuição</b></p>	<p>Buscou-se ser mais flexível o prazo</p>

	<p>1) 15 dias é muito tempo. O prazo legal para os atos processuais, salvo previsão expressa, é de 5 (cinco) dias (art. 24, LPA). Sugere-se 7 (sete) ou, no máximo, 10 (dez) dias.</p> <p>2) Como a previsão do art. 23, § 2º, deste texto, opera com este dispositivo?</p>	
	<p><b>GRU Airport - Gerência Regulatória</b>  <b>Organização: GRU Airport</b></p>	<p><input type="checkbox"/> Aproveitado <input type="checkbox"/> Parcialmente Aproveitado  <input checked="" type="checkbox"/> Não Aproveitado</p>
212	<p><b>Item</b>  Art. 24.  § 2º A consulta referida no § 1º deste artigo deverá ser feita em até 15 (quinze) dias corridos contados do envio da intimação, sob pena de ser considerada automaticamente realizada na data do término desse prazo.</p> <p><b>Contribuição</b>  "O REPRESENTANTE LEGAL deve ser alertado (pelo sistema e por e-mail) quando ocorrer o decurso dos 15 dias corridos contados do envio da intimação, ou seja, quando o sistema considerar a ciência automática da intimação, como previsto no Art. 24 §2º.  Justificativa: Trata-se de medida de garantia do funcionamento eficiente do sistema, bem como de garantia da ampla defesa do notificado/intimado. Com isso, mesmo que haja a ciência automática, haverá ciência do início da contagem do prazo."</p>	<p>Informa-se que o sistema de gestão documental da Agência ainda não possui a funcionalidade de notificação aos interessados via correio eletrônico ou telefone celular a cada andamento processual. Assim, entende-se que a obrigação de consulta periódica ao Protocolo Eletrônico é do usuário nos termos do art.24, § 2º:  "Art. 24  § 2º A consulta referida no § 1º deste artigo deverá ser feita em até 15 (quinze) dias corridos contados do envio da intimação, sob pena de ser considerada automaticamente realizada na data do término desse prazo."</p>
	<p><b>Antonio Carlos Martinez Pinto</b>  <b>Organização: Rio Galeão</b></p>	<p><input type="checkbox"/> Aproveitado <input type="checkbox"/> Parcialmente Aproveitado  <input checked="" type="checkbox"/> Não Aproveitado</p>
213	<p><b>Item</b>  Art. 24.  § 2º A consulta referida no § 1º deste artigo deverá ser feita em até 15 (quinze) dias corridos contados do envio da intimação, sob pena de ser considerada automaticamente realizada na data do término desse prazo.</p> <p><b>Contribuição</b>  Artigo 24, §2º - Inclusão: O REPRESENTANTE LEGAL deve ser alertado (pelo sistema e por e-mail) quando ocorrer o decurso dos 15 dias corridos contados do envio da intimação, ou seja, quando o sistema considerar a ciência automática da intimação, como previsto no Art. 24 §2º/ Justificativa: Trata-se de medida de garantia do funcionamento eficiente do sistema, bem como de garantia da</p>	<p>Informa-se que o sistema de gestão documental da Agência ainda não possui a funcionalidade de notificação aos interessados via correio eletrônico ou telefone celular a cada andamento processual. Assim, entende-se que a obrigação de consulta periódica ao Protocolo Eletrônico é do usuário nos termos do art.24, § 2º:  "Art. 24  § 2º A consulta referida no § 1º deste artigo deverá ser feita em até 15 (quinze) dias corridos contados do envio da intimação, sob pena de ser considerada</p>

	<p>ampla defesa do notificado/intimado. Com isso, mesmo que haja a ciência automática, haverá ciência do início da contagem do prazo.</p>	<p><i>automaticamente realizada na data do término desse prazo.”</i></p>
	<p><b>Guilherme Takahashi Noro</b> <b>Organização: Avianca</b></p>	<p><input type="checkbox"/> Aproveitado <input type="checkbox"/> Parcialmente Aproveitado <input checked="" type="checkbox"/> Não Aproveitado</p>
214	<p><b>Item</b> Art. 24. § 2º A consulta referida no § 1º deste artigo deverá ser feita em até 15 (quinze) dias corridos contados do envio da intimação, sob pena de ser considerada automaticamente realizada na data do término desse prazo.</p> <p><b>Contribuição</b> Como se dará a consulta da intimação de quando o usuário intimado estiver de férias, onde normalmente são 22 dias úteis. Sendo que a intimação será feita para o usuário e seu cadastro é pessoal e intransferível ?</p>	<p>O entendimento é que a intimação independe de situações particulares de cada regulado. Contudo, vale lembrar que pode-se cadastrar mais de um representante legal para acompanhamento dos processos.</p>
	<p><b>Fabio de Oliveira</b> <b>Organização: não identificada (fo5955@hotmail.com)</b></p>	<p><input type="checkbox"/> Aproveitado <input type="checkbox"/> Parcialmente Aproveitado <input checked="" type="checkbox"/> Não Aproveitado</p>
215	<p><b>Item</b> Art. 24. § 2º A consulta referida no § 1º deste artigo deverá ser feita em até 15 (quinze) dias corridos contados do envio da intimação, sob pena de ser considerada automaticamente realizada na data do término desse prazo.</p> <p><b>Contribuição</b> Desde que o usuário tenha sido avisado por sms ou email de que há intimação a ser consultada.</p>	<p>Informa-se que o sistema de gestão documental da Agência ainda não possui a funcionalidade de notificação aos interessados via correio eletrônico ou telefone celular a cada andamento processual. Assim, entende-se que a obrigação de consulta periódica ao Protocolo Eletrônico é do usuário nos termos do art.24, § 2º: “Art. 24 § 2º A consulta referida no § 1º deste artigo deverá ser feita em até 15 (quinze) dias corridos contados do envio da intimação, sob pena de ser considerada automaticamente realizada na data do término desse prazo.”</p>
	<p><b>Luíza Fernandes Malheiro</b> <b>Organização: Inframérica</b></p>	<p><input type="checkbox"/> Aproveitado <input type="checkbox"/> Parcialmente Aproveitado <input checked="" type="checkbox"/> Não Aproveitado</p>

216	<p><b>Item</b> Art. 24. § 3º Na hipótese do § 1º deste artigo, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, e na hipótese do § 2º, nos casos em que o prazo terminar em dia não útil, considerar-se-á a intimação realizada no primeiro dia útil seguinte.</p> <p><b>Contribuição</b> Sugere-se a inclusão de outro parágrafo para abarcar a seguinte situação: o prazo para consulta das intimações/notificações referentes a processos sancionatórios ou decorrentes de autos de infração deve ser de 20 dias - O aumento do prazo para consulta dessa categoria de documentos é importante para a garantia da ampla defesa do autuado, uma vez que a perda do prazo pode implicar diretamente na aplicação de penalidades, como multas ou advertências.</p>	O prazo definido no art. 24 aplica-se para qualquer intimação independente do tipo de processo.
<p><b>Luíza Fernandes Malheiro</b> <b>Organização: Inframérica</b></p>		<input type="checkbox"/> Aproveitado <input type="checkbox"/> Parcialmente Aproveitado <input checked="" type="checkbox"/> Não Aproveitado
217	<p><b>Item</b> Art. 24. § 4º As intimações que viabilizem o acesso à íntegra do processo serão consideradas vista e ciência de todos os atos processuais pelo interessado para os efeitos legais.</p> <p><b>Contribuição</b> Sugere-se que as intimações/notificações referentes a processos sancionatórios ou decorrentes de autos de infração sejam realizadas também por meio físico - A ciência por meio de ofício físico nesses casos seria uma exceção com vistas a garantir a ampla defesa do autuado, uma vez que a perda do prazo implica diretamente na aplicação de penalidade, seja de advertência até multa pecuniária. Os processos sancionatórios no âmbito da ANAC são diferenciados, visto que envolvem diretamente o poder disciplinar da Administração Pública. Por tal motivo, a Agência Reguladora precisa garantir ao máximo a ampla defesa do autuado e adotar todos os meios possíveis para que haja a devida ciência da intimação/notificação, em especial nesses processos.</p>	O objetivo da Agência com o regulamento é agilizar o processo administrativo como um todo, gerando uma série de facilidades para o interessado. Entende-se que a manutenção do envio físico vai de encontro a tal proposta.
<p><b>Luíza Fernandes Malheiro</b> <b>Organização: Inframérica</b></p>		<input type="checkbox"/> Aproveitado <input type="checkbox"/> Parcialmente Aproveitado <input checked="" type="checkbox"/> Não Aproveitado
218	<p><b>Item</b> Art. 24.</p>	O objetivo da Agência com o regulamento é agilizar o processo administrativo como um todo, gerando uma

	<p>§ 5º Quando, por motivo técnico, for inviável o uso do meio eletrônico para a realização da intimação, os atos processuais poderão ser praticados em meio físico, digitalizando-se o documento correspondente e inserindo-o no sistema de gestão documental da Agência.</p> <p><b>Contribuição</b> Sugere-se que, em relação aos processos gerados por autos de infração, seja estabelecidos que todos os documentos, quer do auto, quer do relatório de fiscalização, sejam inseridos em um mesmo processo. - É comum que ao acessar processos de auto de infração, o relatório de fiscalização constitua processo diverso, vinculado ao processo principal. Tal organização dificulta a exportação do processo na íntegra. E em se tratando de um mesmo documento, não há motivos plausíveis para que constituam processos distintos. Quando os documentos são organizados dessa maneira, violam o princípio da eficiente localização e controle previsto no art. 7º caput da minuta de resolução, bem como a formação lógica e contínua do processo, nos termos do art. 7º , I da r. minuta. Por serem de mesma natureza, auto de infração e relatório de fiscalização devem constituir o mesmo processo.</p>	série de facilidades para o interessado. Entende-se que a manutenção do envio físico vai de encontro a tal proposta.
	<p><b>Ednei Ramthum do Amaral</b> <b>Organização: ANAC</b></p>	<input type="checkbox"/> Aproveitado <input type="checkbox"/> Parcialmente Aproveitado <input checked="" type="checkbox"/> Não Aproveitado
219	<p><b>Item</b> ...</p> <p><b>Contribuição</b> No item "VI - a observância de que os atos processuais em meio eletrônico se consideram realizados no dia e na hora do recebimento pelo sistema de gestão documental, considerando-se tempestivos os atos praticados até as 23 horas e 59 minutos e 59 segundos do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre o usuário externo;"; sugiro que se use "independentemente" no lugar de "independente".</p>	Item não identificado.